400 ANOS FAZENDO HISTÓRIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Realização: Editora JC

Patrocínio

PETROBRAS

GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Apoio

Instituto JUSTIÇA & CIDADANIA

Concepção do projeto
Tiago Salles

Coordenação geral
Erika Branco
Tiago Salles

Projeto gráfico e direção de arte
Mariana Fróes

Manipulação e tratamento de imagens
Diogo Tomaz

Produção editorial
Vitrina Comunicação

Redação e edição
Erika Werneck
Samira Valente

Pesquisa de texto e iconográfica
Izabel Trinas
Marcia Sanches

1ª edição
Tiragem: 1.500 exemplares

Pré-impressão, impressão e acabamento
Zit Gráfica e Editora

Patrocínio
Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras

Apoio
Instituto Justiça & Cidadania

Realização
Editora JC
Avenida Rio Branco, 14, 18º andar
Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20090-000
www.editorajc.com.br

400 ANOS FAZENDO HISTÓRIA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Jurisdição

Estado da Bahia

Composição

Presidente: Telma Laura Silva Britto

1ª Vice-Presidente: Maria José Sales Pereira

2º Vice-Presidente: Sinésio Cabral Filho

Corregedor Geral: Jerônimo dos Santos

Corregedora das Comarcas do Interior: Lícia de Castro Laranjeira Carvalho

Desembargadores

Abelardo Virgínio de Carvalho

Antônio Pessoa Cardoso

Carlos Alberto Dultra Cintra

Carlos Roberto Santos Araújo

Clésio Rômulo Carrilho Rosa

Cynthia Maria Pina Resende

Daisy Lago Ribeiro Coelho

Eserval Rocha

Gesivaldo Nascimento Britto

Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Ilza Maria da Anunciação

Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

Jefferson Alves de Assis

José Cícero Landin Neto

José Olegário Monção Caldas

Lourival Almeida Trindade

Maria da Graça Osório Pimentel Leal

Maria da Purificação da Silva

Maria do Socorro Barreto Santiago

Maria Marta Karaoglan Martins Abreu

Mário Alberto Simões Hirs

Nágila Maria Sales Brito

Nilson Soares Castelo Branco

Rosita Falcão de Almeida Maia

Sara Silva de Brito

Silvia Carneiro Santos Zarif

Vera Lúcia Freire de Carvalho

Vilma Costa Veiga

Reunimos quatro séculos de documentos, gravuras, fotografias e informações que demostram os enormes desafios transpostos pelo primeiro tribunal das Américas e por seus membros, reafirmando o relevante papel da Justiça baiana na História do Brasil. Por tudo que vimos, o Instituto Justiça & Cidadania tem imenso orgulho de participar desse projeto, em parceria com a Petrobras, de resgate da história da Justiça brasileira.

Tiago Salles
Presidente do Instituto Justiça & Cidadania

Apresentação 12

Prefácio 14

Capítulo 1
Breve história da Justiça no Brasil 16

Normas jurídicas do velho continente regem o novo mundo 18
Capitanias hereditárias: o início 19
Início da estruturação do Judiciário 20
As funções dos homens da lei 23
Nasce na Bahia o primeiro tribunal do Brasil 25
Diversificação da Justiça 28
A primeira Constituição do Brasil 30
A universalização da figura do juiz 36
A multiplicação dos tribunais de Relação 37
A primeira Constituição Republicana 38
A segunda Constituição Republicana 42
O Estado Novo e a Carta de 1937 45
A Constituição de 1946 46
A Constituição de 1967 49
A Constituição de 1988 50

Capítulo 2
A trajetória da quadrissecular Justiça baiana 54

Um só rei para duas coroas 56
Desembargadores nomeados em 1609 58
A restauração do trono português 65
Uma nova Relação 66
Muito além das funções judiciais 69
Uma Justiça, vários critérios 70
A nova face da Relação da Bahia 73
O Tribunal e suas moradas 74
Ruy Barbosa, filho dileto da Bahia 80
Um longo cortejo de volta à terra natal 84
Oração aos moços 87

Sumário

Capítulo 3
Estrutura atual da Justiça baiana 90

Novo palácio, novos tempos para o Tribunal de Justiça 93
"Divisor de águas" 97
Estrutura atual do Tribunal 103
Pioneirismo e inovação 113
Valorização dos servidores 117
Aprender para fazer justiça 118
Tecnologia a serviço da justiça e da sociedade 121
Justiça conciliatória e cidadã 123
Cultura da conciliação: uma das prioridades do TJBA 127
Promoção da paz social 131
Simplificando o acesso à Justiça 132
Comarcas históricas da Justiça baiana 137

Capítulo 4
A evolução dos julgamentos no Tribunal do Júri 144

Da criação do júri aos dias atuais 146
Casos relevantes na Bahia 150
Tragédia grega na Bahia 150
A explosão da fábrica de fogos de artifício clandestina 154
O último coronel do sertão baiano 158
O crime da "bala de ouro" 162
O santo que virou réu 164

Capítulo 5
Composição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia 170

Galeria de desembargadores 172
Galeria de ex-presidentes 186
Depoimento 191
Homenagem 192

Referências 194

Iconografia 196

Agradecimentos 198

Apresentação

Este admirável livro é fruto da sensibilidade e do empenho do Instituto Justiça & Cidadania, da Editora JC e da Empresa Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., que viajaram no tempo para registrar, em belas páginas, a história do Tribunal da Relação da Bahia.

É, portanto, um livro de memória, destinado a preservar a história do Tribunal de Justiça da Bahia desde a sua origem, quando D. Felipe III – Felipe II em Portugal –, atendendo aos apelos do governador Diogo Botelho, instalou nesta nossa cidade de Salvador da Bahia de Todos-os-Santos, em 7 de março de 1609, o primeiro Tribunal das Américas.

Nascia, ali, o desafio que move a Justiça enquanto instituição, e o magistrado enquanto agente social. Longínquos tempos em que as preocupações da Justiça eram apenas os interesses da Corte, ou, mais tarde, os feitos relativos à escravatura.

Passaram-se 402 anos.

Muito se tem feito e construído no perpassar desse tempo. Volveram-se anos; volveram-se fatos. E o passar e perpassar dos anos em prol dos ideais de justiça, liberdade, fraternidade e concórdia nos revigoram a cada dia, a cada novo desafio, para honra dos que buscam e dos que fazem a Justiça como um instrumento eficaz de cidadania.

Que a história contada neste livro, minuciosamente tecida nas nervuras do passado, possa imprimir bons momentos ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a todos os tribunais do nosso Brasil.

Assim, em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, agradeço à Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., que possibilitou, por meio de seu patrocínio, a produção desse livro.

Boa leitura.

Desembargadora Telma Laura Silva Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Prefácio

A Editora JC retrata, nesta publicação, os quatro séculos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, trazendo as peculiaridades do primeiro tribunal em território brasileiro, instalado em 7 de março de 1609.

Velhos retratos foram resgatados, documentos foram descobertos, vencendo a equipe editorial as dificuldades de pesquisa, pois os primeiros e mais importantes registros do Tribunal da Relação foram perdidos quando da Invasão Holandesa, em 1624.

A Corte de Justiça é apresentada no contexto político-social das Capitanias Hereditárias – Tribunal da Relação, sua composição, competência e funcionamento. Avança na cronologia da história, muda de nome e passa a ser a Casa de Relação da Bahia. Chega ao Império moldada na Constituição de 1824 e se transforma no Tribunal de Apelação e Revista, em 1892.

Após anotar aspectos do sectarismo jurídico do Estado Novo, chega aos nossos dias com a Constituição de 1988 e a sua principal emenda, de nº 45/2004, chamada de Reforma do Judiciário.

Afora os aspectos políticos da trajetória do Tribunal, somos levados a conhecer as instalações da Corte de Justiça, nos diversos prédios que a abrigou, até a última instalação, no Centro Administrativo de Salvador.

Em destaque, abre-se um capítulo para homenagear o jurista maior da terra – "Ruy Barbosa, filho dileto da Bahia" –, rememorando-se a atuação de Ruy como advogado e tribuno até a trasladação dos restos mortais para Salvador, quando da comemoração do centenário do seu nascimento, em 5 de novembro de 1949. Nesse dia, foi inaugurado o Fórum Ruy Barbosa, e ali depositada a urna fúnebre com os restos mortais daquele que se notabilizou pela inteligência e pelo saber.

O Fórum Ruy Barbosa testemunhou mais de cinco décadas da vida jurídica da Bahia e, por isso mesmo, mereceu, na publicação, realce especial para, a partir da descrição dos espaços físicos do

prédio, dar realce aos objetos que contam a história de momentos fulgurantes da Justiça.

A publicação prima pela autenticidade, destacando as inovações da Corte, os projetos pioneiros e os julgamentos mais famosos, registrando a quebra de paradigma na administração, quando da criação do Conselho Nacional de Justiça.

Não pude deixar de me emocionar, "baianamente", pelo que li e vi retratado nesta publicação, agradecendo silenciosamente a oportunidade de melhor conhecer o Tribunal de Justiça da minha terra.

No Tribunal de Justiça da Bahia, no prédio do velho Fórum Ruy Barbosa, aprendi os primeiros passos da advocacia, vivi a emoção das primeiras vitórias e o sabor amargo de algumas derrotas jurídicas, até me tornar magistrada.

Eliana Calmon
Ministra do Superior Tribunal de Justiça
Corregedora Nacional de Justiça

Littora
BRASILIÆ.
Apud F. de Wit.
Pascaert van
BRASIL.
Gedruckt by F. de Wit.
DE
PORTO
R. de S. Francisco
R. Tapucuru
R. Canebug
R. de S. Maria
MARAGNAN
R. Moya

Capítulo 1

Breve história da Justiça no Brasil

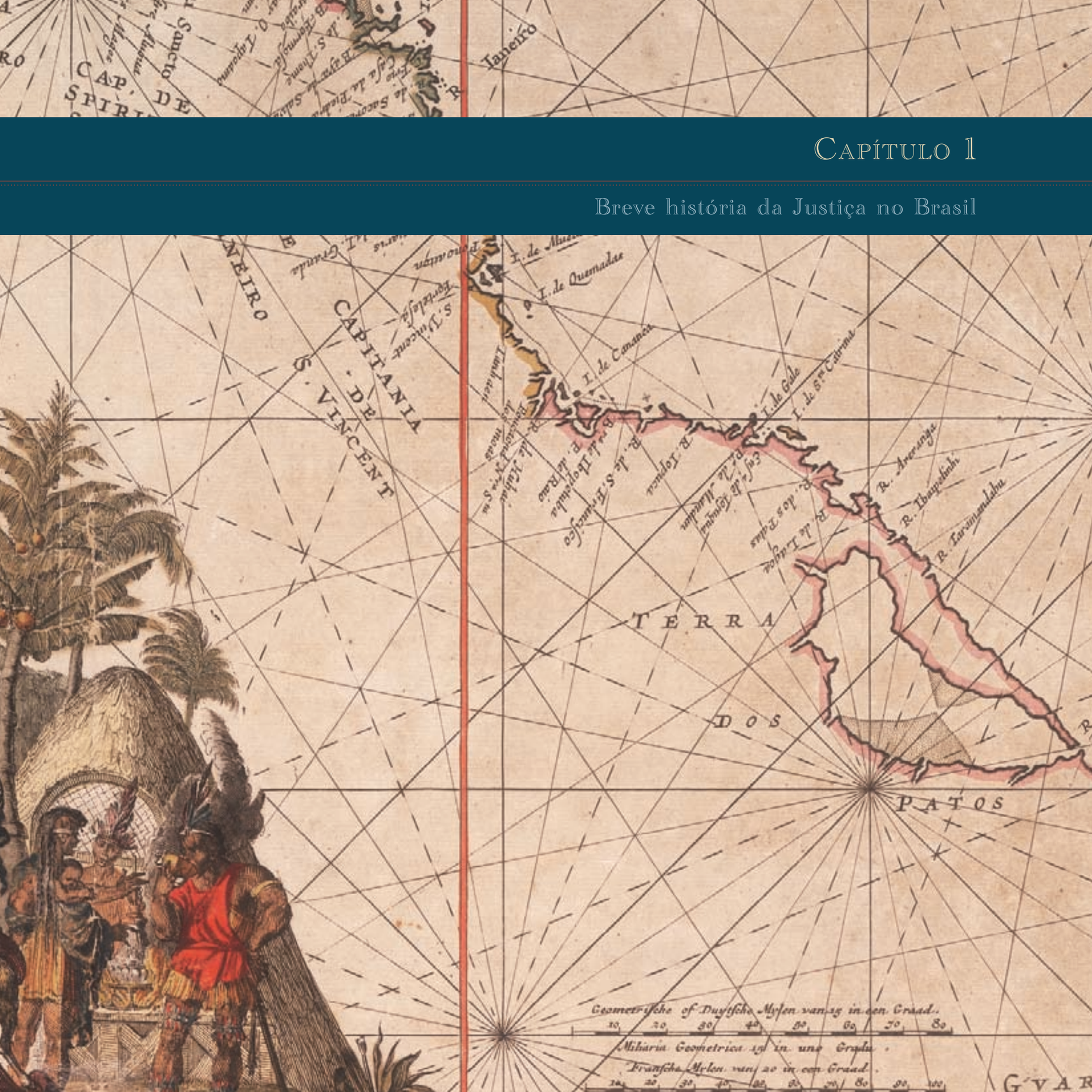

Normas jurídicas do velho continente regem o novo mundo

A história da Justiça no Brasil, de certa forma, confunde-se com a própria história do País. Suas raízes remontam a apenas três décadas após o descobrimento do Brasil, quando, em 1530, Martim Afonso de Sousa, chefe da expedição colonizadora, desembarcou no Brasil para, entre outras tarefas, exercer a Justiça civil e criminal, inicialmente a cargo do rei de Portugal.

Por ocasião da posse das terras dos nativos indígenas pelos portugueses, estes não se preocuparam em verificar se no "novo mundo" havia alguma ordem jurídica vigente na região, até porque os índios eram considerados, pelos europeus, não civilizados.

Os portugueses aplicaram as normas jurídicas que regiam a metrópole, as chamadas Ordenações do Reino – uma espécie de leis gerais –, que mudavam de denominação conforme o rei que ocupava o trono. Primeiro, foram intituladas Afonsinas, ordenadas por D. Afonso V, no final do século XV. A seguir, Manuelinas, ordenadas por D. Manoel I, no século XVI, e, por fim, foram batizadas de Filipinas, já que o trono, em 1603, era ocupado pelo espanhol D. Felipe II. Na época, Portugal estava sob o domínio espanhol, período que entrou para a história como União Ibérica (1580-1640). Foram as Ordenações Filipinas que tiveram mais aplicação no Brasil, especialmente com a vinda da Família Real, em 1808.

Índios guaianazes em expedição colonizadora

Capitanias hereditárias: o início

Mapa de Luís Teixeira (1574) com a divisão da América portuguesa em capitanias

A aplicação da Justiça no próprio País surgiria dois anos depois, em 1532, com a instalação das capitanias hereditárias, primeira divisão administrativa do País, comandadas pelos capitães donatários, ou simplesmente donatários, considerados representantes do rei, com amplos poderes.

Nesse mesmo ano, foi criada a Mesa de Consciência e Ordens, para a resolução dos casos jurídicos e administrativos referentes às ordens militar-religiosas, como as Ordens de Cristo e de Avis, que tinham foro privilegiado.

A estrutura jurídica das capitanias hereditárias incluía juízes ordinários e vereadores, que aplicavam a lei. Aos chamados ouvidores de comarca, designados pelos donatários, competia julgar as apelações e avaliar as listas eleitorais de juízes e vereadores, das quais podiam excluir os nomes que não agradassem aos donatários. Muitos desses "todo-poderosos", com direito, inclusive, de criar cargos de governo e de Justiça, exorbitaram de suas funções judiciais e acabaram contribuindo para acelerar a estruturação do Judiciário que estava a caminho.

Salvador, Bahia, século XVI

Início da estruturação do Judiciário

Ao longo do tempo, os abusos citados e a estabilização de algumas capitanias fizeram surgir a necessidade de se criar um governo para administrar toda a colônia. Optou-se pela instalação de um Governo-Geral no Brasil, na Capitania da Bahia, então capital da colônia, em 1549, o que é considerado o marco inicial da estruturação do Judiciário brasileiro. Com ela, surgiu a figura do governador-geral, cargo estreado por Tomé de Sousa.

Para instituir os meios que considerava necessários à aplicação da Justiça, Tomé de Sousa criou o cargo de ouvidor geral, com poderes mais amplos do que os do ouvidor de capitania, nomeando para exercê-lo Pero Borges, desembargador da Casa da Suplicação em Portugal.

Dessa forma, originariamente, a administração da Justiça, no Brasil, estava a cargo do ouvidor geral, que ficava na Bahia e a quem se poderia recorrer das decisões dos ouvidores das comarcas. Estes ficavam nas capitanias, com a tarefa de solucionar as disputas jurídicas locais, mas não estavam sozinhos nessa missão: devido à complexidade e às características das funções judiciais na época, já que as atividades judiciais se confundiam com as administrativas e as policiais, havia outros profissionais em cena nas comarcas: chanceleres, contadores e vereadores, que formavam os Conselhos ou Câmaras Municipais.

Foi nessa ocasião, na medida em que a colonização foi se ampliando e exigindo uma estrutura burocrática e administrativa mais sofisticada, que começaram a surgir, no Brasil, figuras próprias da Justiça portuguesa: corregedores, provedores, juízes de fora, juízes ordinários e almotacés.

A Casa da Suplicação era o nome pelo qual era chamado o Supremo Tribunal de Justiça da metrópole. A ela cabia julgar os pleitos em primeira instância, controlar a atuação dos juízes da Bahia e fazer correições em todas as capitanias do governo, revisando as sentenças dos seus ouvidores.
Suas decisões, embora enfrentassem reações no início, pois colocavam fim a privilégios concedidos anteriormente aos donatários, acabaram por ser aceitas como forma inevitável de controlar a anarquia existente então nas capitanias.

Justiça brasileira – Século XVI

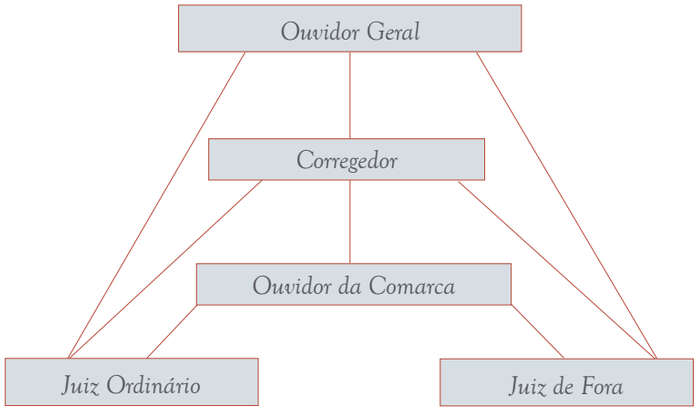

Tomé de Souza chega à Bahia, em 1549, como governador-geral do Brasil

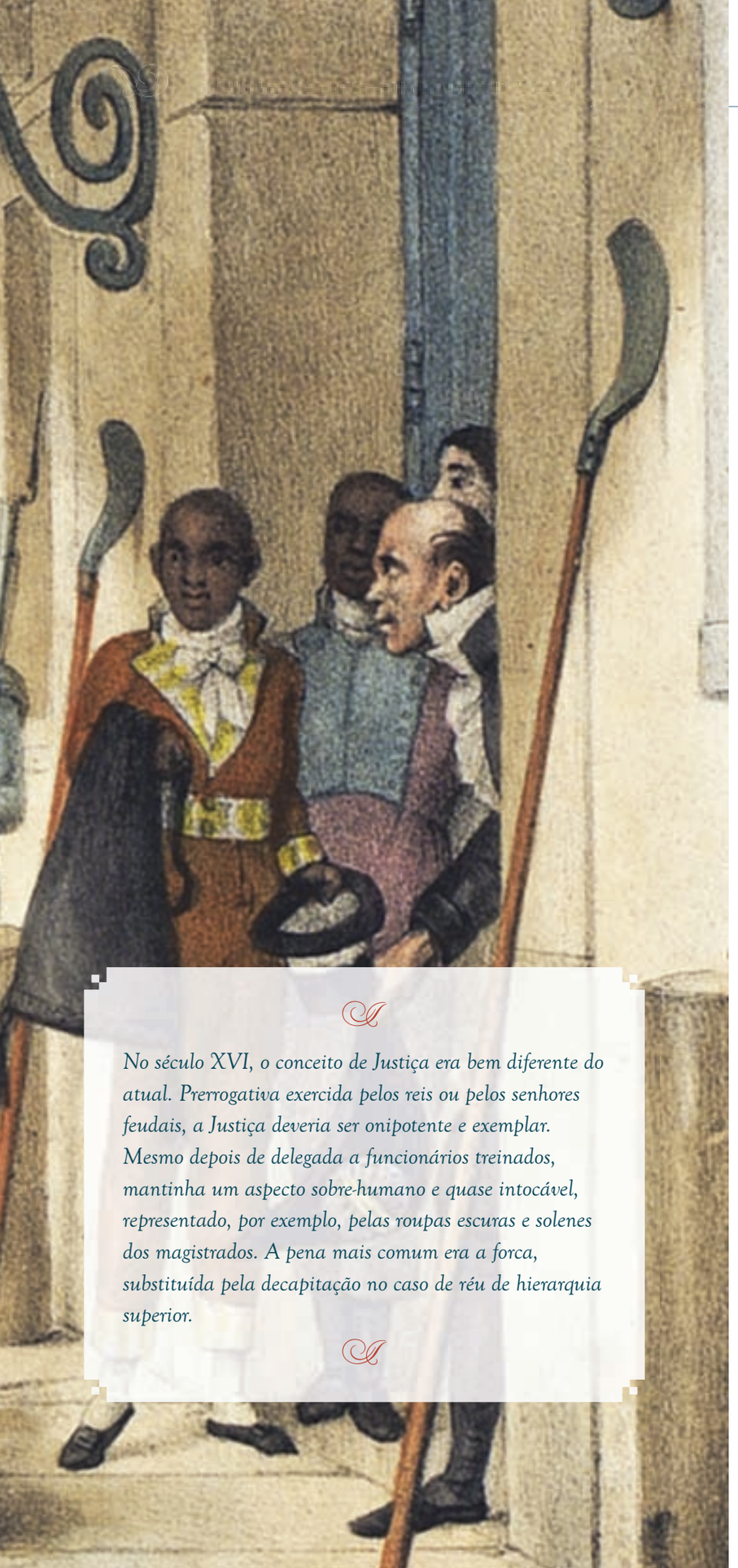

No século XVI, o conceito de Justiça era bem diferente do atual. Prerrogativa exercida pelos reis ou pelos senhores feudais, a Justiça deveria ser onipotente e exemplar. Mesmo depois de delegada a funcionários treinados, mantinha um aspecto sobre-humano e quase intocável, representado, por exemplo, pelas roupas escuras e solenes dos magistrados. A pena mais comum era a forca, substituída pela decapitação no caso de réu de hierarquia superior.

As funções dos homens da lei

Os corregedores eram nomeados pelo rei e tinham como principais funções inspecionar a administração da Justiça nas cidades e vilas que integravam sua comarca e julgar as causas em que os próprios juízes estivessem implicados. Com o tempo, o corregedor passou a ter mais poderes sobre ouvidores e juízes, tornando-se a autoridade judiciária superior nas comarcas.

Os provedores cuidavam dos órfãos e das instituições de caridade (hospitais e irmandades) e legitimavam testamentos (naquela época, feitos verbalmente, o que gerava muitos problemas).

Os juízes de fora (figura jurídica criada em 1352, em Portugal) eram nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com a finalidade de darem apoio ao rei nas localidades, garantindo a aplicação das Ordenações Gerais do Reino.

Os juízes ordinários, também chamados de juízes da terra e juízes do povo, eram eleitos pela comunidade. Como não eram letrados, apreciavam as causas em que se aplicavam os forais (Direito local).

Os almotacés, a exemplo dos juízes ordinários, tinham jurisdição restrita; julgavam causas relacionadas a obras e construções, e de suas decisões cabiam recursos para os ouvidores da comarca.

Desembargadores chegam ao Palácio da Justiça. As duas foices na porta significavam o julgamento de um crime. Se houvesse condenação, eram empunhadas por oficiais na hora de conduzir o condenado à forca

SINUS OMNIUM SANCTORU

Nasce na Bahia o primeiro tribunal do Brasil

Devido ao tamanho do Brasil, a prestação jurisdicional no século XVI era lenta e, mais do que isso, os abusos de poder continuaram. Apesar de bem-sucedida, a Ouvidoria Geral não foi suficiente para contê-los. A população exigia a instalação de uma Corte Coletiva que, nos moldes da época, eram tribunais de Justiça de segunda instância, denominados, em Portugal, de Relação, origem do Tribunal de Justiça comum.

Em 1586, para diminuir os poderes dos ouvidores no Brasil, o monarca da União Ibérica, Felipe II, decidiu dar à Justiça na colônia um órgão colegiado, instituindo o primeiro tribunal do Brasil, o Tribunal de Relação do Estado do Brasil, também chamado de Relação da Bahia, efetivamente instalado quase duas décadas depois, em 1609, mas suprimido em 1626.

A supressão durou pouco, já que a nova forma de administração colegiada da Justiça era uma conquista irreversível como fator de segurança. Assim sendo, em 1652, a Relação da Bahia é reinstalada, desta feita como Corte Superior Brasileira e na primeira sede própria, o Palácio da Relação.

A partir do século XVII, começaram a funcionar no Brasil tribunais e juizados especializados, prevendo a concessão de privilégio de foro para determinadas matérias e pessoas:

– Juntas Militares e Conselhos de Guerra (para julgar crimes militares e crimes conexos);

– Juntas da Fazenda (para apreciar questões alfandegárias, tributárias e fiscais);

– Juntas do Comércio (para apreciar questões econômicas, envolvendo também agricultura, navegação, indústria e comércio).

Nessa época, os recursos das decisões de primeiro grau eram julgados na Corte Portuguesa. Eles seguiam para Portugal em caravelas, único meio de transporte e de comunicação existente. Isso tornava a prestação jurisdicional extremamente difícil e morosa, originando muita reclamação.

Justiça brasileira – Século XVII

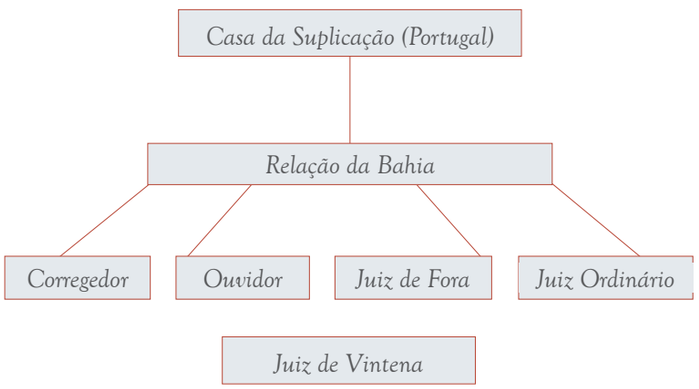

Colonizadores, comerciantes e corsários exploravam a Baía de Todos os Santos no século XVI

Festa no século XIX

Diversificação da Justiça

O excesso de processos à época comprometia o bom funcionamento da Relação da Bahia. A situação complicou-se a partir do momento em que o peso da colônia se deslocou para as regiões central e sul, em função da corrida ao ouro na região de Minas, rica também em diamantes.

A migração partiu, inclusive, de boa parte da população portuguesa, sobretudo rumo às capitanias do sul. Toda essa região assistiu não somente ao crescimento da população, mas também à quantidade de processos.

Em função de tudo isso, a partir de 1733, levantou-se a questão da criação de uma nova Relação no Brasil, com sede no Rio de Janeiro, já que a cidade, por sua geografia privilegiada, havia sido eleita para ser o porto e o entreposto do comércio de metais preciosos brasileiros para a metrópole.

Finalmente, em 1734, foi criado – mas efetivamente instalado em 1751 – o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, com jurisdição sobre Minas Gerais, São Paulo e regiões ao sul. A instalação da Relação do Rio de Janeiro motivou Portugal, em 1763, a transferir, de Salvador para o Rio de Janeiro, a sede do Governo-Geral.

Por essa época, as dificuldades enfrentadas pelas províncias mais distantes do norte para fazer com que os recursos chegassem à Relação da Bahia também levaram à diversificação da Justiça, com a criação de um órgão recursal colegiado de nível inferior às Relações, a Junta de Justiça do Pará. Esta passou a adotar uma forma processual sumária e levou à criação de juntas semelhantes nos lugares mais distantes da colônia.

A chegada da Família Real à nova capital, em 1808, fez com que a cidade passasse a abrigar, também, a Casa da Suplicação. Por força de alvará, a Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa da Suplicação para todo o País, como tribunal de última instância, acumulando as atribuições da extinta Relação.

Dia 22 de janeiro de 1808, Dom João e sua comitiva chegaram a Salvador, na Bahia

Também nessa época, em função da vinda de Dom João VI para o Brasil, foram criadas diversas instituições, consideradas órgãos superiores das jurisdições especializadas:

– Conselho Supremo Militar e de Justiça;

– Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens;

– Juiz Conservador da Nação Britânica;

– Intendente Geral de Polícia;

– Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas, Navegação do Estado e Domínios Ultramarinos.

Ao mesmo tempo, outras Relações foram criadas, a do Maranhão, em 1812, e a de Pernambuco, em 1821.

Ao final do período colonial, a Justiça brasileira possuía magistrados e tribunais próprios, mas com as últimas instâncias recursais instaladas em Portugal.

Em meados do século XVIII, a importância econômica e estratégica de toda a região abaixo do que hoje é o estado do Espírito Santo era tão incontestável que Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar e Vila do Ribeirão do Carmo, onde atualmente estão situados os municípios mineiros de Ouro Preto e Mariana, respectivamente, chegaram a oferecer sua participação nos custos do projeto de construção do porto no Rio de Janeiro.

Vila Rica, Minas Gerais, no século XVIII

Justiça brasileira – Período Colonial	
1ª instância	**Juiz de Vintena** – Juiz de paz para os lugares com mais de 20 famílias; julgava verbalmente pequenas causas cíveis, sem direito à apelação ou agravo (nomeado por um ano pela Câmara Municipal) **Juiz Ordinário** – Eleito na localidade, para as causas comuns **Juiz de Fora** – Nomeado pelo rei, para garantir a aplicação das leis gerais (substituía o ouvidor da comarca)
2ª instância	**Relação da Bahia** – Fundada em 1609, como Tribunal de Apelação **Relação do Rio de Janeiro** – Fundada em 1751, como Tribunal de Apelação
3ª instância	**Casa da Suplicação** – Tribunal supremo de uniformização da interpretação do Direito português, em Lisboa **Desembargo do Paço** – Originariamente, fazia parte da Casa da Suplicação, para despachar as matérias reservadas ao rei. Tornou-se Corte autônoma em 1521, como tribunal de graça, para clemência nos casos de penas de morte e outras **Mesa da Consciência e Ordens** – Para as questões relativas às ordens religiosas e de consciência do rei (instância única)

A primeira Constituição do Brasil

Após proclamar a Independência, em 1822, D. Pedro I outorgou a Constituição Imperial de 1824, que assentou as bases do Poder Judiciário nos estados brasileiros, à época denominados províncias. Essa primeira Carta da história constitucional do País garantiu às províncias o direito de instalar suas próprias Cortes de Justiça, em função do que a Relação da Bahia perdeu sua extensa jurisdição.

A Carta Magna definiu que as Relações ficariam sujeitas ao Supremo Tribunal de Justiça sediado na capital do Império. Uma das marcas características da Constituição do Império do Brasil foi a instituição de um quarto poder, o Poder Moderador, exclusivo do imperador, que podia intervir no Legislativo e no Judiciário, nomeando e suspendendo magistrados. O Poder Moderador era exercido pelo próprio imperador e por seus ministros.

Um dos artigos dessa Constituição determinava: *Organizar-se-á o quanto antes um código civil e criminal fundado nas sólidas bases da Justiça e da equidade*. O Código Civil demorou, só sendo criado em 1916, mas o Código Criminal foi aprovado em 1830 e, dois anos após, o seu instrumental, o Código de Processo Criminal.

Anos depois da outorga da primeira Constituição brasileira, em 1828, D. Pedro I criou uma nova Corte para julgar as causas em segunda instância (à época, a última), o Supremo Tribunal de Justiça, em substituição à Casa da Suplicação no Brasil. Esta foi extinta, de fato, em 1833, quando se restaurou a Relação do Rio de Janeiro, a qual retornou à condição de tribunal local. Com tudo isso, alterou-se a composição da Justiça brasileira.

Em 7 de setembro de 1822, D. Pedro recebe carta de D. João VI retirando-lhe a regência do Brasil e ordenando seu regresso imediato a Portugal. Contrário aos interesses da Corte portuguesa, o Príncipe Regente grita "Independência ou morte" e se proclama Imperador do Brasil

D. Pedro I

O Código Criminal e o Código de Processo Criminal revogaram o Livro V das Ordenações Filipinas, o mais duradouro diploma penal do Brasil, que vigorou de 1603 a 1830. Com o Código de Processo Criminal, iniciou-se a sistematização das ações do Ministério Público.

O Supremo Tribunal de Justiça era composto de desembargadores provenientes dos Tribunais de Relação e de ministros dos extintos tribunais das Mesas do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens. Limitava-se a apreciar os recursos de revista que lhe eram oferecidos. Os juízes não tinham a garantia de inamovibilidade, o que levou o imperador, em 1850, a determinar a aposentadoria compulsória de juízes que inocentaram traficantes de escravos.

Em 1830, foi promulgado o Código Criminal do Império do Brasil, que manteve a pena de morte. Também foi instituído o Conselho do Júri (denominado Juízo de Jurados), presidido por um juiz criminal, para o julgamento de crimes em geral. Desdobrava-se em Júri da Acusação, para decidir sobre a pronúncia do acusado, e Júri do Julgamento.

No tempo do Império, pode-se considerar que foram dados os primeiros passos daquela que viria a ser, décadas mais tarde, a Justiça do Trabalho. As causas relativas à prestação de serviços eram apreciadas pela Justiça comum, pelo rito sumaríssimo (leis de 1830, 1837 e 1842 e regulamento de 1850), sendo que as causas trabalhistas em âmbito rural eram dirimidas pelos juízes de paz (decreto de 1879).

Justiça brasileira – Período Imperial	
1ª instância	*Juízes de Paz – Para conciliação prévia das contendas cíveis e, pela lei de 15 de outubro de 1827, para instrução inicial das contendas criminais, sendo eleitos em cada distrito* *Juízes de Direito – Para julgamento das contendas cíveis e criminais, sendo nomeados pelo imperador*
2ª instância	*Tribunais de Relação (provinciais) – Para julgamento dos recursos das sentenças (revisão das decisões)*
3ª instância	*Supremo Tribunal de Justiça –Para revista de determinadas causas e solução dos conflitos de jurisdição entre Relações provinciais*

143

Penas.

No grau maximo— morte.
No grau médio— galés perpetuas.
No grau minimo— vinte annos de prisão com trabalho (75).

o Governo Imperial, que o minimo das penas no crime definido no art. 192 era applicavel nos mesmos casos, em que o é nos outros crimes, e segundo regras identicas; cabendo ponderar, que qualquer das circumstancias n'elle mencionadas, aggravando o homicidio, e constituindo uma especie que era punida com penas mais severas, como se via comparando as do referido artigo com as do art. 193, não podia influir duplicadamente na aggravação do delicto, quer na graduação das penas impostas a esta especie, da mesma maneira que, no caso de furto, a circumstancia de arrombamento ou violencia, constituia o crime de roubo, sem que se pudesse comtudo entender circumstancia aggravante do dito crime; por consequencia, que na especie de homicidio do art. 192, se o réo, pelas circumstancias attenuantes, que acompanhárão o delicto, soffre as penas do grau minimo, são estas, por causa da circumstancia aggravante, já attendida na classificação, mais graves do que as de igual grau do art. 193, ou do homicidio que não fôr revestido de nenhuma das circumstancias declaradas no art. 192. Aviso do 1º de Fevereiro de 1833.

(75) **Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas que matarem, por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem qualquer outra grave offensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes que em sua companhia morarem, a administrador, feitor, e ás suas mulheres que com elles viverem. Lei de 10 de Junho de 1835, art. 1º**

Mas para ser imposta a pena de morte, deve haver dous terços dos votos do Jury, não só a respeito do facto principal, como de todas as circumstancias que a lei requer para que seja applicavel aquella pena, sendo uma d'ellas a existencia de outra prova além da confissão do réo. Art. 4º da citada lei, e Aviso de 14 de Fevereiro de 1854.

Até a Revolta dos Malês, a mais importante rebelião de escravos na Bahia, em 1835, pelo potencial de contestação jamais visto, envolvendo cerca de 1.500 negros, a Justiça imperial não distinguia negros livres de cativos; todos os que cometiam crimes eram julgados pela mesma estrutura judicial.

A partir desse episódio, no mesmo ano, foi aprovada uma lei cujo primeiro artigo previa a punição, com pena de morte, para escravos ou escravas que cometiam qualquer tipo de ato considerado criminoso, desde ofensa física até morte, contra o seu senhor, a mulher dele, descendentes ou ascendentes, sem recurso às instâncias superiores.

Somente na década de 1860, a pena de morte passou à prisão perpétua, graças à intervenção do imperador e do líder da campanha abolicionista Joaquim Nabuco.

A universalização da figura do juiz

Em 1832, foram extintas as figuras de ouvidores, corregedores e chanceleres como magistrados, universalizando-se a de juiz como magistrado de 1ª instância, em suas diversas modalidades: juiz municipal (escolhido pelo presidente da província, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice eleita pela Câmara Municipal, em substituição à antiga figura de juiz ordinário local); juiz de paz (eleito pela população da cidade ou vila); juiz de Direito (nomeado pelo imperador, em substituição à antiga figura de juiz de fora).

Em 1850, surgiram os tribunais do Comércio no Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, como foro privilegiado para os comerciantes, mas tiveram vida curta, porque um decreto lhes retirou a função judicante, transformando-os em simples órgãos administrativos de registro de atos comerciais.

Por essa ocasião, a Justiça do Trabalho vivia uma fase embrionária; as causas trabalhistas na cidade eram apreciadas pela Justiça comum, pelo rito sumaríssimo, e no âmbito rural, pelos juízes de paz.

A multiplicação dos tribunais de Relação

Os tribunais de Relação passaram a ser instalados nas principais províncias do Reino. Ao longo de 1874, foram criados mais sete tribunais de Relação. A distribuição da jurisdição da chamada 2ª instância da Justiça Comum Imperial ficou da seguinte forma:

– Relação da Corte (Rio de Janeiro e Espírito Santo);
– Relação da Bahia (incluindo Sergipe);
– Relação de Pernambuco (incluindo Paraíba e Alagoas);
– Relação do Maranhão (incluindo Piauí);
– Relação de São Paulo (incluindo Paraná);
– Relação de Minas Gerais;
– Relação do Rio Grande do Sul (incluindo Santa Catarina);
– Relação do Pará (incluindo Amazonas);
– Relação do Ceará (incluindo Rio Grande do Norte);
– Relação do Mato Grosso;
– Relação de Goiás.

Rua Direita do Palácio, em Salvador

A primeira Constituição Republicana

15 de novembro de 1889. Após articular a queda da monarquia com civis e militares, o marechal Deodoro da Fonseca proclama a República. Por decreto, o País transforma-se em República Federativa. As províncias passam a ser estados, com autonomia política e administrativa. Nascem, dessa forma, os Estados Unidos do Brasil. Em 1891, o Brasil ganha sua primeira Constituição Republicana.

Uma das principais características da nova Constituição foi o estabelecimento da dualidade da Justiça comum, com a instituição da Justiça Federal, o que originou o surgimento dos juízes federais, para apreciar, entre outras, as causas de que a União fosse parte. Todas as questões de natureza constitucional passaram a ser, também, da competência dos juízes federais.

A Justiça Militar foi mantida pela Constituição de 1891, mas fora do Poder Judiciário, composta pelo Supremo Tribunal Militar, como órgão de cúpula, e pelos Conselhos de Justiça, como organismos de 1ª instância.

O Supremo Tribunal de Justiça passou a Supremo Tribunal Federal, composto por 15 ministros, com função uniformizadora da jurisprudência em matéria de Direito Constitucional e federal.

Os tribunais de Relação das províncias passaram a tribunais de Justiça dos estados – 19 no total –, como órgãos de cúpula da Justiça comum estadual.

A Constituição Republicana deu aos juízes federais o poder de declarar a inconstitucionalidade das leis nos casos concretos. Com isso, passou a ser adotado, de vez, o chamado controle judicial de constitucionalidade das leis no País, consolidando o modelo difuso, de influência norte-americana, já consagrado por ocasião da Constituição Provisória de 1890.

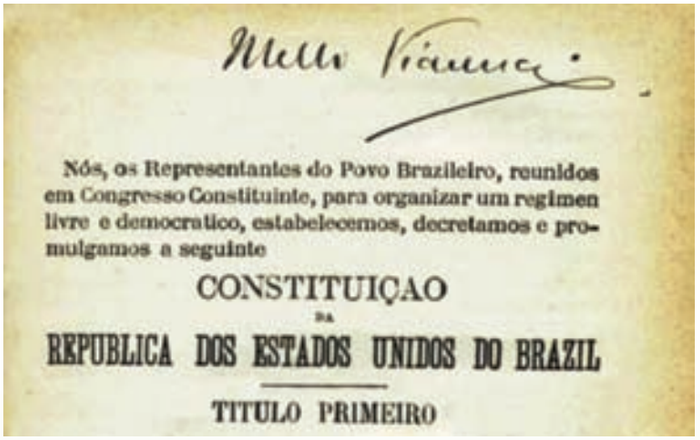

Nós, os Representantes do Povo Brazileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇAO

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

TITULO PRIMEIRO

Preâmbulo da Constituição de 1891

Deodoro da Fonseca presta juramento, em 1891, à primeira Constituição republicana, que aboliu as penas de galés e de morte e o banimento judicial, e instituiu o direito de defesa aos acusados e o habeas-corpus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
DATA DE NASCIMENTO
Nº INSCRIÇÃO
D.V.
ZONA
SEÇÃO
MUNICÍPIO / UF
DATA DE EMISSÃO
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL
Republica dos Estados Unidos do Brazil
TITULO DE ELEITOR
NUMERO
317126
Estado de Minas Geraes
Comarca de
Municipio de
NOME DO ELEITOR
Numero de ordem no alistamento
QUALIFICATIVOS
Idade
Filiação
Estado civil
Profissão
Assignatura do eleitor
Assignatura do escrivão
Assignatura do juiz
N. 7203
TITULO DE ELEITOR
MINAS GERAES
zona Theophilo Ottoni
Domicilio eleitoral
Numero de ordem da inscripção
Data da inscripção do cartorio
21 OUT. 1937
NOME E SOBRENOME DO ELEITOR (por extenso)
Filiação
Naturalidade
Qualificativos
Idade
Data do nascimento
Estado civil
Profissão
ASSIGNATURA DO ELEITOR
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
TITULO DE ELEITOR
Estado de
Municipio de
Secção
TÍTULO DE ELEITOR
N.º 35009
VIA 1ª
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR
ESTADO CIVIL
PROFISSÃO
IDADE
NATURALIDADE
DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)
NOME DOS PAIS
RESIDÊNCIA
ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE ALISTOU
ASSINATURA DO ELEITOR
DATA E ASSINATURA DO JUIZ
TÍTULO DE ELEITOR
N.º 4052
1ª VIA
CIRCUNSCRIÇÃO
ZONA
MUNICÍPIO
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR
ESTADO CIVIL
PROFISSÃO
DATA DO NASCIMENTO
NATURALIDADE
RESIDÊNCIA
FILIAÇÃO
ASSINATURA DO ELEITOR
DATA
ASSINATURA DO JUIZ
ANOTAÇÕES
Documento de Identidade:
COMPARECIMENTO:
Votou na eleição de
RUBRICA DO PRESIDENTE DA MESA
REPUBLICA FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
TITULO DE ELEITOR
N. 45
ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de
Municipio de
Districto de
Secção
QUARTEIRÃO
Nome do eleitor
Qualificativos
N.º de Ordem no alistamento geral
Idade
Filiação
Estado
Domicilio
Profissão
Data da qualificação
Assignatura do Presidente da Commissão Municipal

A República manteve os juízes de direito (denominados juízes de comarca no Rio Grande do Sul), os juízes municipais (denominados, em alguns estados, juízes distritais), os tribunais do júri e os juízes de paz (que continuavam sendo eletivos). A estes e aos demais magistrados, a nova Carta garantiu a irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade, o que serviu para reparar abusos cometidos por ocasião do Império contra magistrados que discordavam das políticas governamentais.

Por esse tempo, a Justiça do Trabalho avançou, vivendo o que pode ser chamado de sua fase administrativa. Os primeiros anos do século XX assistiram à instituição dos Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem, no âmbito dos sindicatos, mas que não chegaram a ser efetivamente implementados; do Patronato Agrícola, em São Paulo, para prestar assistência judiciária aos trabalhadores rurais na cobrança de salários; e dos tribunais rurais, já em 1922, para apreciar controvérsias relativas a contratos de locação de serviços rurais com imigrantes estrangeiros.

O núcleo básico da futura Justiça do Trabalho foi, de fato, o Conselho Nacional do Trabalho, criado por decreto no ano seguinte, em 1923, no âmbito do então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

A chamada Revolução de 30, que levou Getúlio Vargas ao poder, pôs fim à ordem constitucional de 1891. Vargas fechou o Congresso e passou a governar com base em decretos-leis. Um de seus frutos imediatos foi a promulgação, por decreto, em 1932, do Código Eleitoral, que, pela primeira vez, dava às mulheres o direito de votar. Também foi instituída a Justiça Eleitoral, diante das inúmeras reclamações em relação à facilidade com que se davam as manipulações eleitorais, já que a fiscalização era das próprias autoridades estaduais e municipais.

Ainda em 1932, foi instalado o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Também integravam a Justiça Eleitoral os tribunais regionais eleitorais nos estados e os juízes eleitorais. Toda essa estrutura foi referendada pela Constituição de 1934 como ramo especializado do Poder Judiciário, juntamente com a Justiça Militar.

Com a Revolução de 30, a Justiça do Trabalho avançou mais um pouco. Foi criado, por decreto, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e instituídas as Comissões Mistas de Conciliação, para a solução de conflitos coletivos de trabalho, e as Juntas de Conciliação e Julgamento, referentes a conflitos individuais.

Com a criação do Ministério, o governo regulamentou o trabalho feminino e do menor, bem como a jornada de oito horas diárias, antigas bandeiras de luta do movimento operário.

Em 1932, Getúlio Vargas promulga, por decreto, o Código Eleitoral, que deu às mulheres o direito ao voto

Modelos de títulos de eleitor, de 1881 a 1986

A segunda Constituição Republicana

A Constituição Republicana de 1934 foi a primeira a prever expressamente a existência da Justiça do Trabalho, com uma estrutura específica ligada ao Poder Executivo.

A Carta Magna de 1934 adotou o modelo corporativista da Justiça trabalhista, efetivamente instalada em 1º de maio de 1941, coincidindo com o Dia do Trabalho.

A Constituição de 1934 integrou a Justiça Militar ao Poder Judiciário, que durante o regime de exceção do Estado Novo, de 1937 a 1945, contou com o Tribunal de Segurança Nacional entre seus órgãos. Sediado no Distrito Federal, o Tribunal de Segurança Nacional foi criado por lei, em 1946, para funcionar em estado de guerra ou de grave comoção nacional, julgando militares e civis que atentassem contra a segurança do Estado.

Por essa ocasião, entrou em cena a figura da representação interventiva, também conhecida como ação direta de inconstitucionalidade interventiva, para fins de intervenção federal nos estados.

No capítulo "Dos órgãos de cooperação", a nova Constituição institucionalizou o Ministério Público, prevendo lei federal sobre a organização do Ministério Público da União. E ampliou as garantias da magistratura: além da vitaliciedade e da irredutibilidade de vencimentos, a partir de então também estava incluída a inamovibilidade. A Carta de 1934 teve vida curta, pois com a decretação do Estado Novo por Getúlio Vargas, foi substituída pela Constituição outorgada de 1937.

A origem do Dia do Trabalho remonta ao ano de 1886, na industrializada cidade norte-americana de Chicago. À época, no dia 1º de maio, milhares de trabalhadores foram às ruas reivindicar melhores condições de trabalho, entre as quais a redução da jornada de trabalho de treze para oito horas diárias. Oito líderes trabalhistas foram punidos com enforcamento. Em homenagem a eles, a partir daquele ano, na maioria dos países industrializados, o dia foi eternizado com a decretação de feriado nacional. No Brasil, a data é comemorada desde 1895. Transformou-se em feriado nacional em setembro de 1925, por decreto do então presidente da República Arthur Bernardes.

Na noite de 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas anuncia a nova Constituição

O Estado Novo e a Carta de 1937

Noite de 10 de novembro de 1937. Getúlio Vargas anuncia, pelo rádio do Palácio Guanabara, no Rio de Janeiro, a Constituição por ele outorgada, instituindo o Estado Novo (1937-1945). Na "Proclamação ao Povo Brasileiro", assim chamado o pronunciamento em que Getúlio anunciou o Estado Novo, ele disse: *Entre a existência nacional e a situação de caos, de irresponsabilidade e desordem em que nos encontrávamos, não podia haver meio termo ou contemporização. Quando as competições políticas ameaçam degenerar em guerra civil, é sinal de que o regime constitucional perdeu o seu valor prático, subsistindo, apenas, como abstração.*

A denominação Estado Novo, no Brasil, foi inspirada no mesmo nome dado ao período ditatorial implantado por Salazar, em Portugal, e que vigorou de 1933 até 1974. Além da ditadura salazarista, a Europa vivenciava, na época, a instalação de vários governos autoritários. Na Itália, Mussolini, com sua ideologia fascista, havia chegado ao poder em 1922. Hitler havia se tornado chefe supremo do nazismo em 1933, e Franco passou a governar a Espanha com mão de ferro, depois do massacre, por ele promovido, na guerra civil, que se estendeu de 1936 a 1939.

O Estado Novo, no Brasil, suspendeu todos os direitos políticos, aboliu os partidos e as organizações civis; fechou o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais, e extinguiu o cargo de vice-presidente. Vargas passou a governar por decretos-lei. Os estados passaram a ser governados por interventores, nomeados pelo presidente da República, e os prefeitos municipais passaram a ser designados pelos interventores.

Elaborada por Francisco Campos, ministro da Justiça do novo regime, e aprovada, previamente, por Vargas e pelo ministro da Guerra, general Eurico Dutra, a Constituição ficou conhecida como "Polaca", em referência à Constituição da Polônia, de tendência fascista.

De caráter autoritário, a Carta de 1937 extinguiu a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral, e aboliu o sufrágio universal. Pela nova Constituição, a Corte Suprema voltou a ter a denominação de Supremo Tribunal Federal, e os tribunais dos estados passaram a se denominar tribunais de Apelação. O artigo 94 da Carta Magna vedava ao Poder Judiciário tomar conhecimento de questões de teor político.

A Constituição de 1946

Encerrado o regime de exceção no País, o Tribunal de Segurança Nacional foi suprimido pela Constituição de 1946, que teve o mérito de implementar a fase judiciária da Justiça do Trabalho, ao promover sua integração dentro do Poder Judiciário, transformando o Conselho Nacional do Trabalho em Tribunal Superior do Trabalho (TST) e os Conselhos Regionais, em tribunais regionais do Trabalho.

De caráter democrático, a nova Carta restabeleceu a Justiça Federal e mais: criou o Tribunal Federal de Recursos (TFR), como instância revisional das sentenças promulgadas pelos juízes federais. Restabeleceu, também, a Justiça Eleitoral, como instituição responsável não apenas pelo julgamento das disputas eleitorais, mas como organizadora dos pleitos. A nova Carta manteve a Justiça Militar como foro especial para os militares, cujos órgãos de base passaram a ser as auditorias militares.

Uma das emendas à Constituição de 1946 instituiu a ação direta de inconstitucionalidade, com a adoção do controle concentrado, mas sem dispensar o controle difuso nos casos concretos.

A Carta Magna de 1946 faz referência expressa ao Ministério Público em título próprio (artigos 125 a 128) sem vinculação aos Poderes. Cinco anos mais tarde, em 1951, a lei federal 1.341 criou o Ministério Público da União (MPU), ramificado em Ministério Público Federal, Militar, Eleitoral e do Trabalho. O MPU era vinculado ao Poder Executivo.

À época, o Tribunal de Apelação passou a ter a denominação que permanece até os dias de hoje: Tribunal de Justiça. A principal inovação introduzida pelo Texto Constitucional, no âmbito da Justiça estadual, foi a faculdade da criação de tribunais de Alçada.

Em 1960, a capital federal foi transferida do Rio de Janeiro para Brasília, e a Lei de Organização Judiciária, de 14 de abril de 1960, passou a regulamentar o Poder Judiciário, a partir de então composto de sete desembargadores, seis juízes de direito e cinco juízes substitutos.

No dia seguinte à sua última sessão como Distrito Federal (DF), realizada em 20 de abril de 1960, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro passou a ser um órgão da Justiça do então Estado da Guanabara.

Inicialmente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, já em Brasília, tendo como primeiro presidente o desembargador Hugo Auler, funcionou em Turma única, passando a duas com o decorrer do tempo.

Em 1964, teve início um novo período de exceção, decorrente do regime militar que assumiu o comando do País em consequência do golpe de 31 de março, que implantou a ditadura no Brasil. Foi um tempo marcado pela ampliação da competência da Justiça Militar, de modo a abranger os civis envolvidos em questões de segurança nacional.

José Bonifácio

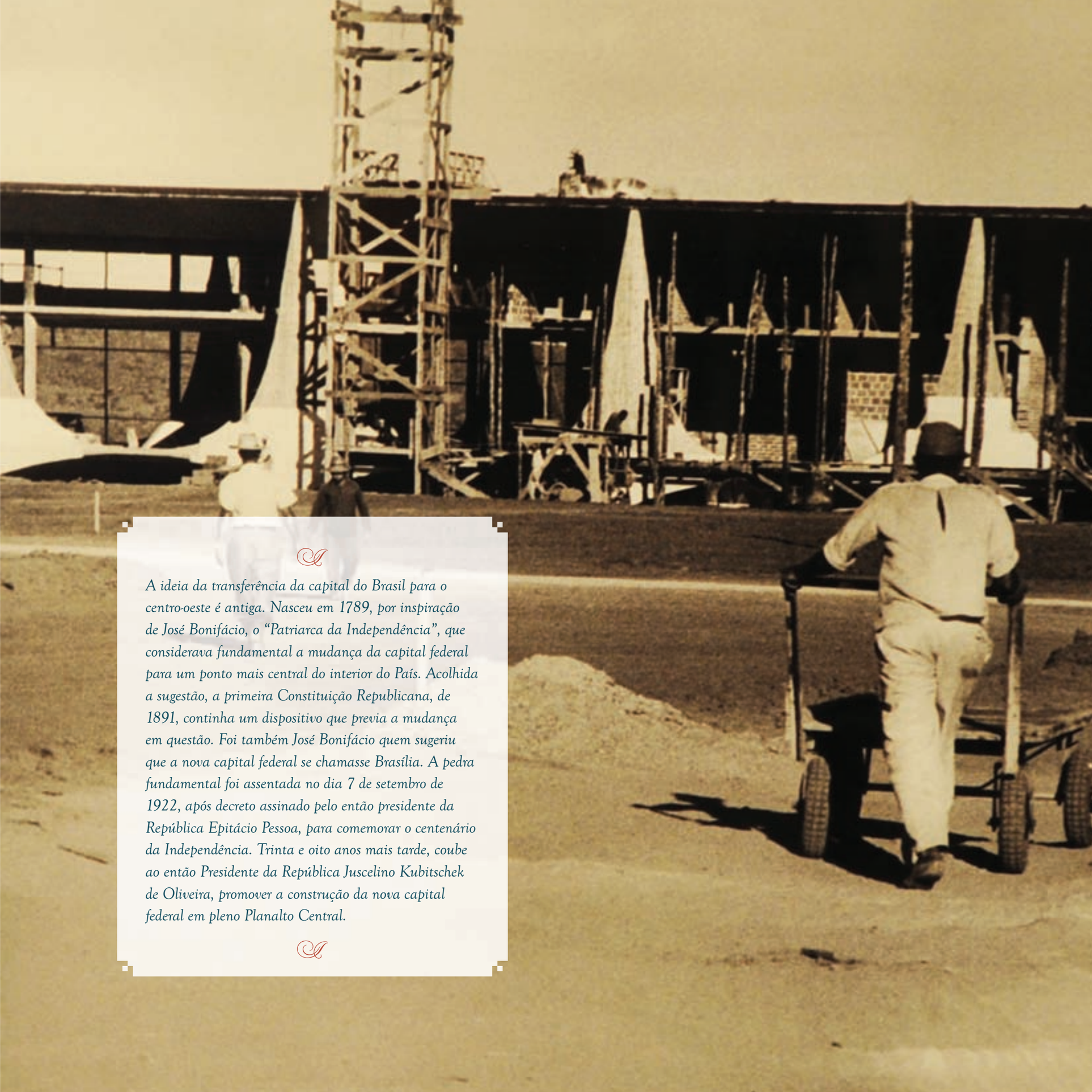

A ideia da transferência da capital do Brasil para o centro-oeste é antiga. Nasceu em 1789, por inspiração de José Bonifácio, o "Patriarca da Independência", que considerava fundamental a mudança da capital federal para um ponto mais central do interior do País. Acolhida a sugestão, a primeira Constituição Republicana, de 1891, continha um dispositivo que previa a mudança em questão. Foi também José Bonifácio quem sugeriu que a nova capital federal se chamasse Brasília. A pedra fundamental foi assentada no dia 7 de setembro de 1922, após decreto assinado pelo então presidente da República Epitácio Pessoa, para comemorar o centenário da Independência. Trinta e oito anos mais tarde, coube ao então Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, promover a construção da nova capital federal em pleno Planalto Central.

EDITADO O ATO 5

1) Congresso em recesso
2) Confisco de bens
3) Suspensos "habeas" políticos
4) Restabelecidas as cassações
5) Liqüidada a vitaliciedade

É o seguinte o texto do Ato Institucional nº 5, ontem editado pelo Presidente da República:

CONSIDERANDO que todos êsses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por êle se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL

ANO XLIV – Rio de Janeiro, sábado, 14 de dezembro de 1968 – Nº 13.070

O GLOBO

FUNDAÇÃO DE IRINEU MARINHO

Através de uma cadeia de rádio e televisão, o Ministro Luís Antônio da Gama e Silva, da Justiça, explicou à Nação, ontem à noite, as razões que levaram o Govêrno, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, a editar o Ato Institucional nº 5 e o Complementar nº 38.

Jato cai no mar: cinqüenta mortos

DESTROÇOS RECOLHIDOS NO MAR INFESTADO DE TUBARÕES (AP)

Um avião a jato, com 50 pessoas a bordo, que saíra de Nova York rumo a Caracas, num vôo sem escala, explodiu sôbre o mar das Caraíbas, ao largo da costa venezuelana. Marinheiros e pessoas residentes em La Guaira dizem ter visto uma "grande bola de fogo" caindo sôbre o mar. Eram 22 horas. Os socorros enviados ao local recolheram 23 cadáveres destroçados, nas águas infestadas de tubarões. Mais tarde, as autoridades venezuelanas consideraram oficialmente ter perdido as esperanças de encontrar sobreviventes. Uma das vítimas é Olgaria Antonetti Dugarte, Ex-Miss Venezuela, que viajava acompanhada de sua filha de 4 anos. (Telegr. pág. 9)

ENTRE OS CINQUENTA MORTOS DO JATO, AS TRÊS AEROMOÇAS (AP)

Tranqüila a situação financeira

PÁG. 12

Ato Complementar nº 38

Também em data de ontem, o Presidente da República baixou o seguinte Ato Complementar de nº 38:

ATO COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

HOJE O JÔGO COM ALEMÃES

Hoje à noite, no Maracanã, com Pelé na ponta-de-lança e um tripé formado por Tostão, Gérson e Rivelino, o Brasil tentará a desforra da derrota ... apresentarão seus melhores valôres do momento, entre êles o famoso Beckenbauer (foto), o zagueiro Schulz, implacável marcador de Pelé ...

Um dos artigos do AI-5 estabelecia que o presidente da República, após ouvir o Conselho de Segurança Nacional e "sem as limitações previstas na Constituição", poderia suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por dez anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais. Outro artigo lhe conferia poderes quase ilimitados, permitindo que pudesse demitir, remover, aposentar ou colocar em disponibilidade os magistrados, sendo suspensas as garantias constitucionais da vitaliciedade e inamovibilidade.

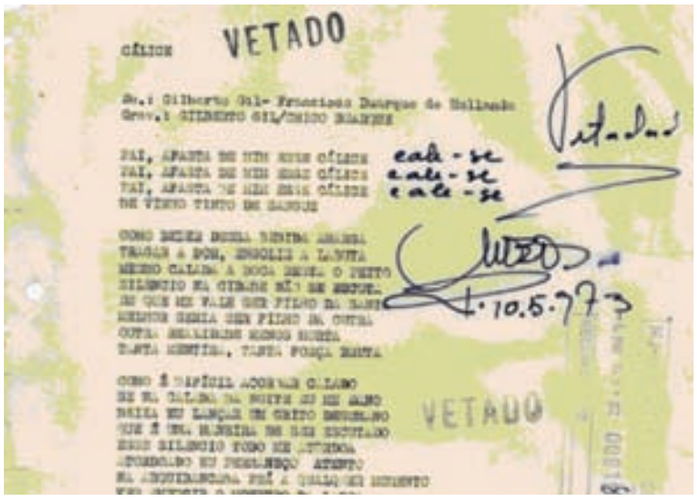

Por meio da criação da Lei de Imprensa e da Lei de Segurança Nacional, o governo empreendeu a criação de mecanismos capazes de controlar os meios de comunicação e qualquer outra manifestação ligada à vida cultural do País.

A Constituição de 1967

De caráter autoritário, fruto do regime militar implantado, a Constituição de 1967 representou o endurecimento jurídico da ditadura. Defendia o uso da pena de morte para qualquer crime ligado à segurança nacional, retirava qualquer direito dos trabalhadores de promoverem greves ou organizarem sindicatos e lançava as bases necessárias para outras leis que instituiriam a censura e o banimento dos cidadãos.

A nova Constituição Magna fez referência expressa ao Ministério Público no capítulo destinado ao Poder Judiciário, mas na Emenda Constitucional de 1969, o órgão é mencionado no capítulo destinado ao Poder Executivo.

A nova Carta manteve a estrutura básica do Poder Judiciário por ocasião da vigência da anterior.

A Constituição de 1969 vigorou durante todo o novo regime militar, até 1985, como dispositivo máximo responsável por trazer ao campo da legalidade todos os atos de natureza antidemocrática. Estes podem ser simbolizados por um dos decretos emitidos no período, o Ato Institucional número cinco, mais conhecido como AI-5, que ampliava ainda mais os poderes políticos dos militares.

O AI-6 atingiu diretamente o Supremo Tribunal Federal, reduzindo de 16 para 11 o número de seus ministros.

A Emenda Constitucional de 1977, mais conhecida como "Pacote de Abril", criou o Conselho Nacional da Magistratura, como órgão disciplinar, com a função de receber reclamações contra membros dos tribunais, dando origem à figura jurídica da avocatória.

Em 1981, lei complementar dispôs sobre o estatuto do Ministério Público, instituindo garantias, atribuições e vedações aos membros do órgão, que teve sua área de atuação ampliada consideravelmente em 1985. Foi quando a Lei de Ação Civil Pública lhe atribuiu, também, a função de defesa dos chamados interesses difusos e coletivos.

A Constituição de 1988

A nova Constituição, apelidada de "Constituição Cidadã", em vigor até hoje, tem bases democráticas e é marcada pelo respeito a princípios básicos do próprio Direito, como a dignidade do ser humano, a cidadania e os direitos fundamentais. E se, por um lado, limitou a Justiça Militar, basicamente, aos militares, por outro, ampliou a estrutura judiciária trabalhista, ao prever a criação de, no mínimo, um Tribunal Regional do Trabalho (TRT) por estado.

Uma das inovações da Constituição vigente foi referente à estruturação do Poder Judiciário, com a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como Corte de uniformização de jurisprudência em torno da legislação federal, em substituição ao Tribunal Federal de Recursos (TFR), que foi extinto. O STJ passou a ser o órgão de cúpula da Justiça comum, tanto estadual quanto federal, ao lado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM) nas chamadas justiças especializadas. Sua criação possibilitou ao Supremo Tribunal Federal (STF) assumir o caráter de Corte Constitucional, como guardião maior da Constituição.

Como sistemática recursal no âmbito do STJ e do STF, foi adotada a orientação segundo a qual o STJ apenas aprecia a questão infraconstitucional debatida na decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) ou do Tribunal de Jutiça (TJ). Se houver matéria constitucional envolvida, a parte deverá interpor, simultaneamente, recursos especial e extraordinário, para o STJ e para o STF, respectivamente, aguardando a apreciação do STJ para, só então, discutir a matéria constitucional.

Justiça brasileira – Período Republicano	
1ª instância	*Juízes de Direito – Para as causas criminais, cíveis e comerciais (Justiça estadual)* *Juízes federais – Para as causas em que a União for parte (tributárias, administrativas e previdenciárias)*
2ª instância	*Tribunais de Justiça – Para julgar as apelações das sentenças (reexame do Direito e dos fatos)* *Tribunais Regionais Federais – Criados pela Constituição de 1988 para julgar as apelações na Justiça federal*
Instância especial	*Superior Tribunal de Justiça – Criado pela Constituição de 1988 (após a extinção do Tribunal Federal de Recursos) para uniformização da jurisprudência em torno da lei federal (tanto na Justiça estadual quanto na federal)*
Instância extraordinária	*Supremo Tribunal Federal – Para interpretação e resguardo da Constituição (desde a Constituição de 1891 até a de 1988, também atuava como órgão uniformizador da jurisprudência federal)*

Sessão parlamentar que aprovou a Constituição de 1988

CONSTITUIÇÃO

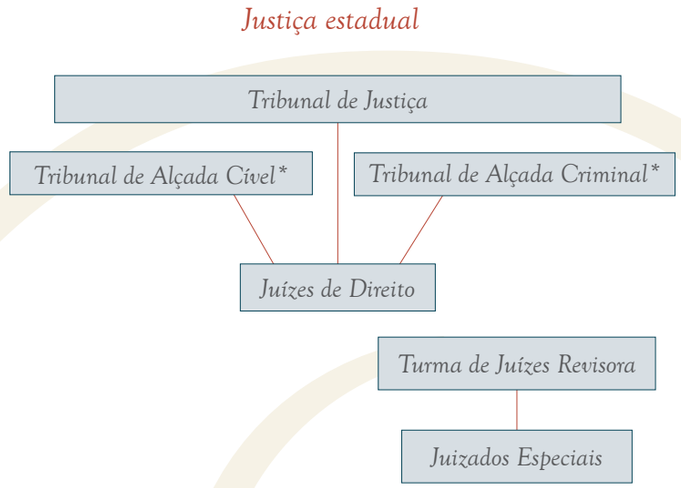

Outra inovação importante na Constituição de 1988, que se ajustou ao ideal de se facilitar o acesso de todos à Justiça, foi a criação dos juizados especiais, cíveis e criminais, para causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo.

A atual Carta determina a coletivização do processo, por meio de mandado de segurança coletivo e de ação civil pública, como forma de possibilitar a extensão da decisão de uma demanda a todos os afetados pela mesma causa, defendendo os interesses difusos e coletivos. Uma de suas emendas introduziu o instituto da ação declaratória de constitucionalidade como instrumento de solução rápida de controvérsias constitucionais.

No capítulo "Das funções essenciais à Justiça", o Texto Constitucional faz referência expressa ao Ministério Público, definindo suas funções institucionais, garantias e vedações de seus membros, com destaque para a área cível, na qual atua na tutela dos interesses difusos e coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio histórico, turístico e paisagístico; pessoa com deficiência; criança e adolescente, comunidades indígenas e minorias étnico-sociais). Esse tipo de atividade, que sensibiliza e mobiliza cada vez mais a população, deu destaque à instituição, tornando-a uma espécie de Ouvidoria da sociedade brasileira.

A Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, extinguiu os tribunais de Alçada existentes no País. Seus membros passaram a integrar os tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Em 5 de outubro de 1988, no Congresso Nacional, o então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, apresenta a chamada "Constituição Cidadã"

Rio de Janr.º 30 de Janr.º de

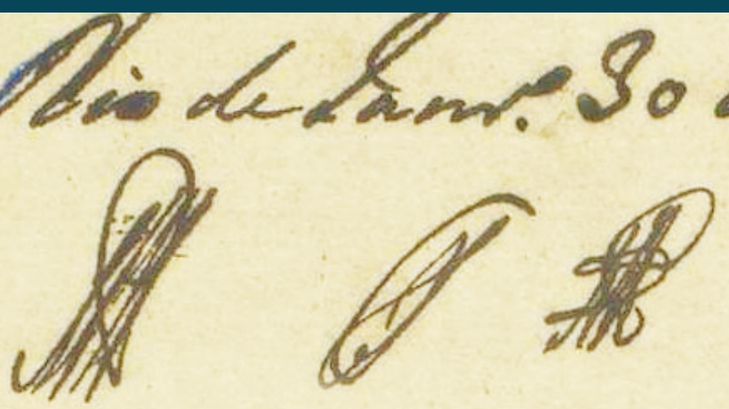

Deve requerer a S. A. R. imme-
diatamente, visto que esta per-
tençaõ naõ he conforme ao que
se acha permittido na Ord. do
L.º 1.º tit. 97. §. 10.

ques de
bunal da
cia, e Ord
caria, que
de prehen
a frequen

Um só rei para duas coroas

Em 1580, Portugal foi anexado pela Espanha; os dois países formavam, então, a União Ibérica, que durou até 1640. Durante esse período, três foram os reis que governaram tanto a Espanha quanto Portugal: Felipe II, Felipe III e Felipe IV, todos espanhóis.

Foi durante esse período, também, que nasceu a primeira Corte de Justiça do País e da América portuguesa, com sede em Salvador, onde, na ocasião, funcionava o Governo-Geral. Era a segunda nas possessões ultramarinas de Portugal, onde, em 1554, fora instalada, em Goa, a Relação da Índia. Batizada com o nome de Relação do Estado do Brasil, a Corte foi instalada em 7 de março de 1609.

Já em 1586, o rei Felipe II pensou na possibilidade de criar uma Relação no Brasil. Com sugestões do Desembargo do Paço e dos ex-ouvidores Brás Fragoso e Cosme Rangel, dentre outras propostas, o monarca assinou, em 1588, o primeiro regimento da Relação do Estado do Brasil, baseado no da Casa da Suplicação, em Lisboa, que acabara de ser reformulado.

Ainda em 1588, os magistrados nomeados para trabalhar na Bahia embarcaram com o governador Francisco Giraldes. Mas,

Felipe II, rei da Espanha, foi Felipe I em Portugal, durante a União Ibérica

condições adversas de navegação forçaram uma escala em Santo Domingo, capital da República Dominicana, o mais antigo núcleo de povoamento europeu de ocupação contínua da América. Foi a primeira sede do governo colonial espanhol no Novo Mundo. Com o contratempo que interrompeu a viagem, o grupo voltou a Portugal.

Em 1605, durante o reinado de Felipe III, a nova Relação voltou a ser discutida. A iniciativa partiu do governador Diogo Botelho. Quatro anos depois, foi instalada.

Os desembargadores portugueses, um grupo de dez letrados – a Relação –, chegaram a Salvador no dia 5 de junho de 1609. Todos eram bacharéis em Direito, formados em Coimbra. Do quadro funcional constavam os seguintes cargos: juiz dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco; procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco; promotor da Justiça; provedor de defuntos e resíduos; desembargadores extravagantes; desembargadores de agravos; chanceler e ouvidor geral.

Também faziam parte do quadro funcional um escrivão, um meirinho, um recebedor do dinheiro das custas, um distribuidor, um guarda-menor, um sangrador, um cirurgião e um carcereiro.

Felipe III, rei da Espanha, (Felipe II em Portugal), em cujo reinado foi instalada a primeira Relação no Brasil

Desembargadores nomeados em 1609

• Afonso Garcia Tinoco

Ao ser indicado para a Relação do Estado do Brasil, pediu para ser dispensado, alegando doenças e idade avançada (tinha 53 anos) e, no caso de lhe ser negada a dispensa, que fosse enviado como desembargador de agravos por um prazo de quatro anos. Sua reivindicação não foi aceita, tendo ficado no Brasil por 14 anos. Ao voltar a Portugal, foi promovido, por unanimidade, à Casa da Suplicação.

• Antão de Mesquita de Oliveira

Inicialmente, assumiu o cargo de desembargador extravagante mas, pouco depois, foi promovido a desembargador de agravos. Em 1622, foi designado ouvidor geral e, em 1623, chanceler da Relação. Esteve à frente da resistência contra os holandeses, em 1624, função assumida, pouco depois, pelo bispo Marcos Teixeira. Em 1630, foi designado para a Casa da Suplicação, da qual foi membro até morrer, em 1936.

• Antônio das Póvoas

Foi designado desembargador extravagante da Relação do Estado do Brasil. Permaneceu no cargo durante sete anos. Ao voltar a Portugal foi, sucessivamente, membro da Relação do Porto, da Casa da Suplicação e do Conselho da Fazenda.

• Francisco da Fonseca Leitão

Tentou ser dispensado da Relação do Brasil, alegando ser casado, mas não foi atendido. Foi nomeado desembargador extravagante, mas tomou posse no cargo de desembargador de agravo. Ao voltar a Portugal, foi membro da Relação do Porto e, mais tarde, da Casa da Suplicação.

• Gaspar da Costa

Tido como o mais qualificado dos primeiros desembargadores, foi o primeiro chanceler da Relação do Brasil. Sua nomeação garantia à Relação um início alicerçado

na experiência. Foi compensado com benefícios salariais e a promessa de proteção à sua família, que ficou em Portugal. Foi escolhido, por unanimidade, para o cargo de chanceler. Faleceu no Brasil, em 1611. Foi substituído no cargo por Ruy Mendes de Abreu.

- **Manoel Jácome Bravo**

Ficou na Bahia por seis anos, retornando a Portugal por licença especial da Coroa. Lá, foi membro da Relação do Porto e da Casa da Suplicação, vereador da Câmara de Lisboa e guarda-mor da Torre do Tombo.

- **Manoel Pinto da Rocha**

Nomeado para o cargo de desembargador de agravos da Relação do Brasil, tomou posse como ouvidor geral, sendo o primeiro a assumir este cargo na Relação. Manteve-se nele por mais de dez anos. Em 1620, substituiu Ruy Mendes de Abreu na chancelaria. Faleceu um ano depois, em pleno exercício da função.

- **Pero de Cascais de Abreu**

Foi designado desembargador extravagante, chegando a ser ouvidor geral e, interinamente, provedor-mor da Fazenda. Retornando a Portugal, foi desembargador da Relação do Porto, tendo-se aposentado, nessa função, em 1626.

- **Ruy Mendes de Abreu**

Filho de Antão Mendes de Abreu, foi juiz de fora. Designado para a Relação do Brasil, recebeu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo e a promessa, jamais cumprida, de um cargo de desembargador na Casa da Suplicação. Com a morte de Gaspar da Costa, foi nomeado chanceler, cargo que ocupou até 1620. De volta a Portugal, ganhou o título de fidalgo da casa do rei.

- **Sebastião Pinto Lobo**

Na Relação do Estado do Brasil, ocupou o cargo de desembargador de agravos. De volta a Portugal, foi desembargador extravagante da Relação do Porto, tendo-se aposentado em 1636.

CIDADE DO SAVADOR.
Quartel das Palmas.
ORTAS
Terreiro de Iesus
Praça
Armada do Inimigo ancorada
Capp. de Castela
Capp. de Portugal

Os desembargadores não podiam casar no Brasil. Com essa proibição, a Coroa tentava evitar a criação de vínculos dos magistrados com a sociedade colonial, o que poderia, no entender da metrópole, enfraquecer a autoridade dos desembargadores e comprometer a sua fidelidade às decisões de Portugal.
Mas, como toda regra tem exceção, dois desembargadores receberam permissão especial para casar: Antão de Mesquita de Oliveira e Manoel Pinto da Rocha.

Os desembargadores eram distribuídos por seções de feitos ou câmaras, mas serviam de adjuntos uns aos outros e se substituíam quando necessário, dependendo da ligação das seções em que atuavam.

O governador e o chanceler exerciam jurisdição mista; os desembargadores de agravos somente julgavam; os procuradores representavam a Coroa, falavam pela Justiça e pela Fazenda. Com o chanceler e um dos desembargadores de agravos, o governador formava uma câmara privativa para concessão de fianças em casos de crimes, desde que não se tratassem de delitos graves; e também para comutar penas. Essa câmara também podia perdoar casos não previstos na lei.

O cargo do governador na Relação, segundo o regimento de 1609, era similar ao do regedor da Casa da Suplicação. Cuidava do bom funcionamento da Relação, fiscalizava a atividade dos seus membros, inclusive a pontualidade dos magistrados, e providenciava as condições necessárias para o trabalho.

O governador não pronunciava sentenças, nem intervinha como juiz nas decisões, mas nomeava funcionários para os trabalhos da Relação. Também prestava contas ao rei das ações julgadas durante o ano. Não era obrigado a ir a todas as sessões, mas deveria, no mínimo, uma vez por mês, presidir uma audiência geral em que fossem julgados crimes leves. O governador também escalava, anualmente, os desembargadores que deveriam realizar correições na Bahia e nas outras capitanias.

O Tribunal era presidido pelo chanceler em suas funções propriamente judiciárias. O chanceler presidia os julgamentos; assinava as sentenças com os juízes da Câmara; punia correcionalmente oficiais subalternos que praticassem delitos, ou mediante processo, conforme a gravidade da culpa; tinha a palavra final em julgamentos, no cível e no crime, quando os juízes do Feito discordavam e não havendo mais juízes a chamar. O chanceler, segundo o regimento de 1609, substituiria o governador não apenas nas sessões da Relação, mas também, se necessário, nas suas funções específicas de governo.

O chanceler acumulava os cargos de juiz da chancelaria e juiz dos cavaleiros, único com poder de julgar membros das ordens militares.

Os desembargadores de agravos, o ouvidor geral do crime, o ouvidor geral do cível e o juiz dos Feitos da Coroa e da Fazenda exerciam funções puramente de judicatura, tanto no cível como no crime; constituíam o Tribunal Pleno. O procurador da Coroa defendia, no cível, os interesses da Coroa e da Fazenda Real, e no criminal, representava a Justiça em causas de interesse da Coroa e do Estado. A Casa da Suplicação de Lisboa continuava sendo o supremo tribunal.

Poucas informações há sobre os primeiros 15 anos de atuação da Relação na Bahia, porque, praticamente, toda a documentação existente sobre o período que vai da instalação da Relação do Estado do Brasil, em 1609, até a sua desativação (por alvará de Felipe IV, em 5 de abril de 1626) foi destruída durante a invasão dos holandeses (1624-1625).

Com a extinção da Relação na Bahia, em 1626, os atos jurisdicionais de sua competência passaram para a Ouvidoria geral. O que não fosse de sua alçada, como recursos, apelações, queixas e clamores, voltava a ser resolvido na metrópole.

Há duas versões para justificar a desativação do Tribunal. Uma delas diz que o Tribunal foi desinstalado para servir aos esforços militares pela reconquista da cidade de Salvador durante a invasão dos holandeses (1624-1625). Era preciso economizar dinheiro para custear a defesa da cidade, e a fórmula encontrada teria sido a transferência dos salários do Tribunal para esse fim. A outra versão dá conta de que os governadores-gerais se sentiram desprestigiados com a nova forma de administração colegiada da Justiça, conseguindo, por ato de Felipe IV, a supressão da Relação, em 1926.

Em sua primeira fase de atuação, a Relação da Bahia tentou instituir, sob o império da lei, um Estado de Direito na colônia, visando aos interesses da Coroa. Em ações moralizadoras impostas nas mais diversas capitanias, foi coibida a prática de contrabando, de negócios escusos, de sonegação dos tributos devidos ao Tesouro real, e punidas desordens e crimes praticados por colonos indisciplinados. Nem mesmo a aristocracia militar escapou das "garras" da Justiça; soldados desordeiros foram presos, dentre eles, o filho do governador-geral Diogo de Menezes e o sargento-mor. As relações entre a Justiça e a Câmara, vez por outra, ficavam estremecidas, o que teria resultado, inclusive, em pedido de extinção do Tribunal. Nas histórias da Relação da Bahia, também figuram desavenças com a Igreja, reprimindo a ganância do bispo D. Constantino Barradas em relação à arrecadação de dízimos. Não menos irritado teria ficado seu sucessor, D. Marcos Teixeira. O bispo chegou a excomungar alguns representantes da lei e fez chegar ao conhecimento da metrópole as queixas da Cúria. Tal como a Câmara, pediu que a Relação fosse extinta.

A invasão holandesa destruiu praticamente toda a documentação que havia sobre os primeiros anos de atuação da Relação da Bahia

D. JOÃO 4º
1640

Brasão da bandeira de D. João IV

Transcrição da Carta Régia de 12 de setembro de 1652

A restauração do trono português

Durante a União Ibérica, muitos portugueses se rebelaram contra o domínio espanhol, sobretudo a nobreza que, juntando-se aos nacionalistas das classes menos favorecidas, se mobilizou pela restauração do trono.

O movimento foi liderado por D. João, duque de Bragança, que, em dezembro de 1640, foi aclamado novo rei de Portugal, com o nome de D. João IV. Com ele, teve início a dinastia de Bragança, que governou até o início do século XX. Mas, a restauração do trono não selou a paz entre Portugal e Espanha. Esta continuava lutando contra os Países Baixos e enfrentando revoltosos na Catalunha, o que a impossibilitou de usar toda sua força nos combates travados nas suas fronteiras com Portugal.

A chamada Guerra da Restauração só terminou em 1668, com a Espanha reconhecendo a independência de Portugal.

Pouco depois da restauração do trono português, mas ainda em conflito com a Espanha, e após sucessivas denúncias contra os ouvidores, D. João IV assinou, em 12 de setembro de 1652, a Carta Régia, reinstalando a Relação do Estado do Brasil, na Bahia, mas somente com oito desembargadores e um corpo administrativo formado por um capelão, um meirinho, um escrivão, um cirurgião, um barbeiro, um carcereiro e um guarda-mor.

Em 1658, Portugal autorizou que a Relação passasse a ter novamente dez desembargadores. Mas, por razões desconhecidas, essa medida não foi colocada em prática. Há quem diga que foi por falta de fundos.

Uma nova Relação

Não havia muita diferença entre o regimento de 1609 e o de 1652. Do ponto de vista judicial, todas as outras capitanias estavam subordinadas à Casa da Relação da Bahia, menos a do Maranhão, que, na época, continuava sendo uma entidade separada sobre a qual o Tribunal baiano não exercia nenhum controle.

Pelo novo regimento, o governador não era mais obrigado a presidir as sessões do Tribunal, mas continuava sendo o presidente da Relação, com o título de regedor. Nessa nova era, o Tribunal passou a dar posse aos governadores.

Embora o regimento da nova Relação tenha sido redigido em 1652, o Tribunal só voltou a funcionar em 3 de março de 1653, ocupando, pela primeira vez, uma sede própria, na Rua da Ajuda. Esse prédio foi sede da Justiça baiana durante todo o período colonial e parte do período monárquico.

Aos olhos do governo português, a Relação do Brasil era essencial para a permanência de Portugal na América do Sul. Afinal, o Brasil era a sua mais importante colônia, e a cidade de Salvador abrigava o principal porto do mundo no hemisfério sul.

Salvador, no início do século XVII, abrigava cerca de 2.000 habitantes. A maioria morava em casas térreas, de taipa, com teto de palha.

Na relação de desembargadores da nova Relação havia um nativo, o pernambucano Simão Álvares de La Penha Deusdará, primeiro brasileiro a ocupar tal cargo. Ao falecer, prematuramente, foi substituído por outro brasileiro, o baiano Cristóvão Burgos de Contreiras, recém-formado pela Universidade de Coimbra. Burgos trabalhou na Relação durante 26 anos, chegou ao posto de chanceler e foi promovido à Casa da Suplicação, em 1680. Lá, foi consultor em assuntos brasileiros.

As mesas de inspeção, criadas em 1751 na Bahia, no Rio de Janeiro, no Maranhão e em Pernambuco, eram encarregadas de examinar, qualificar e regular os preços do açúcar e do tabaco, além de promover sua agricultura e comércio. No contexto de revitalização da economia portuguesa na segunda metade do século XVIII, as mesas constituíram mecanismos efetivos de controle sobre importantes produtos da economia colonial.

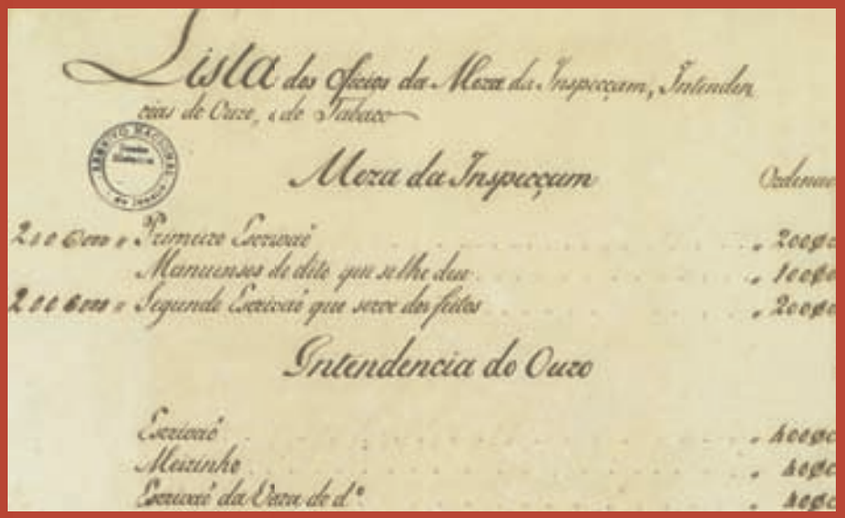
Lista dos Officiaes da Meza da Inspecçam, Intendencias de Ouro, e de Tabaco

Meza da Inspecçam

Ordenado

Intendencia do Ouro

Muito além das funções judiciais

A Casa da Relação da Bahia passou a ter, nessa época, grande prestígio. Não representava apenas a cúpula da estrutura judiciária, ainda que fosse essa sua principal função. Constantemente, seus integrantes atuavam em outras áreas da administração, como consultores para os governadores, e algumas vezes, para os reis com os quais os chanceleres se correspondiam. Até navios eles fiscalizavam, para combater o contrabando. Não raro, os desembargadores viajavam em sindicância ou missões especiais com poderes de decisão que, dependendo das circunstâncias, estavam além das instruções recebidas dos governadores. Cumpriam missões até em outras colônias portuguesas, a exemplo do Reino de Angola e das ilhas de São Tomé e Príncipe, na África, o que revela os laços que uniam essas colônias do império português.

Engenho de açúcar. No século XVIII, os desembargadores intervinham na fixação dos preços do açúcar e de outros produtos exportados

Os desembargadores da Relação também faziam parte de novos órgãos administrativos, como a Junta do Conselho da Fazenda, criada em 1652, e a Casa da Moeda, fundada em 1694. Além disso, intervinham na fixação dos preços do açúcar, do tabaco e de outros produtos de exportação, função oficializada, em 1751, com a criação da Mesa de Inspeção, que deveria ser presidida por um desembargador. Na Relação, havia ainda o Tribunal de Desembargo do Paço, formado pelo regedor, o chanceler e o agravista mais antigo. Sua função era conceder graças, perdões e outras provisões. Contava com um corpo auxiliar para resolver causas que envolviam o rei e para dirimir conflitos de alçada entre a Igreja e a Justiça secular. Desse Tribunal, faziam parte o procurador da Coroa e juízes designados pelo governador.

Com tantas funções acumuladas, muitas vezes, os juízes da Relação não davam conta do trabalho. Isso, sem falar no afastamento de um ou de outro em função de doenças.

No período de 1685 a 1687, a Bahia foi atingida por uma epidemia de febre amarela. A doença matou cinco desembargadores da Casa da Relação da Bahia, o que a levou a suspender suas atividades por falta de magistrados. Foram eles: Manoel da Costa Palma, João de Góes e Araújo, João de Couto de Andrade, João da Guarda Fragoso e Jerônimo de Sá e Cunha.

Houve até quem se aproveitasse da situação insalubre do Brasil, na época, para reduzir seu mandato e voltar a Portugal. O caso curioso deu-se com o chanceler Manoel Carneiro de Sá, que pediu permissão para voltar à terra natal, em 1691, alegando precisar de cuidados médicos só disponíveis em Portugal. Tinha cumprido apenas quatro dos seis anos de seu mandato. Foi autorizado a deixar o Brasil.

Uma Justiça, vários critérios

No Brasil colonial, os brancos, que ocupavam um dos extremos da pirâmide social, mesmo tendo infringido a lei, conseguiam se livrar de punições, pois tinham prestígio, influência, dinheiro e poder. No outro extremo, escravos presos tinham donos que intercediam a seu favor, alegando que os negros eram necessários ao seu sustento. No meio, brancos pobres, escravos libertos, artesãos e trabalhadores braçais eram os que mais sofriam na cadeia de Salvador, com suas péssimas condições de higiene.

Em 1681, o desembargador Cristóvão de Burgos mostrou-se indignado com a situação, o que levou a Coroa a tomar medidas para dificultar a concessão de perdões e de fiança. Talvez por isso, o pernambucano Fernão Barbalho Bezerra, um rico e respeitável dono de engenho de açúcar, tenha sido decapitado, em 1687, por ter assassinado sua mulher, três filhas e um sobrinho. Em sua defesa, alegou que acreditava ter sido desonrado por uma de suas filhas, que teria mantido relações ilícitas dentro de casa.

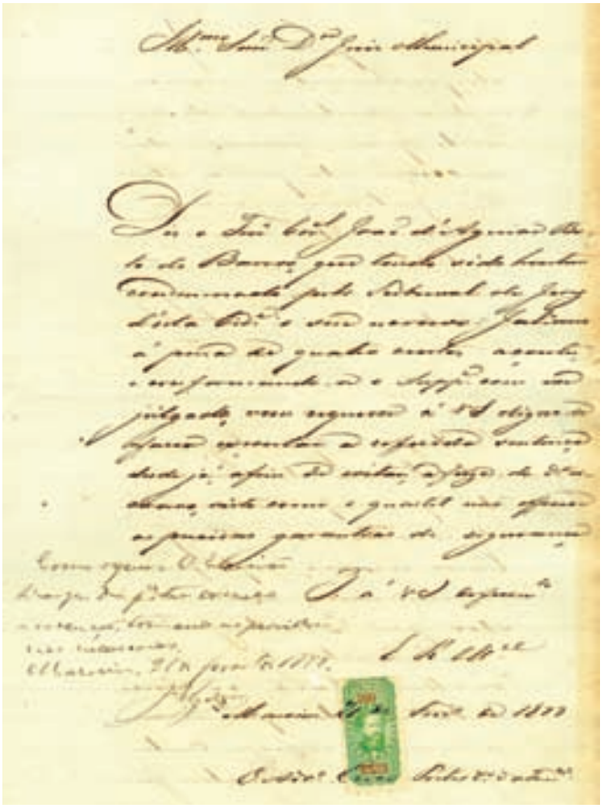

Pedido do tenente-coronel João d'Aguiar Botto de Barros ao juiz municipal para execução da sentença que determinava a pena de 400 açoites ao seu escravo, Juliano

Quanto à população de origem europeia, na época, o objetivo principal da aplicação da lei era dar uma lição, e não propriamente administrar a Justiça. Em 1718, por exemplo, dezenas de piratas ingleses foram condenados pela Relação, na Bahia. Vinte e sete deles foram enforcados e vários outros, por serem menores ou não haver provas suficientes contra eles, foram condenados a trabalhos perpétuos nas galés.

Sorte diferente tinham os escravos foragidos que, uma vez capturados, eram devolvidos a seus donos. Se tivessem se juntado a quilombos, invadido fazendas ou causado danos a viajantes, poderiam ser condenados a chicotadas, às galés ou ao exílio. A esse respeito, o desembargador Joseph de Freitas Serrão ponderou, em 1690, que enviar escravos foragidos para o exílio em Angola ou São Tomé era prêmio e não castigo, pois, nesse caso, a condenação equivalia à volta para casa. Sugeriu, então, que esses escravos fossem empregados pela Coroa em trabalhos públicos. Mais tarde, em 1741, todos os escravos foragidos recapturados eram marcados a fogo com a letra "F".

Em 1700, o rei determinou à Relação que fossem investigados os senhores de escravos brasileiros acusados de chicotear cruelmente, mutilar ou deixar morrer de fome seus escravos. Vez por outra, a Relação obrigava os senhores a vender escravos que haviam sido submetidos a abusos. Um caso curioso foi o de Francisco Jorge, preso por ter matado seu escravo a chicotadas. Conseguiu o perdão da Relação, alegando que era um homem pobre, com muitos filhos, e que a acusação era falsa.

Mercado de escravos, no século XIX

A nova face da Relação da Bahia

O ano de 1734 marca uma nova etapa na história da Justiça no Brasil. O País foi dividido em duas jurisdições, com a criação do Tribunal de Relação da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Mas este só foi instalado em 1751, para atender às capitanias de Minas Gerais, de São Paulo e as demais do Sul, abrangendo ao todo 13 comarcas.

Com sua criação, a Bahia perdeu a hegemonia como sede do único tribunal de recurso da colônia e deixou de ser o Tribunal de Relação do Brasil, sendo rebatizado com o nome de Tribunal de Relação da Bahia, com jurisdição sobre as regiões do norte da colônia.

8 de novembro de 1799. O cenário: Largo da Piedade. A população de Salvador assiste à execução de quatro homens: os alfaiates João de Deus, Manuel Faustino dos Santos Lira e os soldados Lucas Dantas e Luís Gonzaga das Virgens. Eram negros instruídos, líderes, juntamente com representantes de uma elite liberal (Cipriano Barata, Moniz Barreto e Aguilar Pantoja), do movimento que passou para a história como a Conjuração Baiana (1798), que pretendia fundar a República Bahiense. Todos eram acusados de conspirar contra a Coroa de Portugal, mas apenas os quatro negros foram enforcados e esquartejados por sentença do Tribunal de Relação da Bahia.

A Relação da Bahia sobreviveu ao período da independência embora fosse perdendo, aos poucos, a sua extensa jurisdição, com a criação de cortes de Justiça nos estados – chamados, na época, de províncias – autorizados pela Constituição de 1824.

Extinta pela Constituição republicana do estado da Bahia, de 1891, a Relação baiana foi substituída pelo Tribunal de Apelação e Revista da Bahia. Passou a funcionar no mesmo prédio do antigo Tribunal de Relação do Brasil. A figura do desembargador foi mantida, mas seu título foi alterado para conselheiro.

O Tribunal de Relação encerrou suas atividades na sessão de 2 de agosto de 1892. Estiveram presentes nove dos doze membros. O clima era de despedida. A história dá conta de que os desembargadores, visivelmente emocionados, ouviram as palavras de encerramento do então presidente, desembargador Pedro Francelino Guimarães.

A sessão de instalação do novo Tribunal de Apelação e Revista foi realizada no dia 8 de agosto de 1892, no mesmo prédio, na mesma sala, com os mesmos móveis e os mesmos funcionários do Tribunal de Relação do Brasil. Até um dos desembargadores sobreviveu à mudança: Francisco Pacheco de Melo.

Com a reforma constitucional de 1915, o Tribunal de Apelação e Revista da Bahia passou a se chamar Tribunal Superior de Justiça, e os membros do Tribunal voltaram a ter o título de desembargadores. Por razões constitucionais, o Tribunal teve seu nome mudado mais duas vezes: em 1934, passou a se chamar Corte de Apelação e, três anos mais tarde, Tribunal de Apelação.

Em 1944, com a nova reforma da Justiça, o número de desembargadores aumentou para 25. Em 1957, seu nome foi novamente trocado por força de outra reforma constitucional, passando a se chamar Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O Largo da Piedade, atual Praça da Piedade, em Salvador, foi palco de enforcamento de presos

O Tribunal e suas moradas

Durante os primeiros anos de funcionamento, o Tribunal de Relação da Bahia não tinha sede própria. As sessões plenárias, chamadas de relações, eram feitas no palácio do governador-geral.

Para os despachos mais simples, foram destinadas casas alugadas ou de propriedade da Coroa, conforme o regimento de 1609. Essas mesmas casas serviam de moradia aos desembargadores.

A Justiça na Bahia funcionava de modo itinerante, deslocando-se por entre imóveis na Praça Municipal ou em casas localizadas na Rua da Ajuda, nas proximidades da igreja homônima.

A primeira sede da Relação começou a ser construída durante o governo de Diogo Mendonça Furtado (1621-1624), mas só foi concluída em 1627, quando a Relação já estava desativada.

Era uma edificação sólida de dois andares, construída sobre quatro arcadas, ocupadas pelo corpo da Guarda. Uma delas foi destinada a servir ao público. Há quem diga que o prédio foi adquirido da Santa Casa da Misericórdia pelo valor de quatro mil cruzados.

Sede do Palácio do Tribunal de Relação, desativada em 1871

Palácio Ruy Barbosa

Uma vez pertencente à Relação, a casa foi interligada ao palácio do governo por um passadiço, facilitando o trânsito das autoridades entre as duas casas de poder.

O prédio foi reformado e ampliado no governo de João de Lencastre (1692-1702). Em 1870, o imóvel da Casa da Relação teve de ser desocupado para dar lugar à plataforma superior do elevador hidráulico, o chamado elevador Lacerda (em homenagem ao engenheiro José de Lacerda, que o construiu), que liga a Cidade Baixa à Cidade Alta de Salvador.

O governo da província transferiu, então, a Relação e a Tesouraria Provincial para o segundo andar de um sobrado na Praça do Palácio, na Ladeira da Praça. Um ano depois, a antiga sede da Relação foi demolida, junto com outras construções nos arredores, para atender à reforma urbanística de Salvador, a cargo do arquiteto Francisco de Azevedo Caminhoá. Sem o palácio, a Justiça voltou a funcionar, durante 78 anos, em sedes provisórias. Primeiro, na Ladeira

A reforma urbanística de Salvador, no governo de José Joaquim Seabra, em 1912, demoliu parte do prédio da Relação da Bahia (ao fundo) para a abertura da Avenida 7 de Setembro, no centro

da Praça, e depois, na Rua Chile, onde permaneceu entre 1871 e 1904, quando passou para uma ala exclusiva do Senado Provincial, na Piedade. Lá ficou até 1912.

Devido à demolição de parte do Senado para a construção da Avenida 7 de Setembro, o Tribunal perdeu sua ala, mas continuou instalado no prédio até 1930, quando o Senado foi dissolvido pela chamada Revolução de 30. O Tribunal passou, então, a ocupar todo o prédio, nele permanecendo até 1949.

Em 1949, foi inaugurada a nova sede da Justiça em homenagem a Ruy Barbosa, a qual passou a abrigar o Tribunal da Apelação até março do ano 2000. Depois da mudança do Tribunal para outra sede, o prédio passou a sediar o Fórum Ruy Barbosa. Desde então, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia está instalado em um prédio próprio, no qual funcionam todos os serviços do 2º grau. O edifício, de número 560, da 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia abriga, também, as sedes dos poderes Executivo e Legislativo.

Já em 1923, no centenário da Independência da Bahia, surgiu a ideia da construção de uma sede própria, no Campo da Pólvora, para reunir todas as instâncias da Justiça. A pedra fundamental chegou a ser assentada, com ato solene, no dia 6 de julho, às 9 horas da manhã, com a presença de autoridades, jornalistas e grande massa popular. Na ocasião, na cava sobre a qual foi colocada a pedra, foi guardada uma urna contendo exemplares dos jornais daquele dia, moedas circulantes no País e a ata da solenidade. Na lápide, lia-se a inscrição: *Em 6 de Julho de 1923 – Foi colocada pelo Exmo. Sr. dr. J. J. Seabra, Governador do Estado, a primeira pedra do edifício destinado ao Palácio da Justiça da Bahia.*

O projeto, no entanto, não foi adiante.

Em 1934, o então presidente do Tribunal, desembargador Pedro Ribeiro de Araújo Bittencourt, retomou a ideia e passou a destinar verba para a construção do novo tribunal. As obras chegaram a ser licitadas e aprovadas, mas, com a instauração do Estado Novo, permaneceram paradas por dez anos. Retomadas em 1947, as obras ficaram a cargo da Companhia Construtora Nacional, que vencera a concorrência em 1937. Para assessorar as obras, foi convidado, por solicitação pessoal do então governador Otávio Mangabeira, o arquiteto Diógenes Rebouças, então diretor da Comissão do Plano de Urbanismo da Cidade de Salvador. A ele também coube a harmonia do conjunto destinado a servir de mausoléu de Ruy Barbosa, de autoria dos escultores Ismael de Barros (encarregado dos mármores que, simulando colunas greco-romanas, ornamentam o mausoléu) e Mario Cravo (que fez as águias – em alusão ao "águia de Haia" – e a cabeça de bronze do homenageado).

O novo Palácio da Justiça, em estilo neoclássico tardio, foi inaugurado, com as devidas pompas, na data prevista: 5 de novembro de 1949, dia em que Ruy Barbosa completaria 100 anos. Mas a primeira sessão do Tribunal Pleno só se realizou no dia 11, depois de encerrados os eventos principais, já que as solenidades não se limitaram à inauguração do Fórum Ruy Barbosa. Aos poucos, o Palácio da Justiça foi sendo ocupado. O Tribunal de Justiça, na época ainda chamado de Tribunal de Apelação, foi instalado no quinto andar, ocupando 15 salas.

Em 2000, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia foi transferido para um prédio próprio, de arquitetura moderna, no qual funcionam todos os serviços do 2º grau. É o edifício de número 560, da 5ª Avenida, no Centro Administrativo da Bahia, que também abriga as sedes dos poderes Executivo e Legislativo. Além do Fórum Ruy Barbosa, permanecem na antiga sede da Justiça as varas e as outras unidades da comarca de Salvador.

Manuscritos e objetos de Ruy Barbosa em exposição permanente, no Fórum que leva seu nome, em Salvador

Ruy Barbosa, filho dileto da Bahia

Ruy Barbosa, baiano dos mais ilustres e um dos personagens mais conhecidos da história do Brasil, foi jurista, jornalista, político e diplomata. Entrou para a história como paladino da liberdade, por sua atuação, no fim do Império e nos primeiros governos da República, como defensor dos direitos dos civis e da causa pública.

Ruy Barbosa nasceu no dia 5 de novembro de 1849, na então Rua dos Capitães (mais tarde rebatizada com seu nome), na Freguesia da Sé, em Salvador. Filho de Maria Adélia e João José Barbosa de Oliveira, já aos cinco anos de idade foi elogiado por sua prodigiosa inteligência. Seu então professor, Antonio Gentil Ibirapitanga, seguidor do método de Antônio Feliciano de Castilho, publicou na imprensa: *Este menino, de cinco anos de idade, é o maior talento que eu já vi, em mais de 30 anos de magistério. Em quinze dias aprendeu análise gramatical, a distinguir orações e a conjugar corretamente todos os verbos regulares*.

Aos 16 anos, o jovem Ruy fez seu primeiro discurso. Foi durante a solenidade de entrega de prêmios no Ginásio Baiano, na qual recebeu medalha das mãos do Arcebispo Primaz da Bahia.

Ruy Barbosa empreendeu campanhas a favor da liberdade religiosa e da reforma eleitoral, tendo formulado, em 1880, o projeto de eleição direta, conhecido como Lei Saraiva. Defendeu, também, dentre outras posições, a descentralização, o ensino livre, a política eletiva, a abolição da Guarda Nacional, a extinção do Poder Moderador, a separação da judicatura da polícia, a separação da Igreja e do Estado e a abolição da escravatura.

Autor do texto definitivo do projeto da primeira Constituição republicana, Ruy Barbosa foi vice-chefe do governo provisório, Ministro da Fazenda e, interinamente, Ministro da Justiça. Foi duas vezes candidato à Presidência da República (em 1910, contra Hermes da Fonseca, e, em 1919, contra Epitácio Pessoa), mas foi derrotado nas duas eleições.

Em 1908, após a morte de Machado de Assis, Ruy Barbosa assumiu a presidência da Academia Brasileira de Letras, da qual foi sócio-fundador. Em 1914, tomou posse na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Na parte superior: Ruy Barbosa em eventos políticos
Na parte inferior: seu corpo sendo velado por admiradores, no Rio de Janeiro

Ruy Barbosa representou o Brasil na Segunda Conferência Internacional de Paz, em Haia, em 1907, na qual foi vitorioso o princípio da igualdade entre as nações, por ele defendido, em oposição ao projeto que dividia os países de acordo com a tonelagem de suas marinhas mercantes, mostrando a injustiça que se cometia principalmente com as nações latino-americanas. A vitória de Ruy Barbosa, no entanto, não representou uma conquista permanente, porque depois das duas grandes guerras, de 1914/1917 e 1939/1945, foram consolidadas a hierarquização e a desigualdade entre as nações.

Nessa conferência, foi decidida a criação de uma Corte Permanente Internacional de Justiça, da qual Ruy Barbosa, mais tarde, viria a ser juiz por eleição do Conselho da Liga das Nações.

Ruy Barbosa foi chamado de "águia de Haia" por sua notoriedade na conferência internacional. Mas, segundo alguns historiadores, o apelido "águia" lhe foi dado antes de embarcar para a Europa. O Barão de Rio Branco teria dito que enviaria duas águias (duas pessoas argutas e competentes) para bem representar o Brasil na conferência. O outro escolhido foi Joaquim Nabuco, que acabou não integrando a representação brasileira.

Em 1916, Ruy Barbosa representou o Brasil no centenário da independência da Argentina, por indicação do presidente Venceslau Brás. Seu discurso na Faculdade de Direito de Buenos Aires sobre o conceito jurídico de neutralidade, em plena Primeira Guerra Mundial, causou o rompimento das relações do Brasil com a Alemanha. Três anos depois, Ruy Barbosa não aceitou chefiar a delegação brasileira na Conferência de Versalhes (1919), que estipulou os termos da paz entre vitoriosos e derrotados naquela guerra.

Ruy Barbosa veio a falecer na tarde do dia 1º de março de 1923, aos 73 anos de idade, em sua casa em Petrópolis, na região serrana do Rio de Janeiro. Seu corpo foi levado, em um trem especial, para o Rio de Janeiro, onde foi velado na Biblioteca Nacional. Lá, o povo lhe rendeu sua última homenagem. O governo decretou luto oficial e concedeu a Ruy honras de chefe de Estado. Nos ombros do povo, o caixão foi conduzido para o cemitério São João Batista, onde foi sepultado no dia 4.

A morte de Ruy Barbosa foi sentida em todas as camadas da população. De norte a sul do País, as casas de espetáculos fecharam suas portas e as diversões públicas foram suspensas.

Sua casa, no Rio de Janeiro, na qual viveu de 1895 a 1923, foi adquirida, em 1924, com todo o seu acervo, pelo governo brasileiro, que a transformou, em 1930, em Museu Casa de Rui Barbosa. Ali estão móveis e objetos da família, a biblioteca de Ruy, com mais de 50 mil títulos, e sua extensa produção intelectual, reunida em mais de cem volumes, com artigos, discursos, conferências e anotações políticas escritas ao longo de sua vida.

Em Salvador, estão os restos mortais de seu dileto filho Ruy Barbosa. Foram levados a sua terra natal no ano do centenário de seu nascimento e do quarto centenário da capital baiana, como parte da solenidade de inauguração do Fórum Ruy Barbosa, na data histórica de 5 de novembro de 1949.

Um longo cortejo de volta à terra natal

O traslado dos restos mortais de Ruy Barbosa começou alguns dias antes de 5 de março de 1949, no Rio de Janeiro. Eles foram retirados do Cemitério São João Batista e transportados, em uma urna de bronze, até a casa em que viveu durante 28 anos. Lá foi celebrada missa em memória de Ruy Barbosa e, em seguida, a urna foi levada, em carruagem aberta, até o cais do porto, onde o prefeito do Distrito Federal, general Ângelo Mendes de Moraes, a entregou ao ministro da Marinha. Uma esquadra especialmente fretada, comandada pelo vice-almirante Raul Santiago Dantas, aguardava a urna para ser transportada até Salvador com honras de chefe de Estado.

Ao chegar a Salvador, no dia 5 de novembro, a esquadra foi visitada pelo governador Otávio Mangabeira e por outras autoridades. A população da cidade aguardava o cortejo marcado para a tarde. Às 15 horas, toques de formatura anunciaram o desembarque da urna, que, coberta pela bandeira brasileira, foi colocada em uma carroça enfeitada com flores. Nas laterais, tábuas da lei de Moisés eram exibidas, como símbolo da Justiça.

O cortejo percorreu a Avenida da França, a Praça da Inglaterra, a Ladeira da Montanha e entrou no centro histórico pela Rua da Ajuda, estacionando na Praça da Sé, onde autoridades, alunos de vários colégios e representantes de associações profissionais aguardavam o início do desfile. Pouco antes das 16 horas, os sinos de todas as igrejas de Salvador tocaram, uníssonos, anunciando o início do desfile. Atenta àquele momento solene, a multidão assistia a tudo de calçadas, portas, sacadas e terraços.

A banda sinfônica da Polícia Militar abriu o desfile, do qual participaram, ainda, a banda do Corpo de Bombeiros e de outras instituições, autoridades, políticos, representantes do clero e de associações civis, magistrados, professores, estudantes e escoteiros. Em meio ao cortejo, um carro alegórico, constituído por uma águia, uma cabeça esculpida de Ruy e livros representando suas principais obras. Atrás, conduzida por formandos do curso de Direito, vinha a carruagem transportando a urna. Não faltaram discursos, nem flores, nem bandeiras. Estudantes do Instituto Normal carregavam faixas, e bombeiros conduziam arcos simbólicos, um deles com a inscrição: "A Bahia ao maior de seus filhos".

No final do cortejo, a população se incorporou formando um longo "arrastão". Por volta das 18 horas, o cortejo chegou ao Campo da Pólvora. Ali, as primeiras alas agruparam-se nas ruas laterais para abrir caminho à carruagem com a urna. Lentamente ela avançou entre tropas do Exército, postas em continência. Na porta do Tribunal da Apelação, onde seria inaugurado o Fórum Ruy Barbosa, uma comissão especial aguardava a urna. No Largo do Santana, uma bateria do Exército disparava salvas da artilharia. Na igreja de São Bento, um *Te-Deum* era celebrado.

Antes de seguir para o saguão, a urna foi conduzida ao Salão Nobre. Ali, diante da urna, foi realizada a cerimônia de formatura de 58 bacharelandos de Direito. O paraninfo foi o professor Orlando Gomes e o orador, o formando Waldir Pires de Souza, que, mais tarde, governou a Bahia.

Em seguida, já no saguão, discursaram, sucessivamente, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Laudo de Camargo, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desembargador Sálvio de Oliveira Martins e o governador Otávio Mangabeira. A multidão que lotava a praça pôde acompanhar tudo por um circuito de alto-falantes instalado especialmente para a solenidade se fazer ouvir.

Já era noite e a multidão reunida na praça pôde apreciar, pela primeira vez totalmente acesa, a iluminação interna do edifício. Do lado de fora, uma bateria de refletores especialmente instalada pelo então Ministério da Guerra projetava uma cúpula de luz sobre o novo Palácio da Justiça.

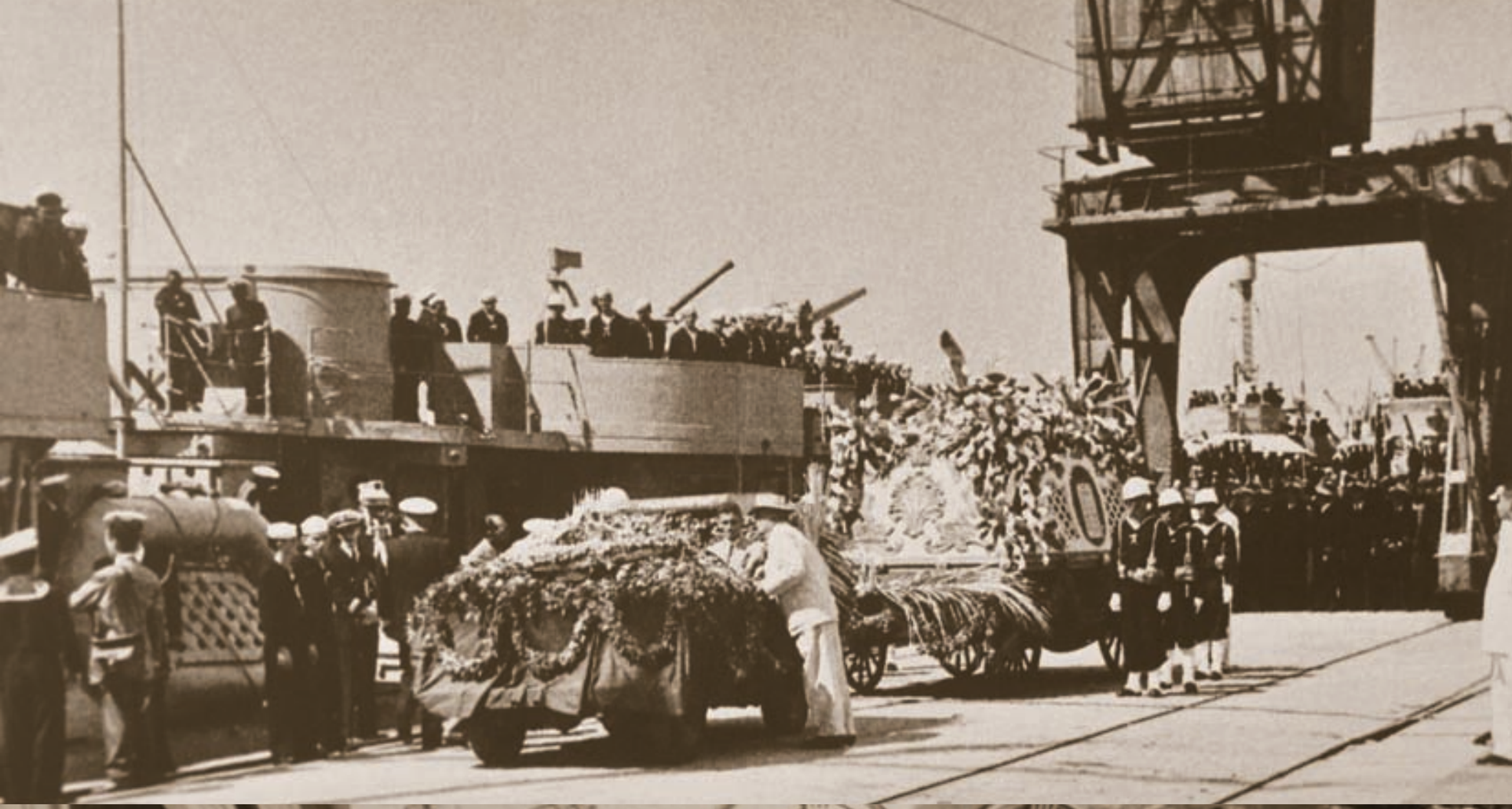

Milhares de pessoas acompanham, em 1949, o traslado dos restos mortais de Ruy Barbosa, do Rio de Janeiro para Salvador, como parte dos festejos do centenário de seu nascimento

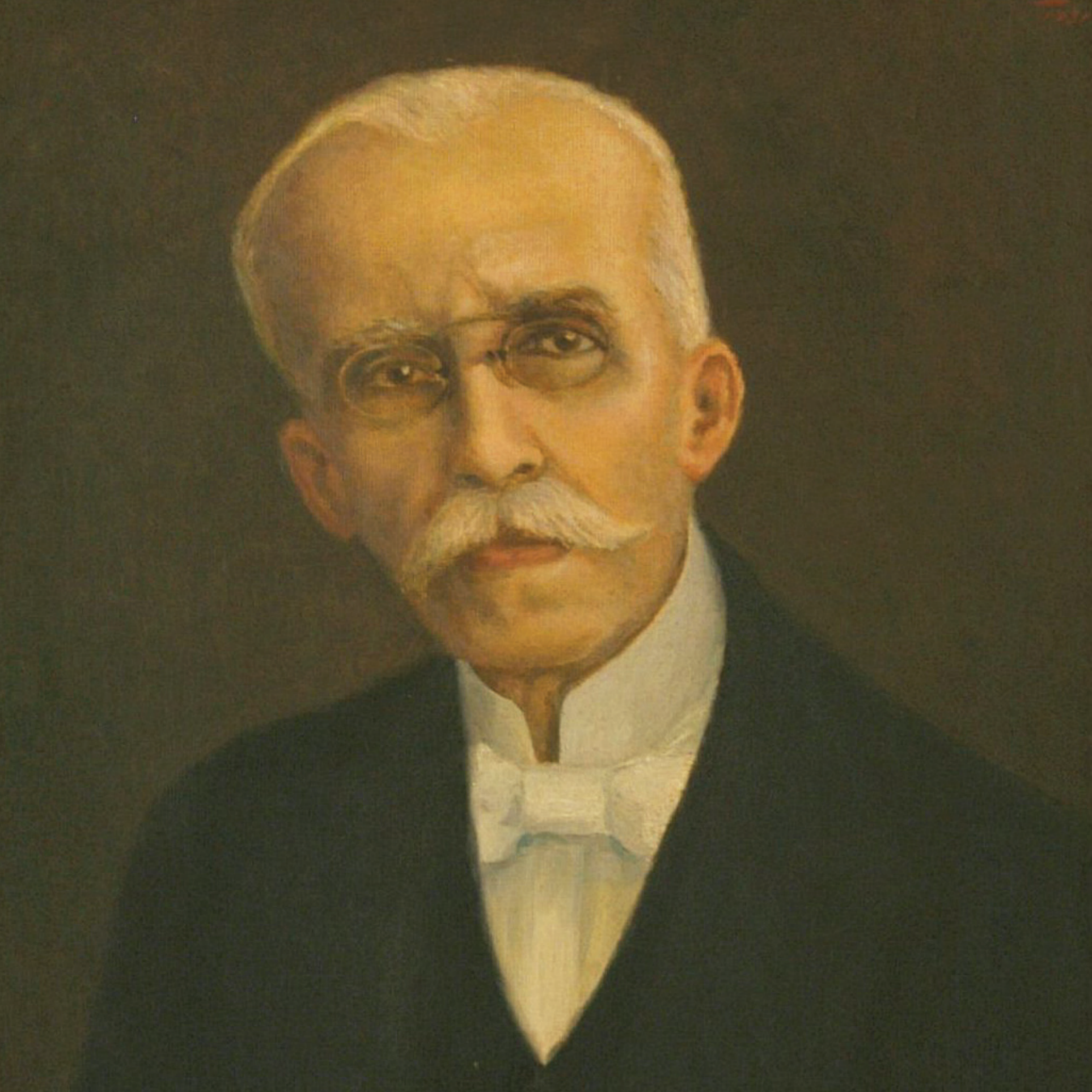

Em 1921, convidado para ser paraninfo dos bacharéis pela Faculdade de Direito de São Paulo, Ruy Barbosa redigiu a "Oração aos Moços", considerada a mais bela das peças oratórias. Na ocasião, foi lida pelo professor Reinaldo Porchat.

Oração aos moços

Senhores:

Não quis Deus que os meus cinqüenta anos de consagração ao Direito viessem receber no templo do seu ensino em S. Paulo o selo de uma grande bênção, associando-se hoje com a vossa admissão ao nosso sacerdócio, na solenidade imponente dos votos, em que o ides esposar.

Em verdade vos digo, jovens amigos meus, que o coincidir desta existência declinante com essas carreiras nascentes agora, o seu coincidir num ponto de intersecção tão magnificamente celebrado, era mais do que eu mereceria; e, negando-me a divina bondade um momento de tamanha ventura, não me negou senão ao que eu não devia ter tido a inconsciência de aspirar. Mas, recusando-me o privilégio de um dia tão grande, ainda me consentiu o encanto de vos falar, de conversar convosco, presente entre vós em espírito; o que é, também, estar presente em verdade.

[...]

Em S. Paulo estamos. Conversemos, amigos, de presença a presença. Entrelaçando a colação do vosso grau com a comemoração jubilar da minha, e dando-me a honra de vos ser eu paraninfo, urdis, desta maneira, no ingresso à carreira que adotastes, um como vínculo sagrado entre a vossa existência intelectual, que se enceta, e a do vosso padrinho em Letras, que se acerca do seu termo. Do ocaso de uma surde o arrebol da outra.

[...]

Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi,e o tenho servido até hoje.

[...]

Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana. Pobres clientes estas, entre nós, sem armas, nem oiro, nem consideração, mal achavam, em uma nacionalidade esmorecida e indiferente, nos títulos rotos do seu direito, com que habilitar o mísero advogado a sustentar-lhes com alma, com dignidade, com sobrançaria, as desprezadas reivindicações.

[...]

Estou-vos abrindo o livro da minha vida. Se me não quiserdes aceitar como expressão fiel da realidade esta versão rigorosa de uma de suas páginas, com que mais me consolo, recebei-la, ao menos, como ato de fé, ou como conselho de pai a filhos, quando não como o testamento de uma carreira, que poderá ter discrepado, muitas vezes, do bem, mas sempre o evangelizou com entusiasmo, o procurou com fervor, e o adorou com sinceridade.

[...]

Ora, senhores bacharelandos, pesai bem que vos ides consagrar à lei, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento da maioria, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem, e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo; a saber: num país, onde, verdadeiramente, não há lei, não o há, moral, política ou juridicamente falando. Considerai, pois, nas dificuldades, em que se vão enleiar os que professam a missão de sustentáculos e auxiliares da lei, seus mestres e executores. É verdade que a execução corrige, ou atenua, muitas vezes, a legislação de má nota. Mas, no Brasil, a lei se deslegitima, anula e torna inexistente, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação.

[...]

Boa é a lei, quando executada com retidão. Isto é: boa será, em havendo no executor a virtude, que no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a eqüidade, no aplicar das más leis, as poderiam, em certa medida, escoimar da impureza, dureza e maldade,

que encerrarem. Ou, mais lisa e claramente, se bem o entendo, pretenderia significar o apóstolo das gentes que mais vale a lei má, quando inexecutada, ou mal executada (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada (contra ele).

[...]

Ora, senhores, esse poder eminencialmente necessário, vital e salvador tem os dois braços, nos quais agüenta a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cem-dobro, na vida constitucional do Brasil, pela estupenda importância, que o novo regímen veio dar à justiça. Meus amigos, é para colaborardes em dar existência a essas duas instituições que hoje saís daqui habilitados. Magistrados ou advogados sereis. São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades.

[...]

Moços, se vos ides medir com o direito e o crime na cadeira de juízes, começai, esquadrinhando as exigências aparentemente menos altas dos vossos cargos, e proponde-vos caprichar nelas com dobrado rigor; porque, para sermos fiéis no muito, o devemos ser no pouco.

[...]

Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato.

Não vos pareçais com esses outros juízes, que, com tabuleta de escrupulosos, imaginam em risco a sua boa fama, se não evitarem o contacto dos pleiteantes, recebendo-os com má sombra, em lugar de os ouvir a todos com desprevenção, doçura e serenidade.

Não imiteis os que, em se lhes oferecendo o mais leve pretexto, a si mesmos põem suspeições rebuscadas, para esquivar responsabilidades, que seria do seu dever arrostar sem quebra de ânimo ou de confiança no prestígio dos seus cargos.

Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus, enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito.

Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juízes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada.

Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais.

Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas, que se pleiteiam, em razão da sua grandeza, ou escolhendo, entre as partes na lide, segundo a situação social delas, seu poderio, opulência e conspicuidade. Porque quanto mais armados estão de tais armas os poderosos, mais inclinados é de receiar que sejam à extorsão contra os menos ajudados da fortuna; e, por outro lado, quanto maiores são os valores de mandados e maior, portanto, a lesão argüida, mais grave iniqüidade será negar a reparação, que se demanda.

Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda; por onde os condecora o povo com o título de "fazendeiros". Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado.

[...]

Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão

maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrúpulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a míngua nos recursos.

[...]

Não tergiverseis com as vossas responsabilidades, por mais atribulações que vos imponham, e mais perigos a que vos exponham.

Nem receieis soberanias da terra: nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam e fascinam. Os governos investem contra a justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhes espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos magistrados, que os enfrentem com dignidade e firmeza.

[...]

Não anteponhais o draconianismo à eqüidade. Dados a tão cruel mania, ganharíeis, com razão, conceito de maus, e não de retos.

Não cultiveis sistemas, extravagâncias e singularidades. Por esse meio lucraríeis a néscia reputação de originais; mas nunca a de sábios, doutos, ou conscienciosos.

Não militeis em partidos, dando à política o que deveis à imparcialidade. Dessa maneira venderíeis as almas e famas ao demônio da ambição, da intriga e da servidão às paixões mais detestáveis.

Não cortejeis a popularidade. Não transijais com as conveniências. Não tenhais negócios em secretarias. Não delibereis por conselheiros, ou assessores. Não deis votos de solidariedade com outros, quem quer que sejam. Fazendo aos colegas toda a honra, que lhes deverdes, prestai-lhes o crédito, a que sua dignidade houver direito; mas não tanto que delibereis só de os ouvir, em matéria onde a confiança não substitua a inspeção direta. Não prescindais, em suma, do conhecimento próprio, sempre que a prova terminante vos esteja ao alcance da vista, e se ofereça à verificação imediata do tribunal.

Por derradeiro, amigos de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas cinco palavras:

Não há justiça, onde não haja Deus.

[...]

Eia, senhores! Mocidade viril! Inteligência brasileira! Nobre nação explorada! Brasil de ontem e amanhã! Daí-nos o de hoje, que nos falta.

Mãos à obra da reivindicação de nossa perdida autonomia; mãos à obra da nossa reconstituição interior; mãos à obra de reconciliarmos a vida nacional com as instituições nacionais; mãos à obra de substituir pela verdade o simulacro político da nossa existência entre as nações. Trabalhai por essa que há de ser a salvação nossa. Mas não buscando salvadores. Ainda vos podereis salvar a vós mesmos. Não é sonho, meus amigos: bem sinto eu, nas pulsações do sangue, essa ressurreição ansiada. Oxalá não se me fechem os olhos, antes de lhe ver os primeiros indícios no horizonte. Assim o queira Deus.

Trechos da Oração aos Moços, *transcrição do Arquivo da Fundação Casa de Rui Barbosa*

Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

Capítulo 3

Estrutura atual da Justiça baiana

Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia

Novo palácio, novos tempos para o Tribunal de Justiça

Ao ser transferido do Palácio Ruy Barbosa, no centro de Salvador, para a nova sede, no Centro Administrativo da Bahia (CAB), em janeiro de 2000, o Tribunal de Justiça realizou o "sonho da casa própria", com espaços planejados para atender ao aumento e à diversidade de demandas do Judiciário e da sociedade. Modernidade arquitetônica e avanços tecnológicos, aliados à funcionalidade e à sustentabilidade, foram incorporados ao projeto arquitetônico, com infraestrutura para integrar as unidades e ampliar o bem-estar e o convívio de funcionários e visitantes. Hoje, numa área de cerca de 30 mil metros quadrados, estão instalados: a Presidência e as Secretarias do Tribunal de Justiça, os gabinetes dos desembargadores, a Corregedoria Geral da Justiça, o Tribunal Pleno, o salão nobre, as salas de sessões e a biblioteca, além de auditórios e espaços para serviços de apoio.

Em comemoração aos 400 anos da instalação do Tribunal da Relação do Estado da Bahia, em 2009, foi inaugurada uma escultura do artista plástico Mario Cravo. Construída em aço inoxidável, resistente à corrosão, a obra tem características de monumento interativo. Para o artista, a escultura "atende às características de uma obra escultórica da arte contemporânea: limpa, expressiva e fortemente impactante. Ao mesmo tempo em que se reveste de um alto significado, também sugere uma interação com o observador, oferecendo diferentes pontos de vista da própria escultura e da sua relação com a paisagem".

Nos amplos espaços de convívio social, são organizadas exposições culturais e atividades de integração social. No *hall* da entrada principal, estão expostos os retratos dos ex-presidentes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Parte do acervo histórico decora alguns ambientes da nova sede, como o sino de convocação de sessões, a salva de prata, a urna de prata para sorteios, móveis e objetos que pertenceram ao sistema judiciário do Brasil.

O escultor Mario Cravo criou esta obra, que se encontra na entrada principal do Tribunal de Justiça. A balança e a clava, símbolos da Justiça, ganharam formas com representações metafóricas

O sino de prata da Relação da Bahia compõe a Sala Plena da nova sede, e é usado até hoje nas sessões de convocação. Na atual Plena, os móveis mantêm a mesma disposição do início do século XX, com mesas curvas para os desembargadores e outras frontais para a Mesa Diretora. Anteriormente, havia uma grande mesa diretora retangular, à qual os desembargadores se sentavam, à esquerda e à direita, e, numa das extremidades, o desembargador que presidia a sessão. No período imperial, à frente da Mesa Diretora, eram expostos quadros que retratavam os reis. No período republicano, foram substituídos por quadros retratando os presidentes. No final do século XIX, os retratos foram trocados por imagens de Cristo.

A salva de prata com pés em forma de garra, usada nas sessões pelo chanceler da Relação, contém um tinteiro, um areieiro, caixas de obreias ornamentadas com pequenas águias e um sinete decorado com o brasão da monarquia portuguesa. A urna de prata para sorteios de feitos da Relação da Bahia é decorada com motivos de armas imperiais. Confeccionada, em 1833, por Maximiano dos Santos Marques, ela foi incorporada a partir do regulamento das Relações do Império do Brasil que determinou que a escolha dos julgadores fosse feita "por sorte" e publicamente.

"Divisor de águas"

A mudança de sede marcou, de certa forma, a independência do Tribunal de Justiça em relação aos demais poderes do Estado. Nessa época, estava em curso no Palácio da Justiça baiana o movimento de sucessão sem continuísmo.

Ao assumir a presidência para o biênio 2002-2004, o desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra propôs um Poder Judiciário "ideal, independente, autônomo e transparente, sem freios e contrapesos" do Poder Executivo e de lideranças políticas da Bahia. Sem devaneios, ele se declarou contrário ao domínio político de Antonio Carlos Magalhães, defendendo um Tribunal Pleno sem submissão, "sensível aos reclamos populares, altivo na defesa de suas prerrogativas e, principalmente, de suas decisões, as quais não devem nem podem refletir interesses outros senão o de prestar uma boa Justiça".

Desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra

O desembargador Carlos Cintra tomou posse em substituição ao desembargador Robério Braga, tendo como vice-presidente o desembargador Eduardo Jorge Mendes de Magalhães e como corregedor geral Luiz Fernando de Souza Ramos.

Nessa época, em prol de um Poder Judiciário independente, o Tribunal passou por um choque de gestão. Magistrados, políticos, poderes Legislativo e Executivo, imprensa e sociedade perceberam que a Justiça baiana iniciava uma nova era, com ações de planejamento, coordenação, gestão administrativa e melhoramento do serviço público na prestação da Justiça.

Após a criação do Conselho Nacional de Justiça, o Judiciário nacional foi incumbido de provar capacidade de autogestão, celeridade e cumprimento de diretrizes e metas. Especificamente no que se refere aos magistrados, provar capacidade de exercer, sem desvios, a competência disciplinar e correicional, coibindo a disseminação de má conduta, desídia e violação dos deveres funcionais.

A mudança de paradigma gerou resistências e dificuldades para os magistrados, que tradicionalmente atuam em atividades jurisdicionais. Nesse novo cenário, os gestores do Tribunal da Bahia perceberam que o exercício da gestão implicaria utilizar critérios diversos, como prudência, serenidade e persistência, para atingir os resultados.

A partir daí, seus sucessores investiram na ampliação de projetos bem-sucedidos, criaram novos desafios e agregaram metas inovadoras à administração. Norteados por valores como independência, modernidade, probidade e transparência, propuseram investimentos em gestão de pessoas, tecnologia de informação e comunicação, gestão estratégica e eficiência operacional. Nesse período, passaram pela presidência os desembargadores Gilberto de Freitas Caribé, Benito Alcântara de Figueiredo, Sinésio Cabral, Silvia Carneiro Santos Zarif e Telma Laura Silva Britto.

Em 2004, o desembargador Gilberto de Freitas Caribé assumiu a presidência, ao lado do vice Luiz Fernando de Souza Ramos e da corregedora Lucy Lopes Moreira. Na sua gestão, foi realizado concurso público para preenchimento de vagas de juiz substituto e firmado acordo com a Junta Comercial da Bahia para acesso a informações cadastrais das empresas, com vistas à instrução de processos via internet.

No biênio seguinte, o desembargador Benito Figueiredo deu continuidade às ações iniciadas na gestão anterior, mas não pôde concluir a dele em função de aposentadoria compulsória. Em novembro de 2007, o desembargador Benito Figueiredo foi substituído pelo seu vice-presidente, o desembargador Sinésio Cabral, que cumpriu o biênio 2006-2008.

A desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif foi a primeira mulher a assumir a presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Duas ações marcaram sua gestão: a instituição do Planejamento Estratégico alinhado às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a implementação da primeira Vara, em Salvador, para atender às mulheres vítimas de violência no ambiente doméstico e familiar. Nessa época, o Tribunal lançou campanhas educativas para estimular as mulheres a denunciar os casos de violência e incentivá-las a buscar seus direitos junto à Justiça, disseminando os princípios da Lei Maria da Penha.

Ao assumir, a desembargadora Telma Laura Silva Britto, segunda mulher a ocupar a presidência do Tribunal de Justiça, anunciou, mesmo diante de críticas e de resistências de magistrados e políticos, a extinção do Instituto Pedro Ribeiro de Administração

Desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif

Desembargadora Telma Laura Silva Britto

Judiciária (Ipraj), autarquia vinculada ao Tribunal de Justiça da Bahia criada pela Lei Estadual 4.384, de 6 de dezembro de 1984. Ela defendeu a extinção do Instituto, apesar de qualificá-lo de "iniciativa salutar, numa época em que o Poder Judiciário não tinha autonomia administrativa e financeira", por considerar que o Ipraj perdera o sentido em função da Constituição Federal de 1988, consolidada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. O cumprimento à decisão de retomar a gestão administrativa e financeira do Judiciário baiano foi imediatamente articulado pela Mesa Diretora.

Na época, o Conselho Nacional de Justiça havia fixado um prazo para que o Tribunal de Justiça da Bahia cessasse as atividades naquela autarquia. Assim foi feito. Em 16 de junho de 2010, o governador da Bahia, Jacques Wagner, sancionou a Lei 11.918, que extinguiu o Ipraj e determinou a reestruturação administrativa dos serviços auxiliares do Tribunal. Desde então, conforme determinação do CNJ, cabe ao Poder Judiciário a responsabilidade de tomar suas próprias decisões administrativas, delegando aos servidores a prática da administração.

Todos os bens de propriedade do Ipraj foram revertidos ao Tribunal de Justiça da Bahia, que passou a exercer as funções de planejar, coordenar, dirigir, executar e controlar as atividades de apoio administrativo em matéria financeira, de pessoal, de suprimento, de desenvolvimento de recursos humanos e organizacionais e de assistência social. A prestação de contas referente à gestão e aplicação financeira do Fundo de Aparelhamento Judiciário passou a ser atribuição da Secretaria de Administração.

Salão Nobre – Fórum Ruy Barbosa

Estrutura atual do Tribunal

O Tribunal de Justiça da Bahia é a instância mais elevada do Judiciário estadual, com jurisdição em todo o estado. É dirigido pela Mesa Diretora, constituída de um presidente, dois vice-presidentes, um corregedor geral e um corregedor das comarcas do interior.

Os integrantes da Mesa são escolhidos dentre os desembargadores mais antigos na Corte; exercem gestões de dois anos de duração, sem direito à reeleição. As vagas de desembargador são preenchidas por juízes de Direito, com base nos critérios de antiguidade e de merecimento. Um quinto dos lugares é reservado a advogados e membros do Ministério Público. Deles são exigidos, pelo menos, dez anos de prática forense, notório saber jurídico e idoneidade moral.

O Tribunal Pleno é composto de 35 desembargadores, de acordo com a legislação em vigor. Abaixo dele, vêm o Conselho da Magistratura e as Câmaras Cíveis e Criminais. Ao Tribunal Pleno estão ligadas, diretamente, a Presidência – que abrange as Corregedorias Geral e das Comarcas do Interior e as 1ª e 2ª Vice-Presidências – e as Secretarias Judiciária, de Administração, de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia da Informação e Modernização.

Entre a Presidência e as Secretarias existem seis setores: Assessoria de Ação Social e Gabinete da Presidência; Assessorias especiais da Presidência I – Magistrados – e da Presidência II – Institucional; Consultoria Jurídica e Assistência Militar; Cerimonial da Presidência e Assessoria de Comunicação; Controladoria do Judiciário e Junta Médica Oficial; e Núcleo Auxiliar de Conciliação e Precatórios e Universidade Corporativa (Unicorp).

Sala do Tribunal Pleno do TJBA, no Centro Administrativo da Bahia

As Câmaras Cíveis e Criminais e suas respectivas Secretarias abrangem a Seção Cível de Direito Público e Privado e a Seção Criminal. A Seção Cível de Direito Público e Privado está subdividida em Seção Cível de Direito Público, ligada às 2ª, 3ª e 5ª Câmaras Cíveis e em Seção Cível de Direito Privado, à qual estão ligadas as 1ª e 4ª Câmaras Cíveis. A Seção Criminal está subdividida em 1ª e 2ª Câmaras Criminais.

A Controladoria do Judiciário subdivide-se em coordenações de Auditoria e de Fiscalização. Cabe a ela prestar serviços de auditoria e de controle interno dos procedimentos administrativos, financeiros e técnicos do Poder Judiciário, bem como orientar e fiscalizar ofícios e serventias da Justiça quanto ao cumprimento das normas relativas à arrecadação de custas.

À Secretaria Judiciária ligam-se, diretamente, as Secretarias do Tribunal Pleno, do Conselho de Magistratura e das Câmaras, o Serviço de Comunicações Gerais e o Núcleo de Documentação e Informação. Entre ela e esses setores, existem outros dois subordinados à Secretaria Judiciária: o Gabinete da Secretaria e a Assessoria de Estatística.

O Núcleo de Documentação e Informação abrange as coordenações de Gestão de Arquivos, de Protocolo e Controle de Correspondências e de Biblioteca.

À Secretaria Judiciária compete: promover e coordenar as ações de apoio técnico aos órgãos colegiados; atividades de gestão documental, distribuição de processos judiciais e ações correlatas; serviços de estatística e gestão estratégica; e biblioteca.

Com a função de planejar e gerenciar a política estratégia do TJBA, a Secretaria de Administração está composta de diretorias de Finanças, Serviços Gerais, Suprimento e Patrimônio, Engenharia e Arquitetura, Recursos Humanos e Assistência à Saúde, com a função de gerenciar as metas administrativas. No mesmo nível dessas diretorias, estão o Gabinete da Secretaria e o Núcleo de Licitação.

À Diretoria de Finanças, estão subordinadas as coordenações de Execução Orçamentária Financeira, Liquidação, Contabilidade e Arrecadação; a Diretoria de Serviços Gerais abrange as coordenações de Unidades Descentralizadas, Serviços Auxiliares, Transporte e Serviços Gráficos; à Diretoria de Suprimento e Patrimônio, estão subordinadas as coordenações de Controle e Patrimônio de Distribuição e de Compras; a Diretoria de Engenharia e Arquitetura abrange as coordenações de Manutenção Predial, Obras e Projetos Arquitetônicos; à Diretoria de Recursos Humanos, estão subordinadas as coordenações de Provimento e Desenvolvimento, Registros e Concessões e Pagamento. Finalmente, a Diretoria de Assistência à Saúde abrange as coordenações de Assistência Médica, Assistência Odontológica e Saúde Ocupacional.

Assim, cabe à Secretaria de Administração planejar, coordenar, promover e executar atividades de administração de pessoal, execução de obras, atendimento médico, odontológico, psicossocial, de saúde ocupacional e de Junta Médica Oficial, suprimento, administração patrimonial, serviços gerais e arrecadação de receitas que compõem o Fundo de Aparelhamento do Judiciário (FAJ).

Organograma do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

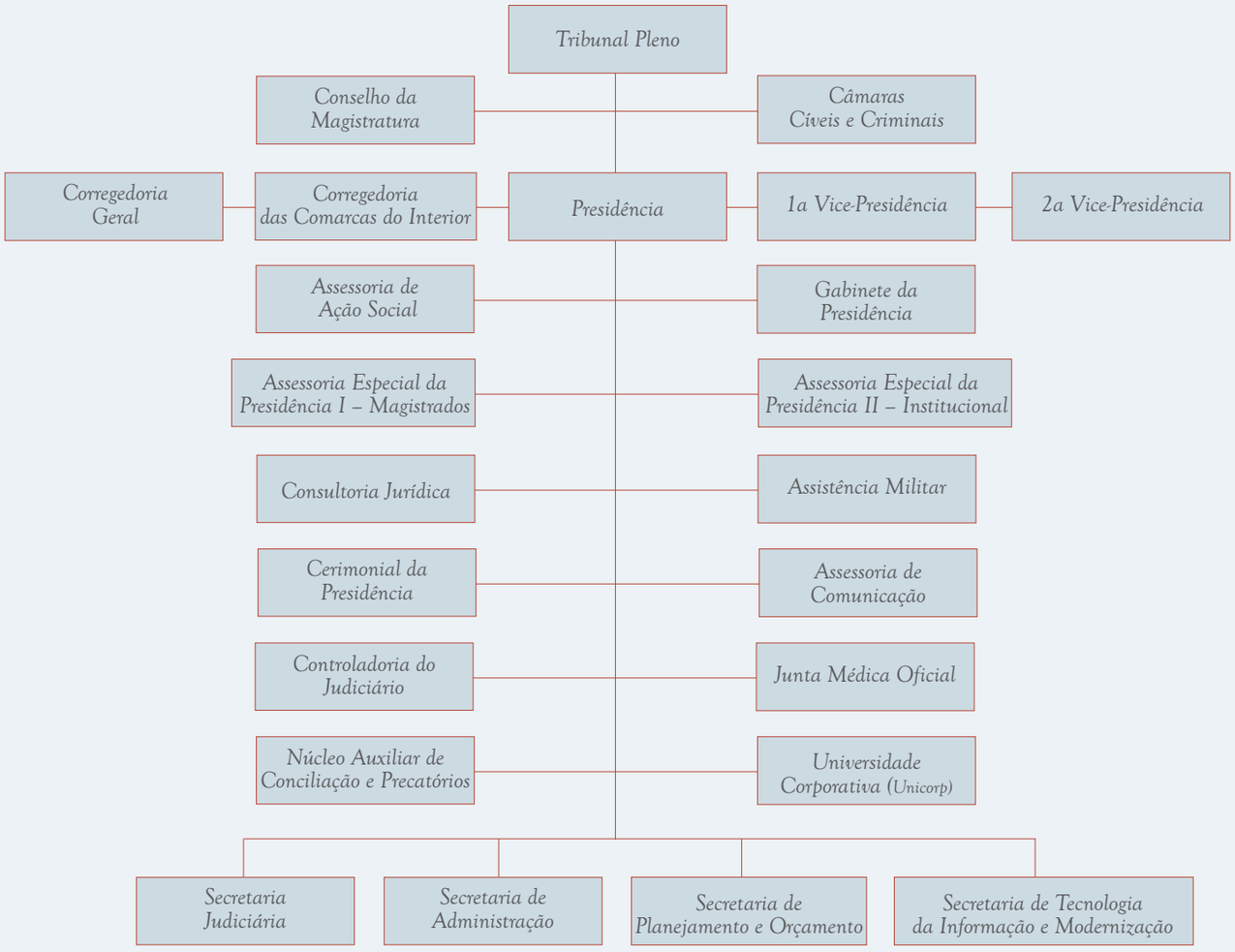

À Secretaria de Planejamento e Orçamento, que tem um gabinete próprio, estão ligadas a Diretoria de Programação e Orçamento, subdividida em coordenações de Orçamento e de Programação e Acompanhamento. Compete a essa Secretaria a formulação de política e diretrizes de planejamento, orçamento e gestão, assim como a normatização de procedimentos administrativos do Poder Judiciário da Bahia.

À Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, que também tem um gabinete próprio, estão ligadas as diretorias de Informática e de Modernização e a Diretoria de Informática, as coordenações de Atendimento Técnico, Sistemas, Suporte Técnico e Produção e Comunicação. A Diretoria de Modernização, por sua vez, abrange as coordenações de Projetos de Modernização, Serviços Especiais e Acompanhamento de Gestão do 1º e do 2º graus. A essa Secretaria compete promover, coordenar, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e atividades na área da Tecnologia da Informação e Modernização.

O *workshop* de Gestão Administrativa, realizado em 2010, reuniu gestores de diversos tribunais estaduais, com o objetivo de compartilhar boas práticas administrativas em nível nacional.

Com a instalação do Conselho Nacional de Justiça, em 2005, o Tribunal de Justiça da Bahia passou a atuar de forma integrada à organização do Judiciário nacional e alinhada às suas diretrizes. Com uma gestão compartilhada e focada em resultados, o Tribunal passou a investir na modernização tecnológica dos sistemas, ampliação do acesso à Justiça, pacificação, responsabilidade social e garantia de efetivo respeito às liberdades públicas e às execuções penais.

Em busca da independência judicial e da integração de todos os segmentos do Judiciário, em 25 agosto de 2008, o Conselho Nacional de Justiça promoveu, em Brasília, o Encontro Nacional do Judiciário, que reuniu representantes dos tribunais brasileiros com o objetivo de debater estratégias e gestão.

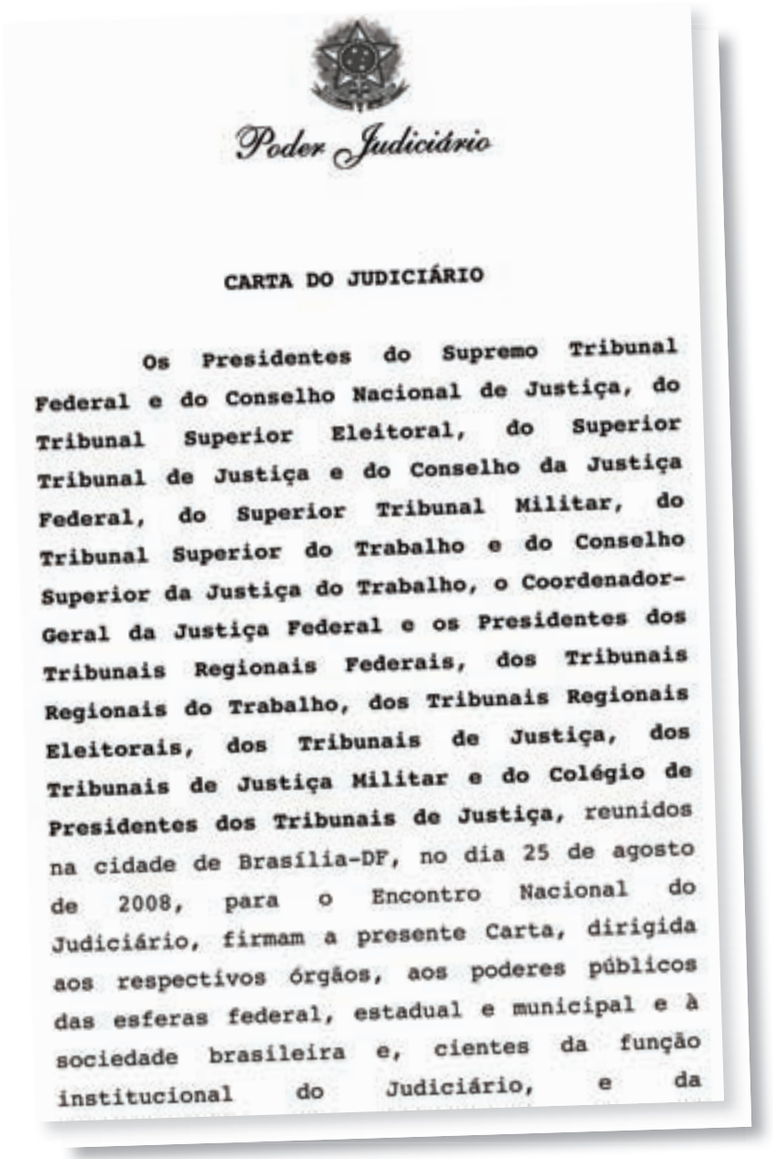

Poder Judiciário

CARTA DO JUDICIÁRIO

Os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Coordenador-Geral da Justiça Federal e os Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Justiça Militar e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, reunidos na cidade de Brasília-DF, no dia 25 de agosto de 2008, para o Encontro Nacional do Judiciário, firmam a presente Carta, dirigida aos respectivos órgãos, aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e à sociedade brasileira e, cientes da função institucional do Judiciário, e da

Desse encontro, surgiu a "Carta do Judiciário", que estabeleceu os pressupostos fundamentais para a elaboração do Planejamento Estratégico Nacional. Nela, a celeridade, a facilidade e a simplificação da prestação jurisdicional e do acesso à Justiça são sinalizados como essenciais. Complementam as diretrizes do documento a ampliação dos meios de alcance da informação processual, o aprimoramento da comunicação interna e externa e do atendimento ao público, o aproveitamento racional e criativo dos recursos humanos e materiais, a otimização dos recursos orçamentários, a valorização e qualificação dos servidores, o melhor uso da tecnologia em prol do acesso à Justiça e o desenvolvimento de políticas de segurança institucional.

No dia 8 de dezembro de 2008, o CNJ apresentou oficialmente seu Planejamento de Estratégia e Gestão, com o objetivo de unificar as diretrizes e estratégias de atuação do Judiciário brasileiro para o aperfeiçoamento e a modernização da Justiça brasileira.

Alinhado à política e às diretrizes do Plano Diretor do Judiciário e do Plano Estratégico Nacional do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia saiu na vanguarda e elaborou também o seu Planejamento Estratégico 2010/2014, com a participação de mais de 6.500 servidores e especialistas externos.

Esse alinhamento técnico foi desenvolvido no período entre a aprovação do Plano Diretor do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 19 de outubro de 2007, e a instituição do Planejamento Estratégico Nacional, pelo Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com a Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, após dois encontros nacionais.

Lançado oficialmente em 16 de dezembro de 2009, na gestão da desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif, o documento definiu metas para garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, gerar excelência na gestão de custos operacionais, proporcionar o acesso à Justiça, promover a efetividade no cumprimento das decisões

Grupo 1
ENCONTRO
COMUNICAÇÃO
CNJ
Grupo 1

judiciais, incentivar a conciliação e outras formas alternativas de resolução de conflitos, promover a cidadania, garantir o alinhamento estratégico em todas as suas unidades, estimular a interação e a troca de experiências entre o TJBA e outros tribunais nacionais e internacionais, fortalecer e harmonizar as relações entre os Poderes, setores e instituições, disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva, aprimorar a comunicação com o público interno e externo, desenvolver os conhecimentos, as habilidades e as atitudes de magistrados e servidores, motivar e comprometer magistrados e servidores com a sua missão e objetivos, garantir a infraestrutura apropriada às atividades judiciais e administrativas, garantir a disponibilidade de sistemas essenciais de tecnologia de informação e assegurar os recursos orçamentários necessários para a execução dos objetivos da estratégia.

Atenta ao cumprimento dessas metas, a administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vem aprimorando o seu fazer, compartilhando práticas bem-sucedidas com outras instâncias da Justiça local e tribunais de outros estados. Ao longo dos anos, na busca contínua de soluções inovadoras, o Tribunal vem promovendo ações diversas de integração e troca de experiências com os públicos interno e externo. Em atividades presenciais, como seminários e *workshops*, tem promovido inovações em sua gestão e captado outras externas, em busca de mais agilidade, economia de recursos e facilidades de acesso do cidadão à Justiça e, também, visando à valorização dos servidores.

Assim, ao longo desses anos, o Tribunal empreendeu diversas ações pioneiras com resultados positivos relativos ao atendimento ao cidadão e à valorização dos próprios funcionários do Judiciário. Medidas eficientes no combate à morosidade, na redução da quantidade de formulários desnecessários e na melhoria da comunicação entre funcionários e setores, por exemplo, aprimoram a prestação de serviço em Varas, Fóruns e outros segmentos do Judiciário.

Nessa trajetória, nem tudo foi fácil de realizar e conquistar. Houve diversos casos de insucesso e a persistência de continuísmos. Em todo o estado da Bahia, ainda se assiste a situações de precariedade em setores de atendimento ao público, em função da resistência ao novo. Faltam recursos humanos, infraestrutura e tecnologias em Varas e Fóruns para atender às necessidades da população, especialmente nas comunidades de baixa renda. Como solução, o Tribunal vem desenvolvendo medidas alternativas para problemas críticos da Justiça na capital e nas comarcas.

Um dos gargalos da Justiça baiana é a ineficácia dos serviços na maioria dos cartórios, tanto na capital quanto no interior. A Bahia é o único estado brasileiro que mantém os cartórios estatizados; a estatização dos cartórios extrajudiciais na Bahia começou na década de 1960, no governo de Antonio Carlos Magalhães. Embora a Constituição de 1988 estabeleça que esse serviço deva ser prestado por particular sob delegação do poder público, a Bahia resiste até hoje à mudança.

Para o Conselho Nacional de Justiça, o serviço oferecido é ineficiente, caro e dá margem à corrupção, mas o Tribunal de Justiça da Bahia está caminhando para a privatização. Também para o Tribunal, apesar da resistência dos cartorários, a privatização é a única maneira de melhorar os serviços dos cartórios extrajudiciais na Bahia.

SAMSUNG

Pioneirismo e inovação

Nesses novos tempos na Justiça da Bahia, o Tribunal definiu como política a contratação de serviços e não simplesmente de pessoas. Apesar da resistência e pressão interna e externa nos últimos anos, os gestores creem que esse é o melhor caminho para a construção da cultura da gestão compartilhada. Assim, apostaram na contratação de serviço, com avaliação e fiscalização dos gestores.

Também faz parte dessa política valorizar projetos pioneiros e inovadores que marcaram época. No Brasil, o primeiro Juizado de Trânsito implementado foi em Salvador, em 1992, pelo ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador Paulo Furtado. Ao solucionar os casos com informalidade e mais agilidade, o Juizado de Trânsito reduziu os processos nas Varas comuns. A partir da Lei Federal 9.099, de 1995, que deu origem de fato aos Juizados Especiais, o Tribunal ampliou as ações dos Juizados de Trânsito e de Defesa do Consumidor no estado.

Essa lei, de 26 de setembro de 1995, que entrou em vigor 60 dias após, foi inovadora no sentido de dar novo tratamento aos delitos de menor lesividade, a começar pela sua conceituação e ultimando com o próprio procedimento, que agiliza ao máximo a prestação jurisdicional ao cidadão, como será visto ainda neste capítulo, em "Simplificando o acesso à Justiça".

Em relação, especificamente, ao Tribunal de Justiça da Bahia, a Lei 9.099, de 1995, melhorou a imagem do Poder Judiciário do estado, até então considerado um órgão moroso. A exemplo do que ocorreu no restante do País, na Bahia, a aceleração da prestação dos serviços judiciários citada desafogou a Justiça comum, a partir do que estabelece a lei em seu artigo 2º: *O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação*.

Em certos programas do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça da Bahia agregou ações, ampliando sua importância social. O Tribunal foi um dos primeiros a implementar o projeto **Começar de Novo** – conjunto de ações educativas, de cursos de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho para presos e egressos do sistema carcerário –, instituído por meio da Resolução 96, de outubro de 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça. Em parceria com a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o projeto tem por meta sensibilizar órgãos públicos e a sociedade civil no sentido de que colaborem na promoção da cidadania e na redução da reincidência de crimes.

Com resultados positivos, o projeto vem prestando serviços valiosos aos detentos da Bahia, no que diz respeito à inclusão social por meio de ações que contribuam para o fortalecimento da educação e da consciência dos direitos, deveres e valores do cidadão.

O **Portal de Oportunidades** informa as vagas de trabalho existentes e os cursos de capacitação oferecidos ao público-alvo, e os livretos *Cartilha da pessoa presa* e *Cartilha da mulher presa* informam sobre deveres e direitos dos apenados e dos presos provisórios, e esclarecem como impetrar *habeas corpus*.

Nessa esteira em prol da inclusão social, foram criadas duas comissões: a **Comissão Estadual Judiciária de Adoção** (CEJA), que desde 2002 presta auxílio aos juízos de Infância e Juventude, e a **Comissão Ambiental**, que atua na conscientização e racionalização dos recursos.

Em meados de 2010, o Tribunal de Justiça da Bahia assinou convênio com o Comitê Organizador da Copa do Mundo para levar detentos para trabalhar nas obras de infraestrutura da Copa do Mundo de 2014. Cinco cumpridores de pena no regime semiaberto foram contratados para a reforma da Arena Fonte Nova, em Salvador, um dos estádios que vão sediar os jogos da competição. Eles fizeram parte de um grupo de detentos que concluíram cursos de formação profissional nas funções de pedreiro, carpinteiro, montador de andaime e armador.

Com o projeto **Plantão Médico**, mais uma vez, a Justiça baiana foi destaque nacional, ao sair na frente das demais no atendimento à Recomendação nº 31, de março de 2010, do CNJ, para que os tribunais do País adotassem medidas visando assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

O TJBA criou o **Plantão Médico Judiciário** em março de 2011, e desde então não arrefeceu no objetivo meritório de salvar vidas. Ele funciona da seguinte forma: os juízes que recebem pedidos de liminar referentes à assistência à saúde contam, 24 horas por dia, com profissionais de plantão para orientá-los, de modo que possam dar respostas mais rápidas nesse tipo de processo.

Nesse regime de plantão ininterrupto, trabalham médicos especializados em auditoria e perícia, os quais prestam atendimento também por telefone. Se necessário, eles emitem laudos por escrito.

De igual importância, o projeto **Pai Presente**, instituído em atendimento ao Provimento 12 do Conselho Nacional de Justiça, vem reduzindo o número de pessoas sem paternidade reconhecida no Estado. O projeto estabelece medidas a serem adotadas por juízes e tribunais brasileiros no sentido de identificar a paternidade e garantir que os pais assumam as suas responsabilidades, contribuindo para o bom desenvolvimento psicológico e social dos filhos.

É um trabalho que conta com a participação de magistrados da Justiça baiana – que têm acesso aos dados do Censo Escolar, com informações como nome, endereço e estabelecimento de ensino dos alunos não reconhecidos pelos pais –, servidores, voluntários e o Ministério Público.

PROJETOPAIPRESENTE

PROGRAMA
SER

Valorização dos servidores

O Tribunal de Justiça da Bahia considera que sua responsabilidade primordial é a prestação jurisdicional. Mas, reconhecendo a condição de cidadãos aos servidores do Poder Judiciário do estado, considera que também é fundamental zelar por eles. Nesse sentido, criou duas iniciativas exemplares: o Programa SER – Promoção do saber, bem-estar e reconhecimento do servidor – e a Universidade Corporativa (Unicorp).

O **programa SER**, instituído pelo Decreto nº 525, de 2010, foi implementado pelo Tribunal, em outubro de 2010, como forma de reconhecer o desenvolvimento do ser humano como fator primordial para elevar o nível de satisfação e de realização pessoal e profissional do servidor.

O **SER** valoriza uma cultura organizacional que destaca a presença de valores essencialmente humanos no processo da evolução profissional. Envolve diversos setores do TJBA, mobilizados no sentido de disponibilizar iniciativas que revertam em oportunidades de crescimento pessoal e profissional a todos os que trabalham no Poder Judiciário baiano.

Com base no reconhecimento de que o servidor do Judiciário baiano é um ser integral, misto de alma, sonhos, direitos, deveres e vida, o programa está estruturado em cinco temáticas – Qualidade na Vida e no Trabalho; Educação Corporativa; Cidadania Socioambiental; Multiculturas e Benefícios e Incentivos – que se desdobram em projetos e ações; com foco em pilares de desenvolvimento humano, como o saber, o bem-estar e o reconhecimento humano e profissional dos servidores em questão.

Qualidade na Vida e no Trabalho leva em consideração que as necessidades dos servidores estão sendo atendidas para que estes alcancem a felicidade e a autorrealização, com saúde física e mental.

Espaço educacional dentro da instituição, a Educação Corporativa busca institucionalizar uma aprendizagem contínua, uma prática coordenada de gestão de pessoas e de gestão do conhecimento que vai além do treinamento, uma vez que visa articular, coerentemente, competências individuais e organizacionais. Atua mediante o desenvolvimento de ações específicas, como formação inicial e aperfeiçoamento técnico-profissional dos magistrados e servidores.

Em consonância com os novos tempos, a Cidadania Socioambiental tem como base o fato de que, para se ter um planeta "limpo" e com pessoas vivendo dignamente, é preciso uma nova cultura na qual todos sejam responsáveis pela conservação da dignidade humana e dos recursos naturais. Neste sentido, o Tribunal de Justiça adotou esse eixo para viabilizar um conjunto de práticas, ações e iniciativas capazes de tornar efetivo o princípio da função socioambiental, proporcionando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e o desenvolvimento do ser humano.

Multiculturas tem como objetivo reconhecer e disseminar a valorização das competências artísticas dos servidores, possibilitando que tanto os talentos já existentes quanto aqueles a serem descobertos encontrem nesse projeto as ferramentas necessárias para a sua realização.

A temática Benefícios e Incentivos está centrada no valor do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal de seus servidores. Está focada em ações que proporcionem bem-estar físico e social aos colaboradores, tornando-os mais comprometidos e engajados, o que reverte em melhoria da qualidade na prestação dos serviços da Justiça.

Aprender para fazer justiça

O Tribunal de Justiça da Bahia criou, em novembro de 2008, durante a gestão da desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif, a Universidade Corporativa (Unicorp), com o objetivo de valorizar seus magistrados, servidores e colaboradores, e contribuir, dessa forma, para a modernização dos trâmites processuais, garantindo um novo padrão de qualidade aos serviços e maior agilidade à Justiça.

Para tanto, o TJBA considera fundamental uma capacitação que promova o desenvolvimento de competências de forma mais democrática, abrangendo os profissionais da capital e do interior, e ajustada às necessidades da Justiça do estado da Bahia.

Nesse contexto, diante da importância da educação corporativa e da gestão do conhecimento para a qualificação citada, a Universidade Corporativa criou a revista semestral *Entre Aspas*, que valoriza a produção técnico-científica não só dos magistrados e servidores do órgão quanto de especialistas convidados, disseminando conhecimento jurídico e técnico. A iniciativa também ajuda a aprimorar a cultura jurídica no Brasil, além de incentivar a produção individual e coletiva.

A Unicorp também desenvolveu o curso de Analista e Técnico Judiciário, com vistas ao desenvolvimento de carreiras, e o **Programa de Capacitação em Práticas Judiciárias**, classificado em terceiro lugar na categoria Gestão por Competência, no Prêmio Nacional de Educação Corporativa do Judiciário de 2011.

O programa é desenvolvido pela Unicorp em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o objetivo de qualificar os servidores que atuam nas unidades judiciárias da área finalística (cartórios judiciais, Varas e Juizados). A iniciativa alcança 28 comarcas da Bahia e está alinhada ao Programa Nacional de Capacitação, adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, que prevê a modernização da gestão e das práticas dos serviços judiciários, tendo por meta atender a, aproximadamente, 2,4 mil servidores do estado. O grande objetivo da capacitação é incentivar o aprendizado continuado dos seus funcionários, de modo que os ensinamentos ultrapassem a sala de aula e alcancem a rotina profissional e pessoal dos servidores públicos.

Sala-cofre. Abriga o Sistema de Automação da Justiça (SAJ), implementado em 2010, para integrar a gestão de processos do Tribunal em todo o estado da Bahia

Tecnologia a serviço da Justiça e da sociedade

Para dar suporte à magistratura, aos processos administrativos e operacionais e às ações afirmativas de todo o sistema judiciário, especialmente, o Tribunal de Justiça da Bahia investe continuamente na modernização de tecnologias de informação e comunicação. Na estrutura atual, cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) a função de promover, coordenar, acompanhar e executar as políticas, diretrizes e atividades da área.

Um dos destaques dessa modernização é o **Sistema de Automação da Justiça** (SAJ), uma solução integrada de gestão de processos judiciais no estado que começou a ser implementada no início de 2010. Desde então, ele vem substituindo o Sistema de Acompanhamento Integrado de Processos Judiciais (SAIPRO). Paulatinamente, o SAJ integrará todo o Poder Judiciário, nas primeira e segunda instâncias, bem como nos Juizados Especiais, coletando e distribuindo, de forma detalhada e atualizada, todas as informações relativas à tramitação processual.

Dentre outros recursos, o sistema oferece a juízes e servidores modelos de atos para preenchimento automático de dados e geração de relatórios diversos, automatizando etapas burocráticas e mecânicas. De acordo com a Lei de Processo Eletrônico (Lei 11.419, de 2006), ele assegura certificação digital para uso do Judiciário, tanto do público interno como das partes e advogados.

Uma das inovações do sistema é o **e-SAJ**, uma solução virtual interativa para facilitar a troca de informações e o trâmite processual por meio de diversos serviços, dirigido a advogados, cidadãos e serventuários da Justiça. Ele disponibiliza consultas processuais – tramitação dos processos de primeiro e segundo graus; certidões; conferência de documentos impressos com originais em formatos digitais; consulta de pauta de julgamento; administração dos usuários da instituição.

Dentre os investimentos em tecnologia de informação e comunicação do Tribunal de Justiça da Bahia, destaca-se o novo *data center,* implementado em uma sala-cofre construída durante a gestão da desembargadora Telma Laura Silva Britto. A sala-cofre foi planejada para hospedar os sistemas e dados de todo o sistema judiciário do Tribunal. Nesse projeto, foram utilizadas tecnologias e procedimentos avançados em segurança de dados corporativos. Ela está equipada com uma blindagem contra arrombamento e diversos tipos de acidentes e sinistros, como incêndio, inundação, explosão e invasão de vírus cibernético.

A instalação inclui, ainda, *no-breaks* e ar-condicionados com geradores redundantes para manter o sistema em perfeito funcionamento durante as 24 horas do dia. O acesso à sala é feito por biometria – por meio de digitais das pessoas autorizadas. O projeto, avaliado em R$ 40 milhões, foi desenvolvido pela empresa catarinense Softplan, também responsável pelo suporte técnico e pela capacitação de todos os usuários do sistema judiciário do Tribunal da Bahia.

A sala-cofre blindada dispõe de um sistema avançado de segurança contra arrombamentos e crimes cibernéticos, como invasão de vírus

BALCÃO DE
JUSTIÇA
E CIDADANIA
Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia
JUIZADO ES
CÍVEL E CR

Justiça conciliatória e cidadã

O Tribunal de Justiça da Bahia, notadamente nos últimos dez anos de atividades, passou por significativas transformações que resultaram no aprimoramento dos serviços judiciários, sempre em busca de um Poder Judiciário modelar, que faça valer no País, sob todos os aspectos, o Estado Democrático de Direito.

Com o firme compromisso de construir um Poder Judiciário independente, autônomo, transparente, ágil e acessível, está convicto da missão que lhe cabe de servir à sociedade como forma de garantir e defender seus direitos e interesses.

Nesse período, o Tribunal de Justiça da Bahia, na luta incansável por uma Justiça cidadã e em prol da paz social que dela emana, propôs e desenvolveu uma série de iniciativas afirmativas. Assim, a partir da implantação do Plano Estratégico do Poder Judiciário, dos avanços em recursos de informática, da lotação de recursos humanos e de formas alternativas de atendimento ao público, nasceram os projetos Balcões de Justiça e Cidadania, Justiça Express, Núcleo de Atendimento Judiciário, Casas de Justiça e Cidadania e Núcleos de Conciliação.

Criado em 2003 e reestruturado em 2006, o **Balcão de Justiça e Cidadania** é um projeto de conciliação/mediação comunitária que democratiza o acesso à Justiça por meio de unidades do Poder Judiciário baiano instaladas na capital e no interior, preferencialmente, nos bairros mais carentes e periféricos. Nessas unidades, são oferecidos serviços gratuitos de orientação jurídica e mediação de conflitos nas áreas de Família e Cível.

Dessa forma, sem se afastar do local em que vivem, os cidadãos podem obter orientação jurídica e resolver conflitos de ordem familiar, como pensão alimentícia, divórcio, dissolução de união estável e reconhecimento espontâneo de paternidade, além de questões cíveis de menor complexidade.

O principal objetivo dos Balcões é possibilitar o acordo entre as partes antes que o litígio se transforme em processo judicial, o que promove a pacificação social e reduz o número de causas e processos que ingressam anualmente na Justiça comum.

Mesmo quando as questões não podem ser acolhidas nos Balcões, como é o caso das contendas trabalhistas e criminais, os interessados recebem orientação sobre os procedimentos legais a serem adotados e os órgãos aos quais devem recorrer.

O projeto **Balcão de Justiça e Cidadania** do Tribunal de Justiça da Bahia foi incluído no "Acesso ao Sistema de Justiça" do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, sendo referência nacional no quesito respeito à promoção do encontro entre a Justiça e o cidadão.

Desde 2007, o projeto já realizou mais de 65 mil sessões de mediação de conflitos, atendendo a cerca de 180 mil pessoas. Somente em 2010, foram formalizados, aproximadamente, 1.200 acordos por mês.

A democratização do acesso de todos, indistintamente, à Justiça também está contemplada em outro programa exemplar, o **Justiça Itinerante**, que leva atendimento judiciário ao cidadão principalmente das comunidades mais pobres, nos bairros da periferia. Também tem a função de combater a exclusão social, garantindo o exercício da cidadania sem restrições de qualquer ordem.

Inspirado no sucesso do projeto **Balcão de Justiça e Cidadania** e alinhado às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, entre as quais a pacificação social (art. 3º da CF) e a celeridade na prestação jurisdicional em prol da sociedade, o TJBA implantou, em 2009, os **Conselhos Municipais de Conciliação**, com base na nova Lei de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça da Bahia, regulamentados pela Resolução 5, de 27 de março de 2009.

O Conselho Municipal de Conciliação tem por objetivo específico ampliar aos cidadãos o acesso à Justiça nos municípios que não são sede de comarca, nos quais são instaladas unidades destinadas à mediação de conflitos e ao oferecimento de orientação jurídica. Dentre as vantagens, a redução da burocracia referente aos procedimentos jurídicos, de despesas relativas ao deslocamento da população para a sede da comarca e de tempo na solução litigiosa dos conflitos. Tudo isso representa economia de tempo, essencial nos dias de hoje.

Outro projeto do Tribunal da Bahia de reconhecido valor, o **Núcleo de Atendimento Judiciário** (NAJ), lançado na gestão do desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra, em agosto de 2003, atua na jurisdição dos cartórios de Registro Civil, Registro de Imóveis, Protesto de Títulos e Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador.

O **NAJ** agrupa atividades de natureza extrajudicial e concentra os serviços cartorários mais procurados, como emissão de certidões cíveis e criminais, certidões de imóveis e de nascimento, casamento e óbito. O **Núcleo de Atendimento Judiciário** também funciona para aberturas de firmas, escrituras, habilitação para casamento, autenticação de documentos e consulta de andamento de processos judiciais de âmbito estadual e federal, dentre outros serviços.

Em 2003, a iniciativa foi muito além, com a implantação de um novo sistema que reduz significativamente, de 24 horas para apenas 30 minutos em média, o tempo de entrega de certidões de protesto de títulos em todos os cartórios e na Central de Protesto de Salvador, a partir da entrega do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Judiciária.

Outra inovação no **NAJ** melhorou consideravelmente os serviços prestados à população. Em julho de 2010, o Tribunal, em parceria com o Governo do Estado, implementou o **TJBA Express**, que disponibiliza o agendamento do serviço, por meio de ligação gratuita – via serviço 0800 – e nas unidades do SAC. Como o próprio nome indica, o **TJBA Express**, que oferece os mesmos serviços do **NAJ** só que com o conforto da hora marcada, possibilita maior celeridade às demandas da população. Em 2010, essa inovação teve seu valor reconhecido, ao ganhar o prêmio Boas Práticas, promovido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB). Foi considerado, pela Comissão Julgadora, um serviço público de excelência.

O projeto **Casa de Justiça e Cidadania** foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2008, com o objetivo de oferecer ao cidadão uma rede integrada de serviços voltados para a promoção da cidadania e para a garantia dos direitos fundamentais.

Na Bahia, o projeto foi implantado em março de 2010, por meio de um Termo de Acordo de Cooperação Técnica. Ao longo do primeiro ano de funcionamento, o projeto beneficiou mais de 45 mil cidadãos, aos quais parceiros como o Tribunal Regional Eleitoral, a Defensoria Pública e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos ofereceram os mais diversos serviços gratuitos, como expedição de título de eleitor, orientação e assistência jurídicas.

Em reconhecimento ao sucesso da iniciativa, o Conselho Nacional de Justiça determinou que o projeto desenvolvido na Bahia fosse considerado modelo de funcionamento para os demais tribunais do País.

CONCILIAÇÃO É A SOLUÇÃO

Cultura da conciliação: uma das prioridades do TJBA

Ao longo de sua história, o Tribunal de Justiça da Bahia tem buscado soluções viáveis para os conflitos que surgem na vida social. Suas propostas, alinhadas às recomendações do Conselho Nacional de Justiça, têm contribuído com ações diversas em nível nacional, as quais visam difundir a cultura da conciliação no Brasil. Assim, nos últimos anos, o TJBA tem intensificado a implementação de projetos e inovações de modo a estimular a prática da conciliação como uma das principais estratégias para reduzir o acúmulo de processos nas instâncias do Judiciário baiano.

Segundo dados do Tribunal de Justiça da Bahia, em 2006, foram gerados 4.344 processos. Em 2007, esse número triplicou, chegando a 13.608 processos e, em 2008, a 31.144. Em 2009 e em 2010, o total de processos gerados foi de, respectivamente, 52.540 e 62.364.

Um dos avanços do TJBA foram os **Núcleos de Conciliação Prévia**, que têm por objetivo solucionar conflitos antes de se transformarem em processos, com base no princípio de que antes de tudo, a Justiça deve tentar a conciliação das partes. Funcionam de forma centralizada, em cartório especial, com a participação de psicólogos e assistentes sociais, além de conciliadores, que auxiliam o juiz na condução das audiências prévias de conciliação.

Os Núcleos de Conciliação Prévia na área do Direito de Família foram uma das primeiras grandes iniciativas do Tribunal de Justiça baiano. Com o tempo, outros Núcleos de Conciliação foram sendo criados, como os de primeiro e segundo graus, o que possibilitou que outra meta fosse atingida: evitar o acúmulo de processos nas Varas de Família, em função do enxugamento das pautas e da celeridade processual.

Núcleo de Conciliação de 1º Grau

Criado pela Resolução 07/2002 e reestruturado pela Resolução 06/2008, do Tribunal Pleno, esse Núcleo atua nos casos relacionados a ações de divórcio, separação judicial, alimentos e afins, guarda e regulamentação de visitas e a ações referentes à união estável e à investigação de paternidade.

Os Núcleos de Conciliação de 1º Grau agem no sentido de, a qualquer tempo, conseguir a conciliação entre as partes no processo judicial, de modo a descongestionar as Varas de Família, às quais aflui um grande contingente desse tipo de processo, além de reduzir o tempo de duração do mesmo.

Considerados "ilhas de excelência" e incluídos no Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça, os Núcleos de Conciliação de 1º Grau funcionam em vários municípios baianos, como Salvador, Vitória da Conquista e Ilhéus.

Núcleo de Conciliação de 2º Grau

O Núcleo de Conciliação de 2º Grau foi criado pela Resolução 02/2007, do Tribunal Pleno. Uma de suas principais atribuições é realizar audiências de conciliação nos feitos remanescentes de desembargadores aposentados, em processos pendentes de julgamento há mais de dois anos e em processos recém-distribuídos aos seus respectivos relatores.

O objetivo principal desses Núcleos é buscar solução para os processos que envolvem direitos disponíveis ou de família antes da apreciação do recurso interposto em tramitação na 2ª instância.

As partes sentam-se à mesa de conciliação, em mais uma forma efetiva de solução de conflitos disponível à comunidade.

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Criado em 2006 por decreto presidencial, na Bahia, esse Núcleo atua como um órgão de assessoramento e de execução dos atos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em matéria de precatórios. Tem por objetivo organizar e efetivar o pagamento de precatório – procedimento administrativo de pagamento de título executivo judicial transitado em julgado constituído contra entidade federativa (estado federado e/ou município).

O Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios é coordenado por um juiz de entrância especial e conta com um assessor jurídico e um assistente administrativo. Tem autonomia para convocar as partes para audiência, que só se realiza na presença de procuradores, com poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. Atua, por exemplo, na apreciação de petições, atualização de valores e elaboração de decisões do Comitê Gestor das Contas Especiais e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Promoção da paz social

A Bahia foi o primeiro estado brasileiro a aplicar a Justiça Restaurativa, que a Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 2002/12, recomenda seja colocada em prática em todos os países.

O pioneirismo coube a magistradas baianas, que perceberam na Justiça Restaurativa um mecanismo de transformação social, uma vez que abre caminho para a forma participativa de promoção da paz social ao dar às vítimas e aos agressores a possibilidade de resolverem, entre si, os transtornos oriundos dos conflitos sociais.

Assim é que, em 2005, elas criaram o **Núcleo de Justiça Restaurativa**, um projeto piloto dessa nova concepção de Justiça no bairro do Largo do Tanque, em Salvador, sob a coordenação do TJBA. O processo consiste em promover encontros entre a vítima e o ofensor para identificar os danos ocorridos, com vistas a uma solução baseada no consenso.

Todos os procedimentos são supervisionados por uma equipe multidisciplinar, com psicólogos e assistentes sociais voluntários. Caso as partes não aceitem o método, ou não consigam chegar a um acordo homologado pelo juiz, a ação volta a tramitar pelas vias tradicionais.

Visando efetivar as normas que disciplinam a execução penal, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia criou o **Grupo de Monitoramento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário** (GMFBahia), equipe de trabalho que tem por objetivo desenvolver iniciativas de integração interinstitucional que viabilizem ações estratégicas de priorização e efetivação da Justiça Criminal. O Grupo também é incumbido de firmar parcerias que implementem e consolidem outra iniciativa exemplar já citada: o projeto **Começar de Novo**.

Simplificando o acesso à Justiça

Dentre outras iniciativas relevantes, o TJBA criou, com o respaldo de lei específica, os Juizados Especiais, marcados pela simplicidade, rapidez e economia com que atuam em favor da cidadania, já que democratizam o acesso à Justiça, garantindo a todos, sem exceção, a prestação de serviços jurisdicionais gratuitos.

Fruto da Lei 9.099/1995, de âmbito nacional, os Juizados Especiais foram criados para resolver, gratuitamente, questões consideradas simples, de fácil resolução.

> *Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.*

Segundo essa lei, é dispensável a presença de um advogado em litígios que não ultrapassem a quantia de 20 salários mínimos. Já nos processos entre 20 e 40 salários mínimos, a presença de um advogado é obrigatória. Em ambos os casos, não há cobrança de custas processuais para que a ação judicial seja iniciada.

Os Juizados Especiais são órgãos com competência própria. Assim sendo, os Juizados Especiais de Causas Comuns, antes denominados de Pequenas Causas, processam e julgam as causas que tratam de direitos patrimoniais. Os Juizados de Defesa do Consumidor julgam litígios de consumo, com base no que está estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Os Juizados Especiais Criminais têm competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, assim consideradas as contravenções penais e os crimes aos quais a lei determine pena máxima não superior a dois anos, à exceção dos casos em que a legislação indique procedimento especial.

Causas Comuns

1º Juizado Especial Cível de Causas Comuns
2º Juizado Especial Cível de Causas Comuns
3º Juizado Especial Cível de Causas Comuns
4º Juizado Especial Cível de Causas Comuns

Defesa do Consumidor

1º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor
2º Juizado Especial Cível de Defesa do Consumidor
5º Juizado Especial Cível de Causas Comuns
1º JECDC – Extensão Núcleo de Atendimento ao Judiciário
Juizado Modelo – Federação
Secretaria da Justiça Itinerante

Trânsito

1º Juizado Especial Cível de Trânsito – Detran
1º Juizado Especial Criminal
2º Juizado Especial Criminal
Coordenação Geral dos Juizados Especiais

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
BALCÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
FAT
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA
Pós-Graduação
Extensão
3623-9008

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
TABELIONATO DO 12º
OFÍCIO DE NOTAS
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Em Salvador, existem 13 Juizados Especiais: um Cível de Trânsito; dois Cíveis de Defesa do Consumidor e uma extensão; quatro Cíveis de Causas Comuns; um Modelo Cível e extensão; e dois Criminais e uma extensão, todos eles servidos por juízes de Direito, de entrância especial, designados pelo presidente do Tribunal.

No interior, os Juizados de Causas Comuns e de Defesa do Consumidor estão distribuídos nas comarcas de Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Canavieiras, Cícero Dantas, Coaraci, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ilhéus, Ipirá, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Porto Seguro, Riachão do Jacuípe, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.

O reconhecimento dos bons serviços prestados pelos Juizados Especiais traduz-se na demanda verificada desde a sua criação, sinônimo de credibilidade junto à população.

São iniciativas como essas que corporificam o ideal de promover uma efetiva aproximação entre o Judiciário e o cidadão, abrindo caminho para a Justiça que se quer: moderna, eficiente, de fácil acesso, ágil, informal, lado a lado com o cidadão e impermeável a interesses externos. Impermeabilidade esta que o TJBA persegue, ao introduzir mudanças na sistemática de distribuição de processos, a qual passou a ser feita por dois sorteios públicos diários, automatizados, na presença das partes e isentos de quaisquer ingerências ou interesses externos à Justiça, de modo a afastar, de forma categórica e definitiva, a possibilidade de falhas passíveis de macular a credibilidade do Judiciário. Uma Justiça capaz de contribuir de forma efetiva no esforço conjunto do poder público em busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa. Uma Justiça cidadã.

Fórum Edgard Matta, em Nazaré, Bahia

Comarcas históricas da Justiça baiana

Em 1696, foi criada a Ouvidoria da Bahia, desmembrada da Ouvidoria de Sergipe d'El-Rei, tendo como ouvidor Diogo Pacheco de Carvalho. Décadas mais tarde, em 1734, foi instalada a Ouvidoria de Jacobina, mas só homologada pela Coroa em 1742, sendo seu primeiro ouvidor Manuel da Fonseca Brandão. Subordinadas ao Tribunal da Relação da Bahia, em 1763, foram instituídas as Ouvidorias de Ilhéus e Porto Seguro, tendo como ouvidores Miguel Aires Lôbo de Carvalho e Tomé Couceiro de Abreu, respectivamente.

Com a chegada da Família Real, em 1808, e o estabelecimento de instituições essenciais, vilas foram fundadas, povoados foram elevados à categoria de vilas e novas comarcas, instaladas. Com isso, novos juízes de fora foram nomeados para Santo Antônio da Sá, Magé, Angra dos Reis, Parati, Goiânia e Porto Alegre. Na Bahia, em 1810, foram designados juízes de fora em Jaguaribe, Maragogipe, Santo Amaro, São Francisco e Rio de Contas.

Em 1833, já existiam, na Bahia, treze comarcas: Salvador, São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, Nossa Senhora do Rosário do Porto da Cachoeira do Paraguaçu, São Jorge dos Ilhéus, Espírito Santo do Inhambupe de Cima, Santo Antônio da Jacobina, Nossa Senhora do Nazaré, Porto Seguro, Santíssimo Sacramento das Minas do Rio de Contas, Nossa Senhora da Purificação e Santo Amaro, Sento Sé, Valença e Santo Antônio do Urubu de Cima. Ao ser proclamada a República, 56 anos depois, a Bahia já dispunha de 40 comarcas.

Passado mais de um século, a Bahia contava, em 2010, com 276 comarcas: uma principal, 163 de primeira entrância, 67 de segunda e 45 de terceira. Ao todo, atendem a 417 municípios. Dessas comarcas, cinco destacam-se por sua relevância histórica.

A comarca de Nazaré, no centro-sul do Recôncavo Baiano, às margens do Rio Jaguaripe, foi criada em 29 de novembro de 1832 e instalada em maio de 1833, logo após sua elevação à freguesia. Conquistou a categoria de cidade com o título de "Constitucional Cidade de Nazaré", pela resolução provincial de 10 de novembro de 1849.

Pela fertilidade de suas terras e acesso fácil por barcos, a região de Nazaré foi rapidamente povoada. Em 1560, ali já existia, em plena atividade, um dos primeiros grandes engenhos de açúcar da Bahia. Além da cana-de-açúcar, o município de Nazaré especializou-se na produção de farinha de mandioca. Considerada uma das melhores do Brasil, a farinha, chamada de copioba, inspirou o apelido "Nazaré das Farinhas".

A implantação, no século XIX, da estrada de ferro ligando Nazaré a Jequié, transformou a cidade em um dos maiores entrepostos de comercialização, tornando-a, na época, uma das mais importantes da Bahia.

O município foi um dos primeiros a receber a visita de Dom Pedro II. Em sua viagem do Rio de Janeiro ao Nordeste brasileiro, entre 1859 e 1860, o imperador e sua esposa, a imperatriz Tereza Christina, hospedaram-se na cidade. Na época, Dom Pedro II escreveu em seu diário de viagem: "Nazaré é um lugar habitado por mais de duas mil almas". Segundo relatos históricos, o casal teria se hospedado, em 3 de novembro de 1859, em um solar de um senhor de engenho. Pela honraria de ter em casa hóspede tão nobre, o anfitrião foi agraciado com a comenda da Ordem de Cristo.

Em 1919, o solar, já então pertencente a outro proprietário, hospedou o jurista Ruy Barbosa, que esteve em Nazaré no dia 19 de dezembro. Consta nos registros da cidade que ele a batizou de "Porta do Sudeste". Anos depois, o imóvel passou a fazer parte do patrimônio da Estrada de Ferro de Nazaré, e após um período de abandono, o imóvel foi restaurado, na década de 1970. Em 1977, passou a sediar o Fórum Edgard Matta, em atividade até hoje.

A comarca de Cachoeira passou a ser conhecida em 1832. O prédio que abriga o Fórum Augusto Teixeira de Freitas foi residência deste jurista, por isso tem o seu nome. Construído no século XVIII, como a maioria dos prédios da cidade, o casarão foi tombado em 1941, por seu valor histórico e arquitetônico.

Fórum Augusto Teixeira de Freitas, em Cachoeira, Bahia

Cachoeira é qualificada como a segunda capital da Bahia pela Lei Estadual 10.695, de 2007, que autoriza a transferência temporária da sede do Governo do estado para a cidade, a cada dia 25 de junho, em homenagem à resistência histórica do povo cachoeirano na luta pela independência do Brasil, em 1822. Foi a Câmara Municipal de Cachoeira que, em 1822, proclamou D. Pedro "Príncipe Regente do Brasil". A cidade foi capital da Bahia independente durante 16 meses, assim como em 1837, durante a Revolta da Sabinada. Trata-se de um movimento de revolta liderado pelo médico Francisco Sabino Alares da Rocha Vieira (daí o seu nome), que pretendia instituir uma república baiana provisória, até que D. Pedro II atingisse a maioridade legal para ser coroado.

A comarca Caetité, de primeira entrância, foi instituída em 1855, e a de segunda entrância, em 1949. O município é terra natal do jurista, educador e escritor brasileiro Anísio Teixeira. O Fórum Cezar Zama, em homenagem ao parlamentar Aristides Cezar Spínola Zama, é considerado a maior unidade judiciária do interior.

A comarca de Itapicuru foi criada nos anos 1830. O município integrou a Ouvidoria de Sergipe, da Capitania da Bahia. Em 1822, foi uma das sedes da luta pela independência do Brasil. Registros históricos revelam que o município foi fundamental na Guerra de Canudos (1896-1897) não apenas por ter sido foco de imigração, mas pelo próprio envolvimento dos fazendeiros na guerra. O município é conhecido, também, como base política de Cícero Dantas Martins, o Barão de Jeremoabo, líder conservador da política econômica dos sertões baianos. Em sua homenagem, o fórum da comarca chama-se Barão de Jeremoabo.

A comarca de Jacobina também se destaca por revelar parte da história do Judiciário do Brasil. A riqueza natural da região, especialmente o ouro, atraiu a Coroa portuguesa e elevou o povoado à categoria de Vila de Santo Antônio de Jacobina, em 1722. O município de Jacobina tem autonomia judiciária desde dezembro de 1734, quando, na Resolução Provincial, criou a Ouvidoria da Jacobina, no governo de Vasco Fernandes César de Menezes. Em 1726, por provisão do Conselho Ultramarino, foi criada a Casa de Fundição de Jacobina, que passou a produzir, na época, milhares de libras em ouro.

Cachoeira, cidade histórica no interior da Bahia, tem o status *de Monumento Nacional pela sua participação nas lutas pela independência do Brasil*

Capítulo 4

A evolução dos julgamentos no Tribunal do Júri

Da criação do júri aos dias atuais

Advogado de defesa ou de acusação. Não importa de que lado estejam na tribuna, a verdade é que esses profissionais já inspiraram, e ainda inspiram, escritores e cineastas. Não só eles, mas todo o ritual que envolve os julgamentos nos tribunais do júri. *O veredito*, de Sidney Lumet, com Paul Newman no papel de advogado; *Justiça para todos*, com Al Pacino no papel principal; *Tempo de matar*, de Joel Schumacher, com Matthew McConaughey, Sandra Bullock e Samuel L. Jackson; *O júri*, com John Cusack, Gene Hacman, Dustin Hoffman e Rachel Weisz e *Doze homens e uma sentença*, também de Sidney Lumet, são apenas alguns exemplos de produções cinematográficas com essa temática.

Curioso é que em 2003, o American Film Institute divulgou uma relação com os maiores heróis do cinema. Em primeiro lugar aparece o advogado Atticus Finch, interpretado por Gregory Peck, no filme *O sol é para todos.*

Tidos como torneios retóricos que se transformavam em verdadeiros espetáculos, os julgamentos nos tribunais do júri, no Brasil, têm origem com a primeira Lei de Imprensa, em 18 de junho de 1822, pouco antes da Proclamação da Independência, por inspiração de José Bonifácio de Andrada e Silva. Na época, cabia ao júri o julgamento de crimes de imprensa. Os membros do júri, então denominados "juízes de fato", eram 24 membros da sociedade, "homens considerados bons, inteligentes e patriotas", nomeados pelo corregedor que atendia a requerimento do procurador da Coroa e da Fazenda. Os réus podiam recusar 16 dos componentes e apelar ao Príncipe Regente, única autoridade com poder de alterar a sentença.

Com a Constituição Imperial, de 1824, o júri passou a ser considerado órgão do Poder Judiciário e sua competência foi ampliada para julgar ações cíveis e criminais.

> *Art. 151. O Poder Judicial é independente e será composto de juízes e jurados, os quais terão lugar assim no cível como no crime, nos casos, e pelo modo, que os códigos determinarem.*
>
> *Art. 152. Os jurados pronunciam sobre o fato, e os juízes aplicam a lei.*

O Código de Processo Criminal do Império, editado em 29 de novembro de 1832, criou dois conselhos de jurados: o júri de acusação, composto de 23 jurados, e o júri de sentença, formado por 12 membros. Pelo Código, era prevista a pena de morte.

> *Art. 332. As decisões do júri são tomadas por duas terças partes de votos; somente para a imposição da pena de morte é necessária a unanimidade, mas em todo o caso, havendo maioria, se imporá a pena imediatamente menor: as decisões serão assinadas por todos os votantes.*

O júri de acusação foi extinto em 1841.

Com a proclamação da República, a pena de morte foi abolida, só sendo admitida por legislação militar em tempo de guerra. O júri foi mantido, mas sua competência passou a se limitar, exclusivamente, às ações criminais. Foi criado, também, o júri federal, com 12 jurados, por meio do Decreto 848, de 11 de outubro 1890, que organiza a Justiça federal.

> *DO JÚRI FEDERAL*
>
> *Art. 40. Os crimes sujeitos á jurisdição federal serão julgados pelo júri.*
>
> *Art. 41. O júri federal compor-se-á de doze juizes, sorteados dentre trinta e seis cidadãos, qualificados jurados na capital do Estado onde houver de funcionar o tribunal e segundo as prescrições e regulamentos estabelecidos pela legislação local.*
>
> *O juiz da respectiva seção será o presidente do Tribunal do Júri federal.*
>
> *Art. 42. As decisões do júri serão tomadas por maioria de votos. O empate será em favor do réu.*
>
> *Art. 43. Das sentenças proferidas pelo júri haverá apelação voluntária para o Supremo Tribunal Federal.*
>
> *Esta apelação não terá efeito suspensivo, senão em caso de condenação do réu.*
>
> *Art. 44. O protesto por novo julgamento será admitido, com exclusão de outro recurso, nos processos em que a sentença impuser pena de prisão celular por trinta anos, ou banimento.*

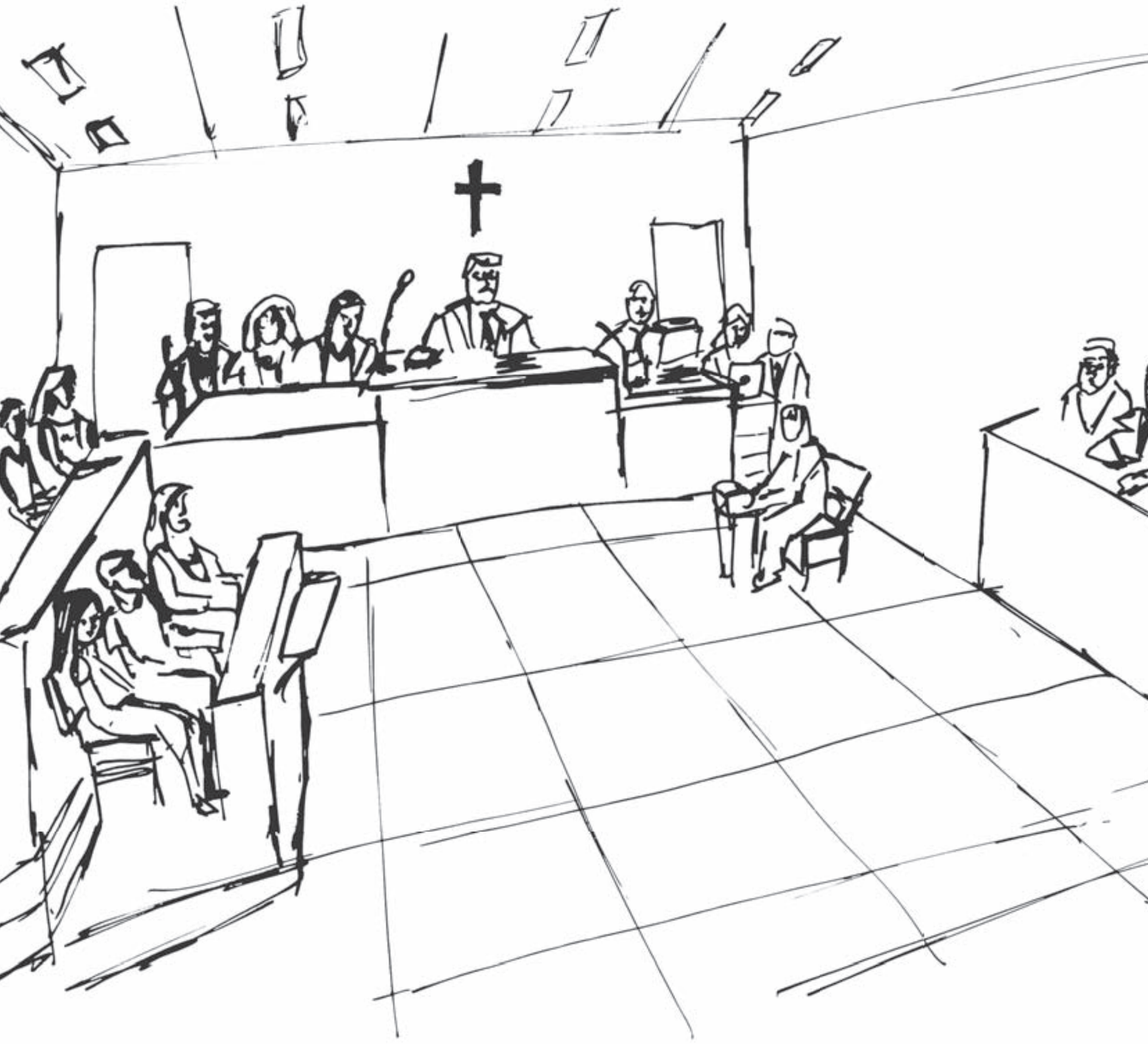

A Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, manteve o júri, inscrito, porém, no contexto da "Declaração de Direitos" (parágrafo 31) e não mais no capítulo "Do Poder Judiciário". Tal mudança foi resultado da intransigente defesa do tribunal popular feita por Ruy Barbosa.

A Constituição de 1934 manteve a instituição do júri, mas deslocou-a do capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais" para o capítulo "Do Poder Judiciário". Três anos mais tarde, a Constituição outorgada de 1937 não previa artigo algum que tratasse do Tribunal do Júri. A questão foi regulada pelo Decreto-lei 167, de 5 de janeiro de 1938, no capítulo "Da Aplicação da Lei, Competência do Júri e Função do Jurado". Por esse decreto, o Conselho de Sentença do Tribunal do Júri passa a ter sete membros.

Art. 2º . O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente e de vinte e um jurados, sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.

Art. 5º . O serviço do júri é obrigatório aos cidadãos maiores de vinte e cinco anos até sessenta, alistados na forma da lei.

Art. 6º . A recusa de servir no júri, motivada por convicção religiosa, filosófica ou política, importará a perda dos direitos políticos.

Art. 7º Os jurados devem ser escolhidos dentre os cidadãos que, por suas condições, ofereçam garantias de firmeza, probidade e inteligência no desempenho da função.

Com a edição do Decreto-Lei 167, de 5 de janeiro de 1938, o Tribunal do Júri foi modificado: o artigo 96 retirou a soberania dos vereditos ao permitir recurso de apelação quanto ao mérito.

Art. 96. Se, apreciando livremente as provas produzidas, quer no sumário de culpa, quer no plenário de julgamento, o Tribunal de Apelação se convencer de que a decisão do júri nenhum apoio encontra nos autos, dará provimento à apelação, para aplicar a pena justa, ou absolver o réu, conforme o caso.

A Constituição de 1946 voltou a prever o Tribunal do Júri na parte que toca à "Declaração de Direitos".

Art 141, § 28. É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos vereditos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

A Constituição de 1967, ainda no capítulo "Dos Direitos e Garantias Individuais", manteve o Tribunal do Júri.

Art. 150, § 18. São mantidas a instituição e a soberania do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Não menciona, no entanto, o sigilo das votações e a plenitude de defesa.

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, também manteve a instituição do júri dentre os "Direitos e Garantias Individuais".

Art 153, § 18. É mantida a instituição do júri, que terá competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Também não fez menção à soberania.

Na Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", o Tribunal do Júri ganhou força como cláusula pétrea, inserido no "Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais".

Art. 5º, inciso XXXVIII. É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Apesar do caráter democrático que lhes foi dado pela "Constituição Cidadã", os julgamentos nos tribunais do Júri já não atraem como outrora. O espetáculo, agora, dá-se diante das câmeras das televisões estrategicamente colocadas em frente aos tribunais, em direção dos quais acorre o cidadão comum, quando se trata de crime hediondo que ocupe as páginas dos jornais e os noticiários das TVs.

No interior dos tribunais, embora usando menos figuras de linguagem, advogados e promotores apaixonados por suas causas continuam firmes na militância, cada um defendendo, sob seu ponto de vista, a justa aplicação da Lei.

Casos relevantes na Bahia

Tragédia grega na Bahia

Salvador, abril de 2002. Filho mata pai com cinco tiros e é preso em flagrante. Sem demonstrar arrependimento algum, Breno Mascarenhas de Castro confessa que pretendia assassinar mais quatro pessoas, alegando que estas, a exemplo do pai, o estavam difamando. Psiquiatra de formação, o réu tornou-se, abertamente, um caso clínico e à boca miúda, uma temeridade como profissional, já que até então não tinha deixado transparecer que necessitava de auxílio psiquiátrico tanto quanto, ou melhor, muito mais do que seus próprios pacientes.

O caso imita na vida real uma das mais famosas tragédias gregas, Édipo Rei, de Sófocles, que data do século V antes de Cristo. Nela, da mesma forma, o filho mata o pai, só que para casar com a mãe. A obra, inclusive, inspirou Freud, o "pai" da psicanálise, em sua teoria sobre o psiquismo humano, segundo a qual o desejo de matar o pai é inconsciente em todos os homens, em função de, no início da vida infantil, terem a mãe como o primeiro amor.

No dia 22 de abril de 2002, a noite começava a chegar como qualquer outra de outono em Salvador. De mansinho, parecendo que as próximas horas daquela segunda-feira, na capital baiana, seriam de relativa tranquilidade, mesmo em se tratando de uma cidade do porte de Salvador neste início de século. Ninguém poderia imaginar que um crime brutal estava prestes a acontecer, quebrando a magia daquele belo pôr do Sol no bairro da Graça, de classe média alta.

Na verdade, ninguém à exceção do advogado aposentado Auto de Castro, de 78 anos. Pela manhã, preocupado com as crises nervosas do filho, o psiquiatra Breno Mascarenhas de Castro, procurou o delegado da 1ª Delegacia de Polícia, Ruy da Paz, para preveni-lo de que Breno poderia ferir alguém, porque estava armado. Policiais chegaram a procurar o psiquiatra no local de trabalho e em casa, mas Breno não foi localizado. Mal sabia o pai que seria ele a vítima do próprio filho, que morava sozinho havia um ano, desde a separação da mulher.

No início da noite de 22 de abril, na companhia de um amigo, o mecânico Diógenes Santos Lopes, Auto foi ao apartamento do filho com o objetivo de convencê-lo a se internar numa clínica psiquiátrica. Mal abriu a porta, Breno descarregou no pai o revólver calibre 38 que portava. Auto foi assassinado com cinco tiros no peito, e Diógenes foi ferido com um tiro no abdômen. Mesmo sangrando, Diógenes conseguiu fugir e chamou a polícia. Breno trancou-se no apartamento, mas decidiu se entregar após ser convencido pelos policiais que lá chegaram.

O parricídio, como é denominado esse tipo de crime, indignou Salvador e arredores, já que a notícia se alastrou como fogo no palheiro. Em todo canto, só se falava sobre o caso, que gerou discussões intermináveis e teses as mais diversas sobre a natureza humana.

Após o crime, Breno, que também era professor da Universidade Federal da Bahia, manteve um comportamento que espantou colegas e alunos, muitos dos quais o consideravam um profissional brilhante. Sem apresentar nenhum indício de remorso e demonstrando inexplicável euforia, Breno disse que o pai o difamava, chamando-o de homossexual e impotente, e que matá-lo seria a única alternativa a cometer suicídio. E o mais estarrecedor: revelou que pretendia assassinar mais quatro pessoas que teriam contribuído para espalhar os mesmos boatos por Salvador.

Breno Mascarenhas de Castro, em julgamento, em 2003

Segundo a delegada Maria Dahil de Sá Barreto, encarregada do caso, Breno planejava o crime há algum tempo, com base no fato de que quatro dias antes do crime, ele chegou à Universidade dizendo que mataria uma aluna, mas acabou voltando para casa, a conselho de colegas. No dia do assassinato, Breno voltou à carga, dizendo que iria concretizar o plano de cometer um homicídio.

Ao longo das investigações, soube-se que o assassino já havia apresentado problemas psicológicos no passado e que, apesar de médico, ele contrariava o que os seus pares recomendavam, já que Breno se automedicava com nada menos do que quatro tranquilizantes.

Por tudo isso, alguns argumentavam, hipoteticamente, que Breno deveria ser julgado por uma comissão composta por pessoas de diversas áreas, como psiquiatras, psicólogos e filósofos. Para complicar ainda mais, os laudos periciais do processo que atestavam que o criminoso possuía esquizofrenia paranoide eram assinados por Terezinha Rocha, aprovada em 44º lugar no concurso de psiquiatria em que Breno foi o segundo colocado, o que na ocasião levantou a seguinte questão: como a voz da perícia pôde avaliar como esquizofrênico um homem que a voz da ciência, anteriomente, já havia julgado como mais preparado para a psiquiatria do que a própria perita?

O julgamento de Breno, como é de se prever em função das características do caso, tomou ares de um grande espetáculo na capital baiana. Foi no Fórum Ruy Barbosa, no dia 30 de outubro de 2003, quase um ano e meio após o crime.

Durante horas a fio, os sete jurados sorteados para o Conselho de Sentença ouviram réu, testemunhas e advogados de defesa e de acusação, em seus embates eloquentes na tentativa de transformar cada jurado em aliado no momento da decisão do desfecho dessa história apimentada pela loucura.

De um lado, a defesa procurava justificar, até mesmo filosoficamente, o ato que Breno cometeu, alegando que este atirou para se defender de um pai que o humilhava, xingando-o de homossexual e impotente. De outro, a acusação, batendo na "tecla", previsível, do valor da vida, ainda mais do próprio pai.

Sem pestanejar, Breno confirmou que atirou no pai conscientemente no momento em que este e o amigo Diógenes invadiram seu apartamento para tentar interná-lo numa clínica.

Após mais de 19 horas, o julgamento chegou ao fim, com o veredito: oito anos de prisão em regime semiaberto. O réu contou com depoimentos "salvadores" de testemunhas apresentadas pela defesa que confirmaram que o pai maltratava o psiquiatra, livrando este da pena máxima, de 30 anos de prisão, prevista para assassinato.

Assim terminou essa "tragédia grega" em plena capital baiana, a mesma bela cidade onde um dia, em 1989, o à época jovem psiquiatra Breno Mascarenhas de Castro afirmou, em um artigo: "Nós não sabemos o que é a loucura". Ele pode até não saber até hoje, mas fica difícil imaginar que nem uma pitada dela estivesse presente no momento em que o psiquiatra, mesmo sendo filho, puxou o gatilho seguidamente contra o pai, tirando a vida justamente daquele a quem deve a sua própria vida.

A explosão da fábrica de fogos de artifício clandestina

Santo Antônio de Jesus, dezembro de 1998. Sessenta e quatro pessoas morrem, a maioria mulheres, jovens e crianças, e cinco ficam gravemente feridas, vítimas de explosão em uma fábrica de fogos de artifício.

A tragédia, na fazenda Joeirana, a 184 quilômetros de Salvador, retirou do anonimato, da noite para o dia, a pequena cidade da zona rural do Recôncavo Baiano, lançando-a, inclusive, no centro de uma polêmica internacional envolvendo a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Era mais um dia ameno de primavera na região quando tudo aconteceu, no dia 11 de dezembro de 1998. Um som estrondoso assustou moradores, trabalhadores e vizinhos da fazenda Joeirana, na qual estava instalada uma fábrica de fogos de artifício.

As investigações concluíram que o galpão de 200 metros quadrados, no qual aconteceu a tragédia, abrigava, no momento da explosão, 1,5 tonelada de fogos. No momento da explosão, nesse galpão principal e no anexo, estavam trabalhando cerca de 100 pessoas, 61 das quais morreram na hora e outras três, mais tarde. Outras cinco vítimas, embora tivessem ficado gravemente feridas, conseguiram sobreviver, com profundas lesões.

Foi constatado que o dono do estabelecimento, Osvaldo Prazeres Bastos, mais conhecido como Vardo dos Fogos, influente na região – a exemplo de todos os demais fabricantes locais desse tipo de explosivo –, armazenava o material de forma ilegal e produzia fogos de artifício sem as mínimas condições de segurança. Em resumo, tratava-se de uma fábrica de fogos de artifício clandestina.

OS JUSTIÇA!
O MOVIMENT
11 DE DEZEMB
CLAMA P
JUSTIÇ
OS JUSTIÇA!
OS O VOSSO SACRIFICIO
LUTANDO POR UMA VIDA MAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM MACEDO COSTA
ONDE PULSA O DESENVOLVIMENTO
Secretaria Municipal

Osvaldo e mais sete pessoas – os filhos Mário Fróes Prazeres Bastos, Ana Cláudia Almeida Reis Bastos, Helenice Fróes Bastos Lírio, Adriana Fróes Bastos de Cerqueira e Berenice Prazeres Bastos da Silva, e os empregados Elísio de Santana Brito e Raimundo da Conceição Alves – foram acusados pela tragédia.

Apesar da gravidade do ocorrido, parecia não haver esforços para apurá-lo. Passados três anos, em 2001, cansados da demora do julgamento do caso, parentes de vítimas e entidades defensoras de direitos humanos, como o Movimento 11 de Dezembro, o Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus, a Organização Não Governamental Justiça Global e a Rede Social de Justiça e Direitos Humanos foram à luta, e apresentaram denúncia de descaso e omissão à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. A denúncia foi acolhida e o Brasil virou réu em ação na OEA.

Em 2006, o Estado brasileiro assumiu perante a Organização a responsabilidade na explosão da fábrica e se comprometeu, em audiência em Washington, a fazer a devida reparação moral e material às famílias das vítimas e dos sobreviventes.

O julgamento, acompanhado por um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, somente teve início doze anos depois, em 2010. Inicialmente marcado para ocorrer na própria cidade de Santo Antônio de Jesus, conhecida como pólo da produção de fogos de artifício e, não sem razão, por fazê-lo geralmente sem autorização, o julgamento acabou transferido para Salvador. A transferência foi em atendimento ao pedido do Ministério Público, acatado pela Promotoria, pelo juiz e pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, que também consideraram que as relações entre os influentes proprietários da fazenda e os jurados poderiam interferir na decisão.

Como é de se esperar, o salão da 2ª Vara do Tribunal do Júri, no primeiro andar, com 365 metros quadrados e 432 lugares para o público, estava lotado. O Tribunal de Justiça disponibilizou *data-show* e retroprojetor. Lá fora, na Praça D. Pedro II, a multidão se acotovelava clamando por justiça, mesmo clamor dos parentes das vítimas que acompanharam o julgamento no próprio recinto, trajando camisas pretas com os dizeres "Justiça já".

Sete jurados foram sorteados para compor o júri, presidido pelo juiz Moacyr Pitta Lima. De um lado, a promotora Isabel Adelaide de Andrade Moura, para defender os interesses das famílias das vítimas e dos sobreviventes, e de outro, o advogado de defesa dos oitos réus, Alfredo Carlos Venet.

Durante os depoimentos, o principal acusado, o dono da fábrica, Osvaldo Prazeres, sentiu-se mal e não prestou depoimento. A filha Adriana recusou-se a depor e o filho Mário assumiu a responsabilidade pelo comando da fábrica, confirmou que os funcionários recebiam R$ 0,50 por milheiro de fogos produzidos, mas negou a utilização de trabalho infantil. Ex-funcionários afirmaram que sequer havia um medidor de temperatura no local.

Previsto para se estender por até três dias, o julgamento foi encerrado após 13 horas de intensos debates, com a condenação de cinco réus: o dono da fábrica e quatro filhos. Osvaldo foi condenado a apenas nove anos de prisão, por ter mais de 70 anos, e os filhos Mário, Ana Cláudia, Helenice e Adriana tiveram pena de dez anos e seis meses cada um. A Justiça absolveu os demais réus – Berenice, também da família, e os ex-funcionários Elísio e Raimundo – por considerar que não tiveram participação direta no caso.

A explosão de 11 de dezembro não encerrou o ciclo de irresponsabilidade de muitos fabricantes de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus. Outras se sucederam, fazendo novas vítimas e reabrindo a ferida causada pela tragédia de 1998.

O último coronel do sertão baiano

Brotas de Macaúbas, março de 1881. Nasce, na Fazenda Capim Duro, no coração da Chapada Diamantina, Horácio de Queiroz Mattos, que após o assassinato de um irmão passou de pregador da paz a promotor da guerra por justiça no sertão, transformando-se no coronel mais famoso da região. Tido como herói por muitos e como vilão por outros tantos na Bahia, virou lenda após morrer. Também foi assassinado. Entrou para a história deixando, como nenhum outro coronel do sertão baiano, e reconhecidamente até pelos adversários, um legado de coragem.

Filho de garimpeiro, Horácio de Queiroz Mattos, conhecido pelo espírito pacífico, viu-se obrigado a assumir o comando da família, último desejo do tio, Clementino, no leito de morte. Na ocasião, o novo líder, apesar de pacifista, jurou cumprir o chamado "código de honra familiar". Tudo bem não fosse um tempo, no início do século XX, de corrida frenética por diamantes na região – por isso mesmo denominada Chapada Diamantina – e de disputas frequentes pelo poder entre as duas famílias rivais, os Mattos e os Coelhos.

Em 1912, já coronel, mas movido pelo espírito pacífico já citado, que o fazia sonhar com o desarmamento, uma exceção entre os coronéis do sertão, Horácio procurou o desafeto dos Mattos, coronel Militão Rodriges Coelho, e lhe propôs a paz entre as famílias.

Acordo aceito, o sertão viveu um tempo de paz, mas que durou apenas quatro anos. Foi quebrado pelo assassinato de um dos sete irmãos de Horácio, Vítor. De temperamento forte, Vítor havia matado um jagunço de Juvenal Cuscuz, homem de confiança de outro inimigo implacável dos Mattos, o coronel Manuel Fabrício, que ordenou a Cuscuz que desse o troco, e Vítor foi assassinado com dois tiros nas costas.

Embora a família quisesse vingança na mesma moeda, Horácio lutou para que os assassinos do irmão fossem presos e julgados de acordo com a lei. Não obtendo sucesso, já que a justiça era dominada pelo coronel Manuel Fabrício e este não se mexia, Horácio decidiu fazer justiça com as próprias mãos e mudar o curso dos acontecimentos a seu favor. A partir daí, os episódios que se seguiram fizeram com que os Mattos saíssem para sempre do anonimato de uma simples família sertaneja e entrassem, na pessoa do seu líder, para a história do Brasil.

O primeiro confronto foi relativamente fácil. Horácio e seu bando invadiram uma fazenda em Campestre, atual município de Seabra, onde o coronel Manuel Fabrício de Oliveira protegia os assassinos de Vítor, e venceu o rival, que fugiu para uma cidade vizinha e não mais retornou.

Já a vitória seguinte, em 1918, foi às custas de muito sangue. Ele venceu o coronel Militão Rodrigues Coelho, que vinha conquistando, de forma violenta, novas terras na região. Os grupos rivais lutaram por cinco meses, e quando o último forte foi destruído pelos jagunços de Horácio, Militão fugiu, decretando o próprio fim. O confronto resultou em 400 mortos e, como é de se esperar, na consolidação mais efetiva do poder e do prestígio de Horácio no sertão.

Por tudo isso, a fama do bravo coronel Mattos começava a se espalhar por várias regiões da Bahia, a ponto de o governador à época, J. J. Seabra, fazer um acordo com Horácio: este passaria a escolher os órgãos oficiais que queria ver transferidos para a Chapada.

Foi um tempo de paz no sertão baiano, inclusive durante o qual o coronel Horácio tomou o poder na cidade estratégica de Lençóis simplesmente por meio de um acordo com o até então líder local, Aureliano Sá. Lençóis era conhecida como Vila Rica da Bahia porque, na época, o garimpo na chamada Chapada Velha, onde havia mais diamantes, estava em decadência, e a cidade era rica em carbonato – bom para a lapidação de diamante – e única produtora mundial da substância.

Horácio de Queiroz Mattos, ao centro, e sua comissão

Código de honra da família Mattos

Não humilhar ninguém, mas também nunca se deixar humilhar por quem quer que seja.

Não roubar jamais, sejam quais forem as circunstâncias, nem permitir que alguém roube e fique impune.

Ser leal com os parentes e amigos, protegendo-os sempre.

Ser leal com os inimigos, respeitando-os em tempos de paz e enfrentando-os em tempos de guerra.

Não provocar, nem agredir, mas se for ofendido, colocar a honra acima de tudo e reagir, porque de nada adianta viver sem a dignidade.

Com tanto poder e nomeado delegado regional da zona centro-oeste e senador estadual, Horácio atraía cada vez mais inveja. Assim é que, não suportando o "poder paralelo" do coronel, o então governador Góes Calmon não somente rompeu com Horácio como determinou que o exército do estado o "destronasse". Também desta vez, apesar das perdas que teve de suportar, Horácio levou a melhor, com a morte do major de polícia João da Mota Coelho, que estava no comando das operações.

Em 1926, pela primeira vez, Horácio e seus fiéis homens foram convocados a servir o País. A pedido do Governo Federal, Horácio organizou o Batalhão Patriótico das Lavras Diamantina, um exército de jagunços e militares, para lutar em favor de Eurico Gaspar Dutra e contra os revoltosos, como eram denominados os integrantes da Coluna Prestes, durante a tumultuada passagem pela Bahia. Mais uma vez, o líder sertanejo e seus seguidores, além do coronel Franklin de Albuquerque, saem-se bem, perseguindo a Coluna Prestes desde o coração da Bahia até a fronteira com a Bolívia.

Depois desse feito de peso nacional, Horácio foi operado de apendicite, às pressas, no Rio de Janeiro, e de volta à Chapada, foi recebido como herói nas terras que comandava, chegando a prefeito de Lençóis. Durante seu mandato, construiu as primeiras escolas da região, estradas, calçamentos, rede elétrica e, para facilitar a circulação de dinheiro, chegou a emitir papéis coloridos que viraram, no local, moeda corrente.

Movido pelo antigo sonho de paz, o coronel peregrinou por todo o sertão e, dessa vez, conseguiu desarmar os coronéis da região. Mal teve tempo, entretanto, de comemorar. Logo após a revolução de 1930, contra a qual Horácio chegou a mobilizar seus homens a pedido do governo em crise, ele foi traído e preso pelo tenente Hamilton Pompa, sendo levado a Salvador.

Diante dos inúmeros pedidos de soltura, foi a vez de o Governo Federal retribuir as "gentilezas", concedendo a Horácio a liberdade condicional, em 13 de maio de 1931, embora sem permissão para sair de Salvador.

Inconformado com o livramento condicional, o tenente Hamilton, autor da prisão do coronel, seguiu para o Palácio do Rio Branco, antiga sede do governo da Bahia, disposto a matar o responsável pela decisão, e acabou assassinado por um guarda. Nem assim o líder sertanejo conseguiu comemorar a liberdade, mesmo que condicional. Dois dias depois de tê-la conseguido, ele saiu da vida para entrar de vez para a história: foi assassinado com três tiros nas costas, enquanto passeava com uma das filhas.

O crime foi encomendado por José Machado, tio da viúva do major João da Mota Coelho. Aquele mesmo que foi morto pelos jagunços de Horácio, em Lençóis, quando estava no comando das operações a mando do governador Góes Calmon, contrariado com o que considerava "poder paralelo" exercido pelo líder sertanejo.

O assassino, Vicente Dias dos Santos, preso em flagrante, foi julgado e condenado a 21 anos de prisão. No segundo julgamento, dois anos depois, foi absolvido. Sobreviveu a uma tentativa de assassinato, mas não à intoxicação causada por arsênico que colocaram na água que ele bebeu. Sua morte foi considerada "queima de arquivo", embora nada tenha sido provado.

Tanto para Horácio quanto para o seu algoz, vigorou além da lei de talião – "olho por olho, dente por dente" –, a qualquer preço, a qualquer tempo, enquanto durasse o espírito de vingança. O último coronel do sertão da Bahia, como é considerado Horácio de Queiroz Mattos, protagonista dessa emocionante saga sertaneja, viveu e morreu cercado de lendas. E teve o aval de um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, o jurista baiano Ruy Barbosa. Particularmente pela atuação do coronel Horácio na defesa dos interesses dos sertanejos, o jurista o batizou de "imperador do sertão".

O crime da "bala de ouro"

Salvador, outono de 1847. O ilustre e respeitável professor João Estanislau da Silva Lisboa mata a noiva, a jovem Júlia Clara Fetal, de 20 anos, com um tiro de pistola no coração, enquanto ela tocava piano, no casarão em que morava, na Rua do Rosário, atual Avenida Sete de Setembro.

Esse foi o estopim do mais célebre crime passional da história da capital baiana, tantos foram os "ingredientes" a "apimentá-lo", aliados ao romantismo da época e ao imaginário popular. A começar pelo nome pelo qual o caso ficou conhecido, o crime da "bala de ouro", porque se dizia à época que o noivo, louco de ciúmes, havia premeditado o crime, mandando um ourives derreter as alianças de noivado e esculpir uma bala com a qual cometeria o assassinato. Os ciúmes, segundo boatos nunca comprovados, teriam sido motivados pelo surgimento de um novo amor na vida de Júlia, um estudante de Recife que passava férias em Salvador, o que a teria levado a romper o noivado.

O caso, de repercussão nacional, dividiu a população de Salvador, mergulhada em discussões sentimentais infindáveis e inflamadas até o dia do julgamento. Pela primeira vez, foi solicitado, pelos advogados de defesa, exame de saúde de um réu, submetido a testes psíquicos dias antes da audiência, já que a base da defesa era uma suposta "loucura moral", ensejando, por parte de psicólogos e médicos, discursos fundamentados na tese de "demência amorosa".

O julgamento teve início às 9 horas do dia 28 de setembro, pouco mais de cinco meses após o crime. Alto-falantes foram instalados na parte externa do chamado júri da "bala de ouro", cujo salão estava lotado. Por todas essas características, o julgamento poderia ser comparado à arena de gladiadores da Roma antiga, onde homens eram jogados às feras para deleite da plateia. Desse "espetáculo", fizeram parte juristas de grande cultura que se revezaram durante 24 horas ininterruptas, já que os julgamentos, à época, não tinham limite de tempo.

De um lado, a defesa amparava-se nos casos de amores que matam e até na filosofia de Voltaire, citando a frase "o amor que brota de repente é o mais difícil de curar", aliando à tese de legítima defesa da honra, em decorrência de uma suposta traição, imagens do professor Estanislau sereno e inofensivo após o crime, na tentativa de justificar uma também suposta loucura moral. De outro lado, a acusação, cujo código da época no tocante a assassinatos previa até a pena de morte ou a prisão perpétua. Em alguns momentos, os acusadores recorriam à frieza de artigos e parágrafos na intenção de sensibilizar os jurados. Resgatavam a imagem de menina-moça de Júlia Fetal e brandiam a arma do crime, afirmando ter sido descarregada sobre a vítima, quando se sabia que uma só bala havia sido disparada contra ela.

Durante todo o julgamento, presidido pelo juiz da 1ª Vara Criminal, Francisco Marques de Araújo Góes, o réu que tanto se valeu da palavra para praticar o que mais lhe dava prazer em liberdade –

dar aula – ficou em silêncio. Recusou-se a falar sobre o crime, numa atitude que foi a tônica de sua vida dali em diante, inclusive proibindo os amigos de falar sobre o assunto em sua presença.

Exatamente um dia após o início do julgamento, em 29 de setembro de 1847, é dada a sentença: nem a forca, nem o cárcere eterno. João Estanislau é condenado a 14 anos de prisão, o que foi considerado quase uma absolvição.

Em mais um capítulo pitoresco desta história, no Forte do Barbalho, onde cumpriu a pena, o réu conseguiu manter a reputação de professor notável e, a pedido de pais de alunos, passou a dar aulas, nos intervalos das constantes visitas de mestres e colegas. Estava provado que, se para a Justiça o professor era um criminoso, para os alunos era um mestre inigualável, que a partir de 1858 dirigiu, daquele cárcere escuro, toda a pedagogia da melhor instituição de ensino da província à época, o Colégio São João.

Reforçando a aura de mistério que sempre o acompanhou após o crime, o professor só fazia questão de ficar sozinho um dia ao ano, 20 de abril, aniversário da morte da amada.

Imortalizando ainda mais esse "amor de perdição", para citar o mais famoso romance do poeta português Camilo Castelo Branco que mostra a paixão levada ao extremo, João Estanislau não exerceu um direito à época concedido a qualquer criminoso, o pedido de clemência ao rei, após cumprida parte da pena. Nem nessa tentação, que representava a possibilidade de ter de volta a liberdade, sonho normal de quem vive na clausura, o enigmático professor caiu, o que motivou a curiosidade do próprio imperador. Dom Pedro II foi, pessoalmente, perguntar ao detento por que não requereu o indulto. Com a incrível serenidade que passou a ostentar após a tragédia, Estanislau limitou-se a responder: *Permita-me, senhor, que nada requeira. Cumprirei a pena até o fim*. E assim foi.

Após o cumprimento da pena, em 1861, o protagonista do crime da "bala de ouro", que ficou provada não ser de ouro, mas de chumbo, e de baixa qualidade, João Estanislau, voltou a exercer o magistério e teve livros publicados na Europa. Seus últimos anos de vida foram em Lisboa. Pobre e sozinho, o professor celebrizado pelo crime contado em detalhes no livro *A bala de ouro*, pelo historiador e escritor baiano Pedro Calmon, morreu em 1878. Foi vitimado pelo já velho coração, o mesmo que, quando jovem, ao bater mais forte e sofrer pela bela Júlia, fez Estanislau perder a razão e matá-la com um tiro certeiro no coração, supondo que este não mais palpitava por ele.

O santo que virou réu

Santo Antônio das Queimadas, noite de festa na segunda metade do século XVIII. O corpo de um homem, assassinado por um escravo que fugiu logo após, é encontrado no pátio da igreja homônima da região, no sertão da Bahia, em noite de louvação ao santo. Como a Justiça da época considerava responsáveis pelos delitos os donos dos escravos foragidos, e como toda aquela área – incluindo os escravos a ela ligados – tinha sido herdada por Santo Antônio das Queimadas graças a uma fervorosa e rica devota, o santo, da noite para o dia, virou réu.

Esse é o resumo de um caso policial, como se verá, repleto de lances, no mínimo, pitorescos, e de cujo processo, dizem, não se tem uma única prova convincente, motivo pelo qual é considerado, por muitos habitantes da região, uma lenda. Para a grande maioria, entretanto, foi a mais pura verdade. Verdade ou mentira, o que ninguém discute é que até hoje, na cidade e muito além de suas fronteiras, o caso do santo que virou réu serve de inspiração para muitas outras histórias, estas sim, fruto de fértil imaginação.

O cenário é o sertão nordestino, o chamado polígono das secas. Num belo dia, quente como quase todos os demais na região, o destino de Santo Antônio das Queimadas mudou para sempre. Naquela ocasião, para melhor.

Segundo relatos, foi no dia em que uma rica fazendeira, d. Isabel Maria Guedes de Brito, encontrou, debaixo de uma árvore, em meio às suas vastíssimas fazendas denominadas "As Queimadas", uma imagem de Santo Antônio. Era uma imagem em madeira, com 45 centímetros de altura, que transformou a fazendeira em fervorosa devota do santo. Colocada em um nicho, na casa da senhora, a imagem desapareceu em três ocasiões consecutivas, reaparecendo sempre no local de origem: ao pé da tal árvore.

Ponto turístico da cidade, a igreja de Santo Antônio das Queimadas conserva as características arquitetônicas do século XVIII

Santo Antônio das Queimadas

Nonato Marques

I

Segundo as crônicas de tempos idos,
numa terra distante dos sertões,
devido a alheios crimes cometidos,
um santo andou jogado nas prisões...

Por arte de umas leis ou do Demônio,
levaram a imagem para os tribunais,
condenaram no júri a Santo Antônio,
que ali mesmo perdeu os cabedais.

Perdeu tudo o que tinha de uma vez:
terras, escravos, roças e boiadas
deixaram o pobre e insigne português.

O caso fez escândalo no céu,
Porque foi Santo Antônio das Queimadas
o único santo que também foi réu...

II

Do confisco dos bens do santo monge,
restou somente a igreja pequenina,
como uma flor caída na colina,
cuja alvura se vê de muito longe.

Flor que perfuma a devoção castiça
das multidões maciças de fiéis,
que em procissão, nas rezas e na missa,
a Santo Antônio vão beijar os pés...

E coisa estranha como que acontece:
nas noites claras de luar banhadas,
próprias para o silêncio e para a prece,

A sombra imensa da pequena ermida
projeta Santo Antônio das Queimadas
sobre a velha cidade adormecida...

Ao tomarem conhecimento do fato, capuchinhos que por lá passaram interpretaram o fato como sinal divino de que deveria ser construída naquele exato local uma igreja consagrada ao santo, e de que este deveria passar a ser não apenas o padroeiro local como o novo nome de toda aquela região.

Sugestão feita, sugestão prontamente aceita e acatada pelos habitantes. A igreja de Santo Antônio das Queimadas foi construída em 1815, pelos nativos e escravos de d. Isabel, e a região foi batizada de Santo Antônio das Queimadas, tendo como padroeiro Santo Antônio.

A partir daí, a igreja virou alvo de romarias inclusive de sertanejos dos arredores, que faziam e pagavam promessas ao santo considerado milagroso. Um povoado foi se formando em toda a região e deixando para trás o jeito simples de aldeia. Tudo sob a bênção de Santo Antônio, venerado por toda aquela gente.

Tudo ia bem até o dia fatídico em que, novamente, o destino da região mudaria para sempre. Dessa vez, para pior. Numa noite de louvação a Santo Antônio, justamente no pátio da igreja, foi encontrado o corpo de um homem, que tinha sido assassinado a tiros. O crime foi atribuído a um escravo de d. Isabel, o qual teria fugido logo após, sem deixar pista alguma.

Por uma drástica lei do período colonial que ainda vigorava e era muito respeitada naquelas paragens, o senhor era responsável pelos delitos causados por seus escravos, caso estes não fossem encontrados. O que só se ficou sabendo naquela ocasião é que, na verdade, o senhor em questão era Santo Antônio, já que por obra e graça da rica fazendeira, ele foi eleito o herdeiro de praticamente tudo o que pertencia a ela: terras, rebanho, escravos... Tudo isso era administrado pela freguesia de Santana do Tucano, a cuja jurisdição eclesiástica a igreja estava subordinada. Ou seja: o santo, legítimo proprietário do assassino foragido, era, pela lei, quem deveria responder pelo crime, transformando-se, da noite para o dia, em pecador.

Como se já não bastasse o "surrealismo" de toda essa história até aqui, os episódios seguintes selariam o caso, de vez, como único no gênero: Santo Antônio, entenda-se a imagem dele, impossibilitado de apresentar o verdadeiro criminoso, foi "preso" e "conduzido", amarrado no lombo de um burro, até Água Fria, local dos julgamentos. O santo, ou melhor, a imagem venceu uma distância de 160 quilômetros de estradas até ser encarcerada no chamado "quarto da forca" da cadeia, no qual aguardou o julgamento.

De nada valeram preces, promessas, procissões, ameaças dos moradores de Santo Antônio das Queimadas em favor do santo. O processo transcorreu, arrastando-se por muito tempo, assim como o julgamento. Durante as audiências, a imagem do santo ficava no banco dos réus. Ao final, o veredito: Santo Antônio foi condenado à forca e os bens dele, confiscados e, mais tarde, leiloados. Também desta vez, foi da noite para o dia que o destino pregou uma triste peça para o santo herdeiro de d. Isabel. Ele passou de latifundiário a zé ninguém, e mais: nem seu nome mais a cidade ostentava, retirado por lei após a condenação, passando a se chamar simplesmente Queimadas.

O detalhe é que, depois do ocorrido, muitas desgraças aconteceram na região: a grande enchente de 1911, que destruiu a igreja, tragou quase a totalidade das casas e dizimou centenas de pessoas; a epidemia de varíola em 1926; e a chacina praticada pelo bando de Lampião, em 1929, só para citar algumas. Tudo castigo de Deus, dizem os relatos, pelo fato de o santo ter sido levado ao banco dos réus, ter sido condenado à forca e não ser mais homenageado com o nome da cidade.

Quanto ao cumprimento da pena... era o que faltava para encerrar este caso – ou seria esta lenda? – tão misteriosamente como ele começou. Santo Antônio, ou melhor, a imagem não foi "enforcada". Ela desapareceu da cadeia. O sumiço, aliás, deu mais vida ainda a toda esta história, que é contada de geração a geração, inclusive por meio da poesia que ilustra este caso. Uma história que, assegura a grande maioria da população, vai além, muito além, da pura imaginação.

Biblioteca do Fórum Ruy Barbosa

Capítulo 5

Composição do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Galeria de desembargadores

Telma Laura Silva Britto

Naturalidade: Taperoá, BA

Ingresso na magistratura: 1977

Desembargadora do TJBA desde: 2003

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1973, atuou nas comarcas de Santana, Entre Rios e Alagoinhas, de 1977 a 1984. No ano seguinte, assumiu a 2ª Vara de Substituições, em Salvador. De 1986 a 1991, foi assessora especial da Presidência do Tribunal de Justiça. A partir de 1991, assumiu a 13ª Vara Cível. De 2008 a 2010, atuou como Corregedora Geral da Justiça. Em 2010, assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o biênio 2010-2012.

Maria José Sales Pereira

Naturalidade: Carinhanha, BA

Ingresso na magistratura: 1971

Desembargadora do TJBA desde: 2003

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1965, atuou nas comarcas de Prado, Conceição do Coité, Itaparica e Mata de São João, de 1971 a 1985. De 1986 a 2002, assumiu uma Vara de Substituições e, posteriormente, a 1ª Vara Cível. Paralelamente, atuou como juíza eleitoral de 1991 a 1995, corregedora eleitoral de 1993 a 1995 e juíza auxiliar da Corregedoria de Justiça de 1996 a 1997. Em 2008, tomou posse na Corregedoria das Comarcas do Interior, para o biênio 2008-2010. Assumiu a 1ª vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o biênio 2010-2012.

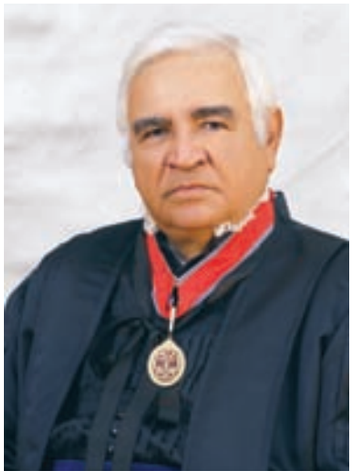

Sinésio Cabral Filho

Naturalidade: Nilo Peçanha, BA

Ingresso na magistratura: 1973

Desembargador do TJBA desde: 2005

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1968, atuou como procurador jurídico dos municípios de Valença, Cairu e Taperoá, a partir de 1973. Foi presidente da Subseção da OAB-BA, em Valença, de 1993 a 1994. Foi eleito vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 2007, ano em que, em novembro, assumiu a Presidência no período 2006-2008. Em 2008, foi escolhido para representar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no Tribunal Regional Eleitoral, assumindo a vice-Presidência. Foi presidente do TRE-BA no biênio 2009-2010. Após concluir o mandato na Presidência da Corte Eleitoral, foi eleito e empossado 2º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para o biênio 2010-2012.

Jerônimo dos Santos

Naturalidade: Maracás, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2000

Atuação: Graduado em Ciências Econômicas, em 1972, pela Universidade Federal da Bahia, e em Direito pela Universidade Católica do Salvador, em 1975, atuou nas comarcas de Palmeiras, Cícero Dantas, Feira de Santana e Salvador, de 1981 a 1990. Foi coordenador geral dos Juizados, em 1998, e juiz do Tribunal Regional Eleitoral, de 1998 a 2000. Assumiu a 2ª vice-Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia em 2008 e o cargo de corregedor geral da Justiça para o biênio 2010-2012.

Lícia de Castro Laranjeira Carvalho

Naturalidade: Santo Amaro da Purificação, BA

Ingresso na magistratura: 1980

Desembargadora do TJBA desde: 2003

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1974, atuou nas comarcas de Santa Bárbara, Santo Estevão, Catu, Pojuca, Mata de São João e São Sebastião do Passe, de 1981 a 1989. Nos anos seguintes, assumiu, em Salvador, a 32ª Vara de Substituições; Juizados Especiais e de Defesa do Consumidor; Turmas Recursais; Varas dos feitos cíveis e comerciais; Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes; 1ª, 2ª e 7ª Varas da Fazenda Pública; Segundo Tribunal do Júri, Vara de Assistência Judiciária; e Varas Distritais da Liberdade e de Amaralina. Atualmente, é corregedora de comarcas do interior.

Abelardo Virgínio de Carvalho

Naturalidade: Cícero Dantas, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2007

Atuação: Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 1972, advogou no norte da Bahia por quase 10 anos. A partir de 1981, atuou nas comarcas de Santaluz, Itaparica, Vitória da Conquista, Cruz das Almas, Conceição do Almeida, Castro Alves e Recôncavo Baiano. Em 1989, assumiu a 2ª Vara Criminal Distrital de Periperi e, em 1991, a Auditoria Militar, em Salvador. Como desembargador, atuou nas 1ª e 2ª Câmaras Criminais. Atualmente, compõe a 1ª Câmara Criminal.

Antonio Pessoa Cardoso

Naturalidade: Santana, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2006

Atuação: Graduado em Direito pela Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, em 1970, assumiu o Juizado da Vara Cível da comarca de Barreiras, em 1981, onde criou o primeiro Juizado Especial da Bahia e o terceiro do Brasil, na época, denominado Conselho de Conciliação e Arbitramento.

De 1989 a 2002, assumiu os Juizados Especiais da comarca de Salvador. É autor dos livros *Processo sem autos – Oralidade no processo* e *Justiça alternativa: Juizados Especiais*. Atualmente, é presidente da 4ª Câmara Cível e da Comissão de Memória do Tribunal de Justiça da Bahia.

Carlos Alberto Dultra Cintra

Naturalidade: Ipirá, BA

Ingresso na magistratura: 1969

Desembargador do TJBA desde: 1994

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1967, foi nomeado, em 1969, promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Em 1991, foi nomeado procurador-geral. No ano seguinte, deixou o cargo para assumir o de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em vaga da classe do Ministério Público. Foi presidente do TJBA no biênio 2002-2004. De 2004 a 2006 foi presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Atualmente, é presidente da 3ª Câmara Cível e da Seção Cível de Direito Público e vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

Carlos Roberto Santos Araújo

Naturalidade: Ibirapitanga, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2009

Atuação: Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1977, atuou nas comarcas de Curaçá, Caculé e Itapetinga, a partir de 1981. Em 1992, assumiu a Vara Criminal Distrital de Periperi e, posteriormente, a 15ª Vara Criminal e a 77ª Vara de Substituições. Atualmente, integra a 2ª Câmara Criminal.

Clésio Rômulo Carrilho Rosa

Naturalidade: Brotas de Macaúbas, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2008

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1978, foi nomeado, em 1980, promotor público da comarca de Conceição do Almeida e, posteriormente, designado para as comarcas de Ubaitaba, Itacaré, Maraú, Ubaíra, Jequiriçá, Santa Inês, Cravolândia, Irajuba, Castro Alves, Santa Terezinha, Elísio Medrado, Itatim, Camaçari e Dias D'Ávila. Atuou na 1ª Vara do Tribunal do Júri e na 17ª Vara Cível de Salvador. Em 2008, foi designado para a 2ª Câmara Cível, da qual atualmente, é presidente.

Cynthia Maria Pina Resende

Naturalidade: Aracaju, SE

Ingresso na magistratura: 1984

Desembargadora do TJBA desde: 2010

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1979, assumiu as comarcas de Brejões, Cícero Dantas e Ipirá, de 1984 a 1992. Em Salvador, a partir de 1992, atuou na 38ª Vara de Substituições, nos Juizados Especiais de Defesa do Consumidor, na 1ª Vara Especializada de Defesa do Consumidor e na 64ª Vara de Substituições. No Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, atuou de 2008 a 2010. Atualmente, é diretora da Escola Judiciária Eleitoral e compõe a 4ª Camara Cível.

Daisy Lago Ribeiro Coelho

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2008

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1967, assumiu as comarcas de Mutuípe, Entre Rios e Alagoinhas, a partir de 1981. Na década de 1990, atuou na comarca de Salvador, na 17ª Vara de Substituições e na 1ª Vara dos Feitos Relativos a Tóxicos. Em 2002, integrou a 2ª Câmara Cível. No momento, atua na 3ª Câmara Cível.

Eserval Rocha

Naturalidade: Gentio do Ouro, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2004

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1976, assumiu, a partir de 1981, as comarcas de Santana, Euclides da Cunha, Jequié, Ipiaú, Barreiras, Campo Formoso, Irecê, Senhor do Bomfim, Carinhanha, Ubatã, Ibotirama, Tucano, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa, Baianópolis, Correntina, Formosa do Rio Preto, Cristópolis, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, Itagiba, Jitaúna, Serra Dourada, Paratinga, Cocos, Coribe, Cotegipe, Wanderley e Salvador. De 1992 a 2003, atuou na Corregedoria, nos Juizados Especiais, na 1ª Câmara Cível e na 1ª Câmara Criminal. Foi presidente do Conselho da Associação dos Magistrados da Bahia, de 2002 a 2003. Assumiu a vice-Presidência do TJBA no biênio 2008-2010. Atualmente, integra a 1ª Câmara Criminal e é presidente da Seção Criminal.

Gesivaldo Nascimento Britto

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1982

Desembargador do TJBA desde: 2008

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1978, atuou como promotor de Justiça nas comarcas de São Felipe, Monte Santo, Irará, Lençóis, Seabra e Itaberaba, de 1980 a 1982. Nos anos seguintes, assumiu a 2ª e a 3ª Varas de Fazenda Pública, em Salvador. No momento, atua na 2ª Câmara Cível.

Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi

Naturalidade: Santo Amaro da Purificação, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2010

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1978, atuou nas comarcas de Queimadas, Paripiranga e Feira de Santana, de 1981 a 1990. Assumiu a 6ª Vara de Família de Salvador, em 1993. Em 2004, atuou como juíza eleitoral. Atualmente, integra a 3ª Câmara Cível.

Ilza Maria da Anunciação

Naturalidade: Itapicuru, BA

Ingresso na magistratura: 1982

Desembargadora do TJBA desde: 2010

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 1966, exerceu a advocacia, de 1976 a 1981, em Vitória, no Espírito Santo. Nos anos seguintes, atuou nas comarcas de Gentio do Ouro, Xique-Xique, São Félix e Cachoeira. Em 1992, assumiu, em Salvador, os Juizados Especiais de Trânsito, Defesa do Consumidor e Criminais. Integrou as Turmas Recursais dos Juizados Especiais. Em 2006, foi designada juíza substituta no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. No momento, atua na 5ª Câmara Cível, na Seção de Direito Público.

Ivete Caldas Silva Freitas Muniz

Naturalidade: Valença, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2006

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1977, advogou em comarcas no sul da Bahia até 1980. Nos anos seguintes, assumiu como juíza as comarcas de Ibitiara, Caravelas, Itabuna, Mata de São João e Porto Seguro. Em 2002, tornou-se juíza corregedora. Em 2006, assumiu a Coordenação de Juizados Especiais (Coje), integrando a 2ª Câmara Criminal, da qual, atualmente é presidente.

Jefferson Alves de Assis

Naturalidade: Ibotirama, BA
Ingresso na magistratura: 1981
Desembargador do TJBA desde: 2010
Atuação: Graduado pela Universidade de Direito Braz Cubas, em Mogi das Cruzes, São Paulo, em 1977, atuou nas comarcas de Oliveira dos Brejinhos, Bom Jesus da Lapa e Barreiras, assumiu a Vara Criminal Distrital de Periperi, em Salvador, e depois, foi transferido para a Vara Criminal Distrital de Amaralina. Em 2001, assumiu a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas. No momento, atua na 2ª Câmara Criminal.

José Cícero Landin Neto

Naturalidade: Miguel Calmon, BA
Ingresso na magistratura: 1986
Desembargador do TJBA desde: 2008
Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1982, atuou nas comarcas de Uauá e Valente, a partir de 1986. Em 1990, foi nomeado para a comarca de Feira de Santana e, posteriormente, atuou nas comarcas de Irecê, Xique-Xique e Porto Seguro. Em 1994, assumiu a 1ª Vara do Júri e, em 2008, a 14ª Vara Criminal. Em 2006, atuou na 2ª Zona Eleitoral de Salvador. Foi coordenador dos Juizados Especiais do Estado nos anos de 2006 e 2007. No momento, atua na 5ª Câmara Cível.

José Olegário Monção Caldas

Naturalidade: Nazaré, BA
Ingresso na magistratura: 1981
Desembargador do TJBA desde: 2007
Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1973, atuou, a partir de 1981, nas comarcas de Taperoá, Gandu e Camaçari. Em 1988, assumiu a 8ª Vara Criminal, em Salvador, e, posteriormente, o 2º Tribunal do Júri. Presidiu a 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça da Bahia. Desde 2007, atua na 4ª Câmara Cível.

Lourival Almeida Trindade

Naturalidade: Érico Cardoso, BA

Ingresso na magistratura: 2008

Desembargador do TJBA desde: 2008

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1973, foi conselheiro da Seccional da OAB-BA, de 2001 a 2003. É professor de Direito Processual Penal, da Universidade Estadual do Sudoeste Baiano, e autor do livro *A ressocialização – Uma (dis)função da pena de prisão*. No momento, atua na 1ª Câmara Criminal.

Maria da Graça Osório Pimentel Leal

Naturalidade: Livramento de Nossa Senhora, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2008

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1971, atuou nas comarcas de Paramirim, de 1981 a 1983; Itororó, de 1983 a 1987; Vitória da Conquista, de 1987 a 1990; e na 19ª Vara Cível da comarca de Salvador, de 1990 a 2008. No momento, integra a 2ª Câmara Cível.

Maria da Purificação da Silva

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2006

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1981, iniciou sua carreira na comarca de Saúde, de primeira entrância. Nos anos seguintes, atuou nas comarcas de Tucano, Porto Seguro, Muritiba e Camaçari. Em 1990, assumiu o Juizado Especial de Barris, da 14ª Vara de Substituições, em Salvador. Nos anos 1998 e 1999, foi juíza corregedora. Em 2000, retornou ao Juizado e, no ano seguinte, integrou a 2ª Turma Recursal. Desde 2006, integra a 1ª Câmara Cível.

Maria do Socorro Barreto Santiago

Naturalidade: Coaraci, BA

Ingresso na magistratura: 1982

Desembargadora do TJBA desde: 2007

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1978, atuou nas comarcas de Conceição do Almeida, Castro Alves e Cruz das Almas, a partir de 1982. Em 1991, assumiu os Juizados Especiais Cível e de Defesa do Consumidor, nos quais atuou durante 16 anos. Foi membro da Turma Recursal e juíza substituta do Tribunal de Justiça. Atualmente, é diretora da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), e é membro da 2ª Câmara Cível.

Maria Marta Karaoglan Martins Abreu

Naturalidade: Mundo Novo, BA

Ingresso na magistratura: 2009

Desembargadora do TJBA desde: 2009

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1981, assumiu a comarca de Ituaçu. De 1991 a 1996, desempenhou a função de procuradora de Justiça, em Salvador. No Ministério Público, atuou como procuradora-geral e coordenadora dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOCI) e de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, além de membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. No momento, atua na 1ª Câmara Cível.

Mário Alberto Simões Hirs

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargador do TJBA desde: 2004

Atuação: Graduado em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1976 , atuou em sindicatos e na promotoria pública durante dois anos. Em 1981, assumiu o cargo de juiz de Direito nas comarcas de Lençóis, Jacobina e Salvador, onde atuou na 17ª Vara Cível, na Vara de Substituições e nas 1ª e 2ª Varas do Júri. Atualmente, preside o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. No momento, atua na 1ª Câmara Criminal.

Nágila Maria Sales Brito

Naturalidade: Catu, BA

Ingresso na magistratura: 2010

Desembargadora do TJBA desde: 2010

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador, em 1976, mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia, em 1977, e em Direito de Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em 2003, foi diretora da Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, de 1993 a 1996, e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, até 2000. Foi membro do Conselho Superior do Ministério Público, de 2007 a 2008. É professora de pós-graduação *lato sensu* de Direitos Difusos e Coletivos, na Faculdade São Bento e na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador. É autora do livro *O concubinato e seus efeitos econômicos*. No momento, atua na 2ª Câmara Criminal.

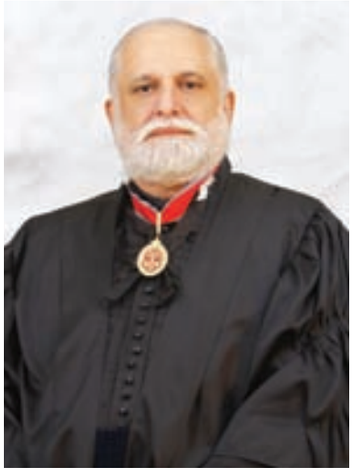

Nilson Soares Castelo Branco

Naturalidade: Castro Alves, BA

Ingresso na magistratura: 2010

Desembargador do TJBA desde: 2010

Atuação: Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador, em 1979, atuou no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, no triênio 2001-2003. Nos anos seguintes, compôs a Comissão Mista de Reforma do Poder Judiciário do Estado da Bahia, da OAB-BA, e foi professor de Ética Profissional e Deontologia Jurídica, na Faculdade de Direito da Universidade de Salvador. No momento, atua na 1ª Câmara Criminal.

Rosita Falcão de Almeida Maia

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1982

Desembargadora do TJBA desde: 2007

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1977, advogou por cinco anos e, a partir de 1982, assumiu as comarcas de Santa Terezinha, São Sebastião do Passé, Feira de Santana e Simões Filho. Em 2001, atuou no Juizado de Trânsito, na comarca de Salvador. Nos anos seguintes, atuou na 7ª Vara de Família e na 15ª Vara de Substituições, além de substituir as funções de vários desembargadores, no período de 2002 a 2007. No momento, atua na 3ª Câmara Cível.

Silvia Carneiro Santos Zarif

Naturalidade: Feira de Santana, BA

Ingresso na magistratura: 1981

Desembargadora do TJBA desde: 2002

Atuação: Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, em 1974, assumiu, de 1981 a 1987, os Juizados das comarcas de Terra Nova e São Gonçalo dos Campos. Nos anos seguintes, assumiu a 3ª Vara Cível de Feira de Santana e a 12ª Vara Cível de Salvador. Em 2001, foi presidente da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais. Atuou como vice-presidente e conselheira da Associação dos Magistrados da Bahia (Amab) e diretora da Escola de Magistrados da Bahia (Emab), no período de 2002 a 2004. Em 2008, assumiu a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para exercício do biênio 2008-2010. Atualmente, integra e preside a 5ª Câmara Cível e a Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno do TJBA.

Vera Lúcia Freire de Carvalho

Naturalidade: Salvador, BA

Ingresso na magistratura: 1977

Desembargadora do TJBA desde: 2005

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1971, foi nomeada juíza da comarca de Paratinga, em 1977, assumindo, depois, as comarcas de Ubaitaba e Itabuna. Em 1987, atuou em Salvador, na Vara Distrital de Amaralina e na 21ª Vara Cível. No momento, atua na 1ª Câmara Cível.

Vilma Costa Veiga

Naturalidade: Piraí do Norte, BA

Ingresso na magistratura: 1982

Desembargadora do TJBA desde: 2007

Atuação: Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1973, assumiu em 1982 a comarca de Santaluz. De 1984 a 1991, atuou nas comarcas de Camamu, Valença, Queimadas, Valente, Conceição do Coité, Riachão do Jacuípe, Monte Santo, Ituberá, Nilo Peçanha, Taperoá, Gandu, Ibirataia, Ubaitaba, Ubatã, Itagibá, Maraú, Itacaré e Ipiaú. Na capital, assumiu a 23ª Vara de Substituições e a 1ª Vara da Infância e Juventude. Atuou também na 4ª Turma Recursal, na comissão responsável pela elaboração da Revista dos Juizados Especiais do Estado da Bahia e na 3ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral. Atualmente, integra a 1ª Câmara Criminal.

Compõe também o Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a desembargadora Sara Silva de Brito, da 1ª Câmara Cível.

MÉRITO DA MAGISTRATURA
BAHIA

Silvia Carneiro Santos Zarif

2010 – 2008

Sinésio Cabral Filho

2008 – 2007

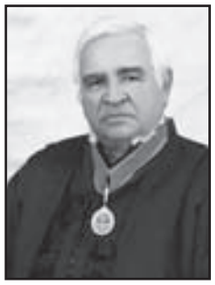

Benito Alcântara de Figueiredo

2007 – 2006

Gilberto de Freitas Caribé

2006 – 2004

Carlos Alberto Dultra Cintra

2004 – 2002

Robério Teixeira Braga

2002 – 2000

Galeria de ex-presidentes

Edmilson Jatahy Fonseca
2000 – 1998

Aloísio Batista
1998 – 1996

Ruy Dias Trindade
1996 – 1994

Paulo Roberto Bastos Furtado
1994 – 1992

Mário Augusto Albiani Alves
1992 – 1990

Gérson Pereira dos Santos
1990 – 1988

Almir da Silva Castro
1988 – 1986

José Fernandes Figueira
1986 – 1984

Manuel José Pereira da Silva
1984 – 1982

Adolfo Leitão Guerra
1982 – 1980

Oswaldo Nunes Sento Sé
1980 – 1978

José Luiz de Carvalho Filho
1978 – 1976

Plinio Mariani Guerreiro

1976 – 1974

Francisco Pondé Sobrinho

1974 – 1972

Wilton de Oliveira e Sousa

1972 – 1970

Nicolau Calmon Moniz de Bittencourt

1970 – 1968

Almir Mirabeau Cotias

1968 – 1966

Renato Rollemberg da Cruz Mesquita

1966 – 1964

Adalício Coelho Nogueira
1964 – 1962

Agenor Velloso Dantas
1962 – 1960

Álvaro Clemente de Oliveira
1960 – 1958

Clóvis Leone
1958 – 1955

Manoel de Andrade Teixeira
1955 – 1954

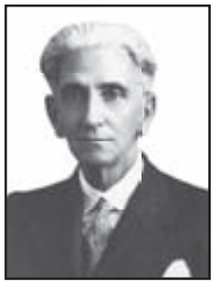

Alfredo Luiz Vieira Lima
1954 – 1952

Demétrio Cyriaco F. Tourinho
1952 – 1950

Depoimento

Ao tomar posse como desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia, no dia 11 de março de 1982, em vaga destinada, no colegiado, aos advogados, reconheci publicamente que tinha consciência do desafio. Mas, confesso: após três décadas de exercício da judicatura, não sabia o quanto era grande esse desafio.

Já naquela época, conquanto a Corte fosse composta de magistrados respeitados e competentes, era possível constatar que, na Bahia, a maioria não estava interessada em preservar a independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como o próprio Executivo fazia questão de proclamar publicamente sua grande influência no Judiciário. Do Poder Executivo, dependíamos para quase tudo, até mesmo para o pagamento do pessoal. Éramos, então, 21 membros, convivendo com essa realidade durante anos.

É verdade que ainda não tínhamos a Constituição de 1988, a qual abriu inúmeras portas para "libertar" os tribunais da ingerência do Poder Executivo, submissos como estavam, inclusive, por não disporem, à época, de autonomia administrativa e financeira, que afinal lhes assegurou o art. 99 da Carta Magna de 1988.

Em determinado momento de sua história, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia decidiu unir-se em torno de propósitos que preservariam o respeito e a dignidade da instituição. E isso, naturalmente, resultou numa campanha aberta contra a magistratura baiana.

Hoje, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia vive uma nova fase. É certo que o Poder Executivo não tem mais aquela aberta ingerência nos assuntos do Judiciário, o que é tranquilizador, porque há, realmente, um clima de respeito entre os três Poderes.

Mas, olhando para trás, não posso deixar de identificar situações e momentos no Judiciário baiano nos quais houve sensíveis transformações na postura dos juízes. Exemplifico: um fenômeno que muito me assustou e que custei a digerir foi o chamado "ativismo judicial". Eu, que aprendi a julgar simplesmente me limitando a aplicar o Direito ao caso concreto, de repente, vi-me obrigado, por vezes, a fazer o papel de executor ou de legislador. Como surgiu esse "ativismo

judicial"? O descrédito do governo e o novo constitucionalismo impulsionaram a ideia do "ativismo" para assegurar a concretude dos direitos garantidos na Constituição. Como bem pontua Gustavo Amaral, "o desgaste da confiança nos Poderes Executivo e Legislativo pela inatividade e corrupção levou o Judiciário (em suas bases, e não na cúpula) a ser o representante da cidadania, havendo uma supervalorização dos meios judiciais de controle". Esse, entre outros fenômenos impostos pelo tempo e pelas circunstâncias, aumentou, se não redobrou, a responsabilidade do magistrado.

É certo que não existe fórmula infalível para a produção de uma magistratura ideal. Entretanto, não se pode olvidar de que existem bons caminhos a serem percorridos para que o árduo ofício de julgar concretize a realização de uma ordem jurídica justa. E esse objetivo, não se pode negar, tem sido perseguido pelo Poder Judiciário da Bahia.

Desembargador Paulo Roberto Bastos Furtado
Ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desde cedo, Adhemar Raymundo da Silva mostrou inclinação para duas atividades que viriam a ser, de fato, suas grandes paixões na vida profissional, exercendo-as com maestria: magistratura e magistério.

Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1937, e um ano depois, deu início àquela que se tornaria uma brilhante carreira na magistratura, na qual ingressou como pretor do Termo de Santana, no interior da Bahia. Cinco anos mais tarde, foi empossado juiz de Direito da comarca de Xique-Xique e, nos anos seguintes, nas comarcas de Juazeiro, Vitória da Conquista e Salvador.

Em 1956, ele passaria a exercer o magistério. Tudo começou na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Na ocasião, apresentou a tese "O Processo Penal como relação jurídica". Dois anos depois, assumiu como professor de Direito Processual Penal daquela universidade.

Dez anos mais tarde, em 1966, assumiu o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no qual permaneceu até 1979. Nesse mesmo ano, foi empossado ministro do Tribunal Federal de Recursos (TFR), no qual integrou a Terceira Turma. Foi membro suplente do Conselho da Justiça Federal, de 1983 a 1985, quando se aposentou, três anos antes da extinção do TFR, com a criação do Superior Tribunal de Justiça, em 1988.

Por ocasião da homenagem que lhe foi prestada quando de sua aposentadoria, disse o ministro Carlos Madeira: *Foi em matéria penal que ele expandia o seu invejável talento, ao se alongar em notas memoráveis sobre os aspectos os mais delicados que se colocavam no dia a dia das questões julgadas. Muitas vezes, punha o voto escrito de lado para falar livremente, inspirado nas considerações de defesa ou provocado pela divergência de colegas*. Segundo o orador, o ministro Adhemar Raymundo da Silva *era exigente consigo mesmo, em relação aos seus deveres de juiz: cedo iniciava o seu trabalho cotidiano, nessa tentativa comum a todos nós de vencer a avalanche de processos que nos assalta continuamente. Posso afirmar que se o seu gabinete ficou com algum acervo, é pequeno e recente, pois se preocupava muito em que não se acumulassem os processos que lhe eram distribuídos*.

É autor do livro *Estudos de Direito Processual Penal* e de uma série de trabalhos jurídicos publicados em revistas jurídicas do País e na imprensa, principalmente no jornal *Tribuna da Bahia*, dentre os quais: "O assistente e o processo de *habeas corpus*"; "Absolvição sumária"; "Denúncia inepta" (em três artigos); "Competência originária" (em cinco artigos); "Limitações da prova no Código de Processo Penal"; "A prova indiciária"; "Testemunha e obrigação de comparecer"; "Prisão em flagrante e prisão preventiva"; "Da fiança" (em três artigos); "Aplicação da pena privativa da liberdade"; "Suspensão condicional da execução da pena"; "Livramento condicional"; "A Súmula 160 do Supremo Tribunal Federal" (em três artigos); "Aditamento da denúncia"; e "Juízos de culpabilidade e de periculosidade".

Vítima de dois enfartos seguidos, o desembargador Adhemar Raymundo da Silva faleceu no dia 5 de agosto de 2006, aos 90 anos, na cidade que tanto amava e que o viu nascer: Salvador.

Em maio de 2007, o Superior Tribunal de Justiça prestou homenagem póstuma a Adhemar Raymundo, ocasião em que ele foi reverenciado pelo ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Ele lembrou os vários colegas que saudaram Adhemar Raymundo da Silva quando de sua posse no Tribunal Federal de Recursos, dentre os quais o à época subprocurador geral da República Geraldo Andrade Fonteles, José Paulo Sepúlveda Pertence, que se tornaria um dos mais conspícuos ministros da Suprema Corte, e o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, Thomas Bacellar da Silva, que enalteceram a condição de grande processualista do novo colega, o qual, segundo palavras de Bacellar, *não se convertera num mero e rotineiro expositor de uma disciplina jurídica, mas num autêntico guia da juventude universitária baiana*.

Ainda sobre a posse de Adhemar Raymundo no TFR, o ministro Pádua Ribeiro destacou a homenagem que o novo colega recebera do contemporâneo de faculdade, também já falecido,

ministro Álvaro Peçanha Martins. Este, em nome da Corte, frisou que o Tribunal de Justiça já o havia indicado por quatro vezes sucessivas para ocupar, por merecimento, o alto cargo finalmente conquistado.

Em seu discurso de boas-vindas, o ministro Álvaro Peçanha Martins assim definiu o perfil daquele que, a partir de então, passaria a ser, também, seu contemporâneo no TFR: estudioso, de temperamento irrequieto e instável. Esses atributos, segundo o orador, levaram Adhemar Raymundo da Silva a ingressar no magistério e a ter, como consagrado mestre que era, alunos brilhantes que viriam a se tornar colegas na Corte: os ministros Francisco Peçanha Martins, Eliana Calmon e Castro Meira.

Revivendo essas lembranças, o ministro Pádua Ribeiro destacou uma frase de Peçanha Martins sobre Adhemar Raymundo da Silva: *Foi um juiz criminal de inteligência e arguto, que conseguia extrair da testemunha, por mais obtusa e relutante, qualquer gota preciosa da verdade*.

Verdade à qual o desembargador, merecidamente homenageado nesta obra, dedicou toda a sua brihante carreira, que o levou a deixar um dos mais ricos legados já registrados nos anais do Superior Tribunal de Justiça. Anais nos quais consta um dos momentos mais tocantes do discurso de posse de Adhemar Raymundo, como preferia ser tratado, no Tribunal Federal de Recursos.

Ao afirmar que, *com a palavra e o exemplo o juiz se incorpora aos supremos artífices da fecundação divina do universo, o professor, o sacerdote e o lavrador*, ele citou o que chamou de "palavra do genial Ruy", numa referência ao grande jurista e conterrâneo Ruy Barbosa, repetindo o que este filho dileto da Bahia afirmara, certa vez: *ao sacerdote, cuja fronte se verga para o cálice consagrado; ao professor, que espalha o grão da verdade para o sulco que ficou aberto nas consciências novas; ao lavrador, cuja fronte se dobra sobre a terra – todos sacerdotes do Senhor – há de se agregar, de certo, a esses supremos ministérios o do juiz, cuja missão o aproxima da divindade*.

Adhemar Raymundo da Silva
Ministro do Tribunal Federal de Recursos

ACCIOLI, I. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. Anotações: Braz do Amaral. Salvador: Imprensa Oficial, 1925. v. 1.

BAHIA. Conselho Nacional da Justiça. Casa de Justiça e Cidadania. *A Justiça bahiana de portas abertas para o cidadão*. Salvador, s.d.

BAHIA. Tribunal de Justiça. *Antecedentes históricos do Fórum Ruy Barbosa*. Salvador: Comissão de Memória, 1994.

_____. _____. *Cartilha do balcão de justiça e cidadania*. Salvador, 2010.

_____. _____. *Cartilha do núcleo de justiça restaurativa*; extensão do 2º Juizado Especial Criminal, Largo do Tanque. Salvador, 2011.

_____ . _____. Corregedoria Geral da Justiça. *Relatório das Atividades, biênio 2008-2010.* Salvador, s. d.

_____. _____. *O Judiciario*, 1994. Salvador, s. d.

_____. _____. *Justiça:* caminhos para o novo século; relatório das atividades do Tribunal de Justiça durante o biênio 1988/1989, Gérson Pereira dos Santos. Salvador:Memória Tribunal Reg. Eleitoral, 1998.

_____. _____ . *Justiça Cidadã*: relatório de gestão 2002-2004. Salvador, s. d.

_____. _____. *Memória da justiça brasileira*. Gérson Pereira dos Santos, coordenador científico; Carlos Alberto Carrillo, pesquisa e redação. 4. ed. Salvador, 2009. 3 v.

_____. _____. *Memória da justiça brasileira*. Salvador, s. d.

_____. _____. *1609-2003*. Salvador, s. d. Edição especial.

_____._____. *O novo processo da justiça*. Salvador, 1995. Edição comemorativa à Semana do Magistrado.

_____. _____. *Relatório anual, 1996/1997.* Salvador, s.d.

_____. _____. *Relatório anual de atividades, 1999*. Salvador, s.d.

_____. _____. *Relatório de atividades, 1998-2000.* Salvador, s. d.

_____ ._____. *Relatório de atividades, 2000/2002*. Salvador, s. d.

_____. _____. *Relatório de atividades:* Assessoria especial da previdência institucional. 2010. Salvador, s.d.

_____. _____. *Relatório de atividades:* Assessoria especial da previdência institucional 1. semestre 2011. Salvador, s. d.

_____. _____. *Relatório gestão 2004-2006*. Salvador, s.d.

_____. _____ . *Relatório 1992-1994.* Salvador, s.d.

_____. _____. *Relatório 1994*. Salvador, s.d.

_____. _____. *Revista Encontro de Magistrados da Bahia*, 2. Salvador, s.d.

_____ ._____. Ruy Barbosa: 145 aniversário. *Diário do Poder Judiciário*. Salvador, 1994. Edição especial.

BRASIL. Constituição (1937). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em 10.10.2011.

BRASIL. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*: promulgada em 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao46.htm>. Acesso em 10.10.2011.

BRASIL. Constituição (1967). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 20 de outubro de 1967. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao67.htm>. Acesso em 10.10.2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 45, de 06-05-2005. 25. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao67.htm>. Acesso em 10.10.2011.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o *Código do Processo Criminal* de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm>. Acesso em 3.11.2011.

Referências

CARRILLO, C. A. *Antecedentes históricos do Fórum Ruy Barbosa*. Coord. científica e ed. Gérson P. dos Santos. Salvador: Comissão de Memória Trib. de Justiça do Est. da Bahia. 1994.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA. *Política Nacional de Conciliação*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/acesso-a-justica>.

CORREIO DA BAHIA. Salvador, 26 out. 2003. Caderno Correio repórter; júri do povo.

DANTAS, M. D. *Fronteiras movediças*: a comarca de Itapicuru e a formação do Arraial de Canudos. São Paulo: Hucitec/FAPESP, 2007. 470 p. Disponível em:<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/alb/n9/a11n9.pdf>. Acesso em 15.10.2011.

FREIRE, F. F. de O. *História territorial do Brasil.* Salvador: Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, 1998. v. 1.

GOMES, A. de C.; PANDOLFI, D. C.; ALBERTI, V. (Org.). *A República no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: CPDOC, 2002.

IPANEMA, M. de. *Legislação de imprensa*. Rio de Janeiro: Ed. Aurora, 1949. v. 1.

MACHADO, M. B. (Org.). *Fotobiografia*. Rio de Janeiro: Fund. Casa de Rui Barbosa, 1999.

MARQUES, N. *Santo Antônio das Queimadas*. s.n.t.

MATTOS, W. *História do Tribunal de Contas do Estado da Bahia*. Salvador: 1985.

PROJETOS JUSTIÇA E CIDADANIA. Disponível em:

<http://www.tjba.jus.br/projetos/bjc/bjc.htm>

REVISTA JURÍDICA VIRTUAL, Brasília, v. 1, n. 5, set., 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evo_historica.htm>. Acesso em 30/06/2011.

SILVA, F. R. A. *História do Tribunal do Júri:* origem e evolução no sistema penal brasileiro. Rio de Janeiro: 2005. 33p. Concurso de Monografia do Museu da Justiça, 2.

SILVA, J. L. W. da; MATTOS, I. R. de; DOTTORI, E. G. *Brasil, uma história dinâmica*. São Paulo: Ed. Nacional, s/d. v.1.

SODRÉ, N. W. *Formação histórica do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1973.

SOUSA, A. R. de. *A Relação da Bahia:* contribuição para a História Judiciária do Brasil. Salvador: Comissão de Memória do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1996.

SOUZA, G. M. B. *Para remédio das almas*: comissários, qualificadores e notários da inquisição portuguesa na Bahia (1692-1804). 2009. Tese - Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <http://www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/17/Tese_Grayce_Souza_-Para_remedio_das_almas_-_Comissarios_Qualificadores.pdf>.

Acesso em 29.10.2011.

SCHWARTZ, S. B.. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*: a suprema Corte da Bahia e seus juízes: 1609 - 1715. Salvador: Ed. Perspectiva, s.d.

SILVA, I. O. de C. e. *Memorias históricas e politicas da Provincia da Bahia*. Salvador: Impressa Official, 1925. v. 2.

SOARES, O. Discripção do Municipio de Umburanas, Comarca de Caetité, Estado da Bahia. *Rev. Inst. Bahia*, Salvador, n. 44, 1918.

STRECK, L. L. *Tribunal do Júri.* Pará: Ed. dos Advogados, s/d.

TAVARES, L. H. D. *História da Bahia*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1963.

THE AFI picks top movie heroes and Villains. Disponível em:

<http://www.hollywood.com/news/The_AFI_Picks_Top_Movie_Heroes_and_Villains/1718128>. Acesso em 3.11.2011.

TOP 10 – Filmes de julgamentos. Disponível em: <http://www.feedbackmag.com.br/top-10-filmes-de-julgamento/>. Acesso em 3.11.2011.

TOURINHO FILHO, F. da C. *Manual de processo penal*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007.

Sobrecapa Fachada do Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto
2/3 Panorâmica de Salvador, BA. Foto: Nei Pinto
6/8/9 Fachada do Fórum Ruy Barbosa; interior do Fórum Ruy Barbosa. Fotos: Nei Pinto
12 Desembargadora Telma Laura Silva Britto. Foto: Fábio de Castro
14 Ministra Eliana Calmon. Acervo do Superior Tribunal de Justiça
15 Paisagem de Salvador ao fundo. Foto: Nei Pinto
16/17 Mapa do litoral do Brasil, século XVII, de Frederik de Wit. Fundação Biblioteca Nacional
18 "Índios guaianazes", de Jean Baptiste Debret. Academia Brasileira de Letras
19 Mapa com a divisão da América portuguesa em capitanias, de Luís Teixeira, 1574. Biblioteca da Ajuda, Lisboa. Disponível em: http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/8/81/Capitanias.jpg
18/19 Salvador, século XVI. "As cidades do Salvador e Rio de Janeiro no Século XVIII", Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
21 "Tomé de Souza chega à Bahia", 1549, de Jean Baptiste Debret. Fundação Biblioteca Nacional
22/23 "Desembargadores no Palácio da Justiça", século XIX, de Jean Baptiste Debret. Fundação Biblioteca Nacional
24 Colonizadores, comerciantes e corsários na Baía de Todos os Santos. Sinus Omnium Sanctoru, 1671, de John Ogilby. Disponível em: www.raremaps.com
26/27 "Festa no século XIX", de Jean Baptiste Debret. Fundação Biblioteca Nacional
28 "Chegada da Família Real à cidade de Salvador, Bahia, em 1808". Óleo sobre tela de Cândido Portinari. Pinacoteca da Associação Comercial da Bahia
29 Vila Rica, Minas Gerais, no século XVIII. Palácio do Governo. Reconstituição de J. Wasth Rodrigues, Revista nº 4, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
30 Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Coleção das Leis do Império do Brasil. Disponível em:https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/e964c0ab751ea2be032569fa0074210b?OpenDocument&Highlight=1,&AutoFramed
30/31 Independência ou Morte, conhecido como "O Grito do Ipiranga", de Pedro Américo, 1888. Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Independ%C3%AAncia_ou_Morte.jpg
32 Retrato de D. Pedro I, de Manoel de Araújo Porto Alegre. Disponível em http://www.brasil.gov.br/linhadotempo/epocas/1823/redacao-da-constituicao
33 Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://books.google.com/books?id=mWUVAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false
34/35 "Moenda portátil", de Jean Baptiste Debret, 1835. Fundação Biblioteca Nacional
35 Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em:http://books.google.com/books?id=mWUVAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false
36/37 Rua Direita, Salvador. Coleção Gilberto Ferrez. Instituto Moreira Salles
38 Preâmbulo da Constituição de 1891. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1891; "A Pátria repele os escravocratas", de Angelo Agostini (Revista Ilustrada, c. 1880-1888). Disponível em: http://people.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensE.html <http://people.ufpr.br/~lgeraldo/brasil2imagensE.html
39 "Compromisso Constitucional de 1891". Óleo sobre tela. Autoria de Aurélio de Figueiredo. Acervo Museu da República/Ibram
40 Modelos de títulos de eleitor, de 1881 a 1986. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: http://www.tse.jus.br/hotSites/glossario-eleitoral/termos/anexos/textos/html_leis/1_titulo_eleitoral.htm
41 Getúlio Vargas promulga o Código Eleitoral. Museu da República, Rio de Janeiro
43 "Operários", de Tarsila do Amaral. Foto: Romulo Fialdini
44 Getúlio Vargas faz pronunciamento da Constituição de 1937. CPDOC/Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro; Manchete do jornal *O Globo*. Fundação Biblioteca Nacional
45 Constituição de 1937. Arquivo Nacional. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1765
46 "José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência do Brasil", por Benedito Calixto, 1902. Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Calixt33.jpg
47 Construção de Brasília. Foto: Agência Brasil – Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/galeria/2010-04-21/galeria-de-fotos-da-construcao-de-brasilia
48 "Editado o AI-5", notícia de *O Globo*. Agência O Globo
49 Parecer da censura para a música Cálice, de Gilberto Gil e Chico Buarque de Holanda. Disponível em: http://www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home
51 Sessão parlamentar que aprovou a Constituição de 1988. Disponível em: www2.camara.gov.br, em novembro de 2008
52 Presidente da Assembleia Nacional da Constituinte, Ulysses Guimarães apresentou a Constituição de 1988. Foto: Agência O Globo
54/55 Pedido de graça do ajudante do ofício de meirinho da Mesa do Desembargo, de Manoel Marques de Macedo, 1815. Arquivo Nacional
56 Retrato de Felipe II, rei da Espanha (Felipe I, em Portugal), de Tiziano (1527-1598). Museu do Prado. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro: Philip_II.jpg
57 Retrato de Felipe III, rei da Espanha (Felipe II, em Portugal), http://maragatoassessoramento.blogspot.com/2011/01/mandatarios-de-portugal-e-brasil.html
58/59 Salvador, Bahia, 1624. Warhafftige Abbildung von Einnehmung der Stadt S. Salvador in der Baya de Todos les Santos. Fundação Biblioteca Nacional
60 Planta da cidade de Salvador. "Razão do Estado do Brasil", de João Teixeira Albernaz. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Jo%C3%A3o_Teixeira_Albernaz,_o_Velho
63 Invasão holandesa em Salvador. Pintura "Recuperación de Bahía del Brasil" (1634-1635), de Juan Bautista Maíno. Museo del Prado, Madrid, España. Disponível em: http://es.wikipedia.org/wiki/Archivo:La_recuperaci%C3%B3n_de_Bah%C3%ADa,_Ma%C3%ADno.jpg
64 Gravura de D. João IV (1640), de Manuel Valentim Rodrigues. Biblioteca Nacional de Portugal. Disponível em: http://purl.pt/index/geral/aut/PT/224370.html
65 Brasão da bandeira de D. João IV (1640-1656). Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Flag_John_IV_of_Portugal_(alternative).svg; trecho da Carta Régia de 12 de setembro de 1652. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=SF9OAAAAYAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=twopage&q&f=true
66/67 Planta de Salvador no século XVIII. Fundação Biblioteca Nacional
68 Baiana. Foto: Acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; lista de ofícios da Mesa de Inspeção, Intendências do Ouro e do Tabaco, Bahia. Arquivo Nacional
69 Engenho de açúcar (1816). Travels in Brazil, de Henry Koster. Disponível em: http://people.ufpr.br/~lgeraldo/imagensengenhos.html
70 Autos judiciais envolvendo escravos fugitivos. Disponível em: http://www.tjse.jus.br/arquivojudiciario/content/view/65

Iconografia

71 "Mercado de escravos". Disponível em: http://www.google.com.br/imgres?q=mercado+de+escravos+debret&hl=pt-BR&client=safari&sa=X&rls=en&biw=1243&bih=613&tbs=isz:l&tbm=isch&prmd=imvns&tbnid=jWS4Os71K tLQeM:&imgrefurl=http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Debret,_Mercado_de_escravos.jpg&docid=w6Sd0_J4X9jy1M&imgurl=http://upload. wikimedia.org/wikipedia/commons/3/33/Debret,_Mercado_de_escravos.jpg&w=1584&h=1175&ei=PYG9TvXoJ6PosQKxlN20BA&zom=1&iact=hc&vpx=280&vpy=184&dur=594&hovh=131&hovw=184&tx=113&ty=89&sig=108651041271943533783&page=1&tbnh=119&tbnw=169&start=0&ndsp=21&ved=1t:429,r:1,s:0

72 Largo da Piedade, Salvador, Bahia, século XVIII. Acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

74 Sede do Palácio do Tribunal da Relação. Reprodução do acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

75 Projeto de construção do Palácio Ruy Barbosa. Reprodução do acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

74/75 Panorâmica da cidade de Salvador. Reprodução do acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

76 Rua Sete de Setembro, com prédio da Relação ao fundo. Reprodução do acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

78/79 Exposição "Centenário de nascimento de Ruy Barbosa". Memorial do Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto

80/81 Selo "Homenagem da Bahia ao maior de seus filhos" e retrato de Ruy Barbosa. Memorial do Fórum Ruy Barbosa

82 Ruy Barbosa em eventos políticos; velório, no Rio de Janeiro. Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro

85 Cortejo dos restos mortais de Ruy Barbosa em Salvador, em 1949. Acervo do centenário de seu nascimento. Fórum Ruy Barbosa

86 Retrato de Ruy Barbosa. Fundação Casa de Rui Barbosa

89 Capa do livro "Oração aos Moços". Fundação Casa de Rui Barbosa

90/91 Sede atual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia. Foto: Nei Pinto

92 Escultura de Mario Cravo em primeiro plano, tendo ao fundo a sede atual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Centro Administrativo da Bahia. Foto: Nei Pinto

94/95 Urnas e salva de prata. Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

96 Evento cultural na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

97 Ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desembargador Carlos Alberto Dultra Cintra. Foto: Nei Pinto

98 Ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desembargadora Silvia Carneiro Santos Zarif. Foto: Nei Pinto

99 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (biênio 2010/2012), desembargadora Telma Laura Silva Britto. Foto: Fábio de Castro

100/101 Sessão no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

102/103 Sessão do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

106 Evento institucional na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

107 "Carta do Judiciário", do Encontro Nacional do Judiciário. Conselho Nacional de Justiça.

108/109 Evento institucional na sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

110/111 Informatização de serviços. Foto: Acervo da Editora JC

112/113 Fachada do Fórum Teixeira de Freitas. Foto: Nei Pinto

115 Atendimento à população. Projeto Pai Presente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

116 Atividade do projeto SER, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

118/119 Exposição cultural no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

120/121 Sala-cofre do data center do Sistema de Automação da Justiça (SAJ), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

122 Unidade de atendimento do projeto Balcão Justiça e Cidadania, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

123 Projeto Justiça Itinerante, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

125 Atendimento à população. Projeto Núcleo de Atendimento Judiciário (NAJ), do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

126/127 Aperto de mão. Conciliação. Foto: Nei Pinto

129 Atendimento à população em unidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

130/131 Atendimento à população em mutirão promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

133 Unidade de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

134/135 Unidade de atendimento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto: Nei Pinto

136/137 Fórum Edgard Matta, em Nazaré, Bahia. Foto: Nei Pinto

138/139 Fórum Augusto Teixeira de Freitas, Cachoeira, Bahia. Foto: Nei Pinto

140/141 Centro de Cachoeira, Bahia. Foto: Nei Pinto

142/143 Detalhes da arquitetura do Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto

144/145 Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto

147/148 Desenho representativo de julgamento (simulação). Autora: Mariana Fróes

151/152 Breno Mascarenhas de Castro em julgamento, em 2003. Fotos: Grupo A Tarde, Salvador, BA

154/155 Julgamento do caso da explosão na fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus, Bahia. Foto: Nei Pinto

156 Manifestação pública no caso da explosão na fábrica de fogos de artificio. Foto: Nei Pinto

159 Paisagem do sertão nordestino. Disponível em: http://3.bp.blogspot.com/-2gGSZwKRKHI/Tnp9oWbtXcI/AAAAAAAAAGc/PzatPiwN2GU/s1600/02-11-2009%2528aventureiros%2Bdo%2Bsert%25C3%25A3o%2529%2B104.jpg

160 Horácio de Queiroz Mattos, ao centro, e sua comissão. MORAES, Walfrido. In Jagunços e heróis, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1963.Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:HMComiss%C3%A3o_desarmamento.jpg

162 Capa do livro "A bala de ouro", de Pedro Calmon. Editora José Olympio, 1947, 1ª edição

162/163 Ilustração bala. Foto: istockphoto.com

164/165 Igreja de Santo Antônio das Queimadas. Acervo da Prefeitura de Santo Antônio das Queimadas

166 Escultura de Santo Antônio. Disponível em: http://ameixajaponesa.com.br/tag/santo-antonio/

168/169 Biblioteca do Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto

170/171 Tribunal Pleno. Foto: Nei Pinto

172 a 182 Galeria de desembargadores. Fotos: Fábio de Castro

183 Medalha "Mérito da Magistratura da Bahia". Foto: Nei Pinto

184/185 Interior do Fórum Ruy Barbosa. Foto: Nei Pinto

186 a 190 Galeria de ex-presidentes. Acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

191 Paulo Furtado, ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Foto:Nei Pinto

193 Adhemar Raymundo da Silva, em Homenagem. Acervo do Memorial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Agradecimentos

Agradecemos aos profissionais e às instituições que,
com seus conhecimentos e conteúdos,
muito contribuíram para o enriquecimento desta obra.

Celso Villa Martins de Almeida, Rubem Rodrigues Nogueira Junior (Petrobras – Bahia);
Luciano Figueiredo (Revista de História da Fundação Biblioteca Nacional);
Marieta Ferreira (CPDOC/Fundação Getúlio Vargas);
Neide M. Carvalho (Biblioteca Fórum Ruy Barbosa);
Pedro Tórtima (Biblioteca/Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro);
Ângela Peroba Filgueiras, Antonio Moises Dantas, Carlos Alberto Carrillo, Carlos Alberto Dultra Cintra, David Lobo Araujo, Gérson Pereira dos Santos, Igor Caiares Machado, Jacy Teixeira, Ligia Matos, Mara Araújo, Maurício Dantas, Moacyr Reis Fernandes Filho, Nei Pinto, Paulo César de Campos Fontes, Paulo Furtado, Ricardo Schmitt, Telma Laura Silva Britto (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia).

Associação Comercial da Bahia, Biblioteca Fórum Ruy Barbosa, Conselho Nacional de Justiça, Correio da Bahia/Rede Bahia, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Casa de Rui Barbosa, Agência A Tarde/Grupo A Tarde, Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, Museu Histórico Nacional, Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A., Superior Tribunal de Justiça.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

Q33

400 anos fazendo história : Tribunal de Justiça do Estado da Bahia / [organização e coordenação Tiago Salles ; coordenação Erika Branco]. - Rio de Janeiro : J&C, 2011.
200p. : il. ; 28 cm

Inclui bibliografia e índice
978-85-62357-03-9

1. Bahia. Tribunal de Justiça - História. 2. Poder judiciário - Bahia - História.
I. Salles, Tiago. II. Branco, Erika. III. Título: Quatrocentos anos fazendo história.

11-7471.
CDU: 347.991(815.3)

04.11.11 14.11.11 031216